

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

**POLÍTICAS SOCIAIS E TERCEIRA IDADE – UMA CONQUISTA DE
DIREITOS E CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS - MG**

GOIÂNIA
2009

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

**POLÍTICAS SOCIAIS E TERCEIRA IDADE – UMA CONQUISTA DE
DIREITOS E CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS - MG**

FLAVIA VINHAL OLIVEIRA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu - Mestrado em Serviço Social da Universidade
Católica de Goiás, versão final, para a obtenção do título de
mestre.

Orientador: Prof. Dr. Germano Campos Silva.

GOIÂNIA
2009

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

**POLÍTICAS SOCIAIS E TERCEIRA IDADE – UMA CONQUISTA DE
DIREITOS E CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS - MG**

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Germano Campos Silva - UCG
Orientador

Prof. Dra. Eliane Romeiro Costa - UCG
Membro da Banca Examinadora

Prof.^a Dra. Maria José de Faria Viana - UCG
Membro da Banca Examinadora

Prof.^a Dra. Sandra de Faria - UCG
Suplente

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a meus avós Martinho e Maria, Zé Vinhal e Júlia, que em todos os momentos de suas vidas lutaram pela conquista de seus direitos de cidadãos.

AGRADECIMENTO

AGRADEÇO

A Deus, pela oportunidade de seguir em frente, mesmo quando grandes obstáculos se interpuseram entre meu desejo de buscar novos conhecimentos para minha profissionalização e meu caminho para consegui-lo.

Aos meus pais e irmãos que sempre foram minha base de sustentação durante momentos de recaídas e apoio nas horas de tristeza, e à minha pequena grande Júlia que soube, com sua serenidade, me fortalecer durante os períodos de desânimo.

Às novas amigas que conquistei neste percurso de idas e vindas: Tereza Cristina, que, nas entrelinhas esteve presente com seu sorriso único, e em quem acredito sem reservas; Á Semia, cuja amizade mal consigo explicar como teve início.

Ao professor Germano pela paciência com que me presenteou nesse processo de construção, o qual conduziu com atenção e entendimento.

A professora Regina Sueli, pela sua presença de espírito quando eu mais estava sem energias, conseguia com um dom me trazer paz.

A professora Maria José de Faria Viana, pela sua autenticidade e presteza, meu muito obrigado.

Aos meus tios e primos que me acolherem com afeto, numa hospedagem de completa cobertura.

A equipe e pacientes da hemodiálise do Hospital São Lucas, Dona Dagma que souberam entender tantas idas e vindas.

LISTA DE SIGLAS

CF – Constituição Federal do Brasil

IAP's – Institutos de Aposentadorias

IBGE – Instituto Brasileiro de Estatísticas

INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica e de Previdência Social

IAPAS – Instituto Nacional de Arrecadação Financeira da Previdência Social

INPS – Instituto Nacional de Previdência Nacional

LBA- Legião Brasileira de Assistência Social

LOPS – Lei Orgânica da Previdência Social

LOAS –Lei Orgânica da Assistência Social

MPS – Ministério da Previdência e Assistência Social

NAS – Núcleo de Atenção à Saúde

PED – Plano Estratégico de Desenvolvimento

OIT – Organização Internacional do Trabalho

“Crescendo numericamente, os velhos se tornam objeto de estudo. Propostas aparecem pela boca da ‘ciência’, do Estado, dos meios de comunicação...

Enquanto isso, a história não se altera.

Não mudando a história do trabalhador,

Não muda a história do menino,

Não muda a história do velho,

Não muda a história do homem”.

Ideologia da Velhice, 1986
Eneida Gonçalves de Macedo Haddad

RESUMO

O presente trabalho discute, através das categorias cidadania, sociedade civil e direitos sociais, o papel das Políticas Sociais para o Idoso como instância promotora de novos espaços institucionais de participação nas esferas públicas e sociais locais. Nas cidades onde há efetiva implementação de políticas públicas para os idosos, a abertura de novos espaços de deliberação e de diálogo com a sociedade civil, com certeza pode-se verificar uma importante contribuição, tanto para uma maior transparência das ações dos governos e da sociedade civil locais no gerenciamento da coisa pública, quanto para a valorização da participação cidadã do idoso nos processos de tomada de decisão e fiscalização da aplicação de recursos para este setor social. Objetiva ainda, este trabalho analisar as políticas sociais para a 3ª Idade no Município de Patos de Minas, bem como suas conquistas referentes à participação efetiva do idoso na sociedade, por meio dos objetivos específicos: a) identificar se os programas incluem o idoso numa gestão participativa; b) verificar se o programa subsidia a participação política dos idosos na luta pela consecução de direitos e a garantia dos direitos já conquistados; verificar se o programa está viabilizando a preservação da autonomia, a promoção da integração e do envelhecimento ativo e saudável. Os procedimentos técnicos utilizados foram pesquisas bibliográfica, documental e de campo. Para a pesquisa de campo, foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com idosos e coordenadores inseridos no programa e o material coletado foi analisado numa abordagem qualitativa. Foi possível identificar alguns elementos que indicam que os programas executados na cidade têm de alguma forma, dado uma resposta relativamente positiva àquelas questões; há, porém algumas superações necessárias para viabilizar a conquista de participação, autonomia e integração. Nos programas visitados e analisados, os idosos não têm oportunidades freqüentes ou permanentes de se inserirem em atividades físicas, artísticas, lúdicas, educativas e de lazer, dentre outras. Todas essas atividades são de grande importância para experienciar o processo de envelhecimento de forma positiva; no entanto, não comparece um empenho acerca da conquista da participação do idoso, seja na gestão do programa, seja em espaços públicos de reivindicações. Não se verificou trabalho algum em uma perspectiva intergeracional, envolvendo a família e a comunidade. Todos os idosos afirmam ter o controle de suas próprias vidas e decisões, de onde se pode obter um indicador de que a autonomia está preservada/resgatada. Embora não haja registros da contribuição efetiva dos programas nesse sentido, é inegável que subsidia de alguma maneira essa atitude dos idosos frente às suas questões cotidianas. Em síntese, embora os programas Centro de Convivência da 3ª Idade e Núcleo de Atenção à Saúde possam contribuir para promover a participação efetiva do idoso na sociedade, esta se encontra incipiente, pois ainda não se percebe que haja uma contribuição efetiva para consolidar a participação política da pessoa idosa e ainda é insuficiente a articulação desses grupos na defesa de direitos e da ação política. Há limites e entraves estruturais para tal, advindos de uma sociedade que, além de marcada por uma desigualdade iníqua, apresenta uma incipiente cultura política - inexperiência e distanciamento do exercício de participação - resultado de décadas de práticas autoritárias.

PALAVRAS-CHAVES: Idoso, política social, participação, hegemonia, cidadania.

ABSTRACT

The presents papers, through the categories of hegemony and civil society, the paper of the Social Politics for the Aged one as promotional instance of new institutional spaces of participation in the public spheres and social places. In the cities where it has effective implementation of public politics for the aged ones, the opening of new spaces of deliberation and dialogue with the civil society, with certainty can be verified an important contribution, as much for a bigger transparency of the actions of the local governments and the civil society in the management of the public thing, how much for the valuation of the participation citizen of aged in the processes of taking of decision and the fiscalization of the application of resources for this social sector. Objective still, this work to analyze to the social politics for 3^a age in the Patos de Minas - MG, as well as its referring conquests to the participation accomplishes of the aged one in the society, by means of the specific objectives: a) to identify if the programs they include the aged one in a participatory management; b) to verify if the program subsidizes the participation politics of aged in the fight for the achievement of rights and the guarantee of the conquered rights already; to verify if the program is making possible the preservation of the autonomy, the promotion of the integration and the active and healthful aging. The used procedures technician had been research bibliographical, documentary and of field. For the field research, interviews half-structuralized with aged had been carried through and inserted social assistants in the program and the collected material were analyzed in a qualitative boarding. It was possible to identify some elements that indicate that the programs executed in the city have of some form, given a relatively positive reply to those questions; it has, however some overcomings necessary to make possible the participation conquest, autonomy and integration. In the visited and analyzed programs, the aged ones do not have frequent or permanent chances of if inserting in physical, artistic, playful, educative activities and of leisure, amongst others. All these activities are of great importance to experienciar the process of aging of positive form; however, it does not appear a persistence concerning a conquest of the participation of the aged one, either in the management of the program, either in public spaces of claims. Work was not verified some in a intergeracional perspective, involving the family and the community. All the aged ones affirm to have the control of its proper lives and decisions, of where if it can get a pointer of that the autonomy is preserved/rescued. Although it does not have registers of the contribution accomplishes of the programs in this direction, it is undeniable that it subsidizes in some way this aged attitude them front its daily questions. In synthesis, even so the programs can contribute to promote the participation accomplish of the aged one in the society, this if it finds incipient, therefore not yet if it perceives that it has a contribution accomplishes to consolidate the participation politics of the elderly and still is insufficient the joint of these groups in the defense of rights and the action politics. It has structural limits and impediments for such, happened of a society that beyond marked for an iniquitous inequality, presents an incipient culture politics - inexperience and distance of the participation exercise - resulted of practical decades of authoritarian.

KEY-WORDS: Aged, social politics, participation, hegemony, citizenship.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPITULO I - UM ENFOQUE SOBRE DIREITOS E POLÍTICAS SOCIAIS	14
1.1. Análise conceitual da política social	14
1.2. Materialismo histórico-dialético e as políticas sociais	25
1.3. O modelo brasileiro após a constituição federal de 1988	34
CAPÍTULO II – CIDADANIA, DIREITOS E TERCEIRA IDADE	43
2.1. Construção da cidadania e os direitos da população da 3ª Idade	43
2.1.1. Cidadania na antiguidade primitiva	43
2.1.2. Cidadania na Grécia.....	44
2.1.3. Cidadania em Roma.....	45
2.1.4. Cidadania na Idade Média	46
2.1.5. Cidadania no nascimento do Estado Moderno.....	47
2.1.6. Cidadania no Estado Moderno.....	49
2.1.7. Cidadania no Brasil	50
2.2. Uma abordagem teórica sobre a terceira idade.....	55
2.3. Noções de direitos humanos e o idoso.....	60
2.4. A configuração social e jurídica do idoso.....	63
CAPITULO III – A 3ª IDADE EM PATOS DE MINAS	78
3.1. História e perfil demográfico do município de Patos de Minas	78
3.1.1. Centro de convivência da 3ª Idade.....	81
3.1.2. Núcleo de atenção à saúde.....	82
3. 2. A 3ª idade em Patos de Minas.....	83
CONCLUSÃO	98
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	103

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objeto de estudo as políticas sociais para a 3ª Idade no Município de Patos de Minas. A importância da realização deste trabalho está no fato de se tratar de um estudo essencial para a melhoria da qualidade de vida, ou seja, para identificar novos mecanismos de aprendizagem para a vida da população classificada como terceira idade.

O envelhecimento da população levanta várias questões fundamentais para os formuladores de políticas. Como podemos apoiar pessoas a permanecerem independentes e ativas à medida que envelhecem? Como podemos encorajar a promoção da saúde e as políticas de prevenção, especialmente aquelas direcionadas aos mais idosos? Já que as pessoas estão vivendo por mais tempo, como a qualidade de vida na Terceira Idade pode ser melhorada? Um grande número de pessoas na Terceira Idade causará a falência de nossos sistemas de saúde e de previdência social? Como podemos equilibrar o papel da Família, da Sociedade e do Estado em termos de assistência àqueles que necessitam de cuidados à medida que envelhecem? Como podemos reconhecer e apoiar o papel importante que as pessoas mais velhas desempenham no cuidado aos outros?

Embora o mundo contemporâneo tenha obtido vários avanços científicos (médicos), culturais, econômicos e sociais no âmbito das políticas sociais de atendimento ao idoso, torna-se evidente em algumas regiões ou culturas locais, o predomínio de tabus em relação a discussões sobre a questão do envelhecimento.

Deve-se considerar, porém, que a ação do tempo já é determinada desde o momento da fecundação do óvulo embrionário. Envelhecemos, portanto, desde quando nascemos tendo o tempo como companheiro inseparável. O envelhecer traz consigo tanto mudanças biológicas, quanto culturais e sociais.

Essas mudanças no âmbito familiar podem gerar uma série de conflitos e contradições referentes aos cuidados com o idoso no espaço do círculo familiar, aí implicadas questões financeiras, de comportamento e de responsabilidade quanto ao atendimento das necessidades do idoso.

Os estudos sobre idosos são recentes e tendem a aumentar porque os idosos estão ganhando visibilidade social cada vez maior. Um dos aspectos desse aumento de visibilidade é numérico por conta no aumento da taxa de idosos.

Dentre os desafios do envelhecimento no Brasil, constam a efetivação de Políticas Sociais eficazes no atendimento dessa crescente demanda de indivíduos que requerem atendimento especializado segundo suas características, no qual sua autonomia deve prevalecer na tomada de decisões, principalmente no que diz respeito à institucionalização.

Este trabalho, em princípio, pretende abordar essas questões e outras preocupações relacionadas ao envelhecimento da população. Seu público-alvo abrange idosos de instituição governamental e do setor privado. Além disso, aborda a questão da saúde a partir de uma perspectiva ampla e reconhece o fato de que a saúde só pode ser criada e mantida com a participação de vários setores.

Outro objetivo que pretendemos atingir é a possibilidade de contribuir para o conhecimento da realidade social da população idosa no município de Patos de Minas-MG, especialmente daquelas atendidas por programas sociais dirigidos ao Idoso com base em informações obtidas por meio dos entrevistados. Nesse sentido, trata-se de uma exploração inicial dos resultados, visando, principalmente, detalhar alguns aspectos das condições de vida dos idosos, que estejam contidas nos quesitos investigados pelo referido questionário. O caráter deste trabalho não é, por conseguinte, o de esgotar o universo das informações potencialmente disponíveis, mas de divulgar e lançar à discussão os pontos imediatamente mais significativos sobre a vulnerabilidade do idoso em Patos de Minas.

Na primeira parte deste trabalho, tratamos dos principais marcos das políticas sociais, mediante um breve histórico, com base em uma análise conceitual que definir de forma abrangente a política social, pelos autores contemporâneos, como Evaldo Vieira (1992), Faleiros (1999), dentre outros, com a intenção de mostrar que a política social tem a função de redefinir as funções do Estado. Finalizando o capítulo, é feita uma rápida incursão pelo modelo brasileiro de proteção social que foi elaborado a partir da Constituição Federal de 1988. Ainda é descrito o sentido das políticas sociais sob o ponto de vista do materialismo histórico-dialético para a compreensão do Estado e do papel da sociedade civil no processo de construção de uma nova ordem social. Utilizamos do materialismo histórico dialético como suporte teórico metodológico para analisar a realidade em suas contradições e antagonismos, pois ao estudar políticas sociais, fica evidente que estas estão aptas para mediatizar as relações do Estado com a sociedade, para dar em parâmetros nas formas de atuação do Estado, no sentido de definir medidas que estabeleçam

melhores relações sociais. Marx e Engels (1982) compreendem a sociedade com base em estudos e análises sobre a formação da burguesia afirmando que a superação da sociedade capitalista está teoricamente na classe do proletariado, nas premissas dos indivíduos históricos. Afirmam que os homens não são seres isolados e nem estáticos, mas estão em um processo de desenvolvimento real, em um processo de luta de classes, onde o Estado é quem representa uma classe social fazendo a necessária relação com a política social. As políticas sociais representam concessões do Estado capitalista conquistadas nas lutas entre as classes da sociedade para garantia de condições básicas de vida para os trabalhadores. Contém a noção de direitos sociais, sendo uma prerrogativa do Estado na garantia das necessidades sociais básicas do bem-estar econômico, social e político.

A segunda parte aborda o processo de construção da cidadania, do Estado e da 3ª idade, ressaltando que as nomenclaturas utilizadas (idoso, velhice, envelhecimento e terceira idade), são, na verdade, sinônimos. Tais denominações estão relacionadas com os aspectos sociais, comportamentais e biológicos presentes no processo de envelhecimento, conforme define Neri (2001, p.46) “(...) como a última fase do ciclo vital (...), delimitada por eventos de natureza múltipla, incluindo restrições em papéis sociais e especializações cognitivas”.

No segundo capítulo, é feita uma abordagem sobre a questão da cidadania analisada no contexto geral e, em seguida, no contexto do universo da Terceira Idade. A intenção é avançar nas indagações a respeito da inclusão do idoso no ‘mundo’ dos direitos e das obrigações como qualquer ser humano, independente de idade, raça, cor, religião ou classe social.

Na terceira parte tratamos das políticas específicas para a 3ª idade no município de Patos de Minas, Minas Gerais. Nessa parte, são resumidas evidências sobre os fatores que determinam se os indivíduos e as populações têm ou não uma qualidade de vida positiva à medida que envelhecem. São desafios associados a uma população em processo de envelhecimento tanto para os governos e como para os setores não-governamental, acadêmico e privado.

A importância da realização deste trabalho está no fato de se tratar de um estudo essencial tendo em vista contribuir para a melhoria da qualidade de vida, ou seja, para a identificação de novos mecanismos de aprendizagem para a vida da população classificada como terceira idade.

A conclusão estabelece uma relação com os objetivos que foram propostos, ou seja, analisa-se realmente as políticas específicas para a terceira idade no

município de Patos de Minas, MG, estão sendo efetivadas, e se estas estão condizentes ao Estatuto do Idoso (2003) e a Política Nacional do Idoso (1994)

CAPITULO I - UM ENFOQUE SOBRE DIREITOS E POLÍTICAS SOCIAIS

1.1. Análise conceitual da política social

Segundo Vieira (1997), torna-se tarefa árdua tratar de políticas sociais tanto desde suas implementações iniciais, como no período atual e particular do capitalismo, em que as redefinições do papel do Estado foram debatidas entre a sociedade e o próprio Estado. Houve de certa forma, algumas importantes garantias, como as referentes à educação, ligadas aos direitos sociais, mas, é preciso considerar que, nesse contexto, já se vivia uma crise do capitalismo, que apontava como suas estratégias de superação, os processos denominados neoliberalismo, globalização, reestruturação produtiva e Terceira Via. Essas estratégias, por suas próprias características, acabam por redefinir as funções do Estado, encolhendo suas ações como promotor e executor das políticas sociais, o que significa dizer que criou-se uma outra tensão – a de ter conquistado direitos, também, na legislação e a dificuldade de programá-las para serem executadas.

Vieira (1997) discute essa questão, em dois momentos importantes, destacando que as reformas constitucionais são costumes políticos no Brasil, sendo tema obrigatório na República como as que aconteceram depois da década de 20, como em 1926, 1932, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 (AI n.5) até a de 1988. Em outro momento, sua análise observa que, no Brasil, as políticas sociais, acabaram por percorrer três momentos políticos no último século: “o primeiro período é denominado de controle da política (que corresponde à ditadura de Getúlio Vargas e ao populismo nacionalista); o segundo período, de política do controle (da ditadura militar em 1964 até o final do período constituinte em 1988)” (op cit, p.68). O terceiro período, Vieira denominou de “política social sem direitos sociais”, que se iniciou em 1988 e vigora até os dias de hoje. Como já foi dito, em matéria de direitos sociais, o até então, não havia no Brasil uma Constituição que acolhesse um rol extenso de direitos como a Carta Magna de 1988, ainda que por outro lado, o que se vê é a pouca efetividade desses direitos.

Não se pode, portanto, discordar de Vieira (1997), quando destaca que,

(...) neste momento tidas como naturais e independentes, as leis da economia lamentavelmente transmitem a impressão de que se extinguem as sociedades, sobrevivendo apenas os mercados e os grupos unidos a ele (...) (VIEIRA, 1997, p.68).

Durante esses períodos, para Vieira (1997), a política social brasileira se compõe e se recompõe, porém, mantendo sempre seu caráter setorial e emergencial com o principal objetivo de dar legitimidade aos governos atuantes que passaram aceitar e acatar mediante critérios de seleção, as reivindicações e pressões da sociedade.

A Constituição de 1988 acolheu e qualificou a política social nos campos da educação, saúde, assistência, previdência social, trabalho, lazer, maternidade, infância, segurança. Definiu e regulamentou os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, das associações profissional ou sindical, o direito de greve e outros, aludindo-se assim, aos direitos sociais.

Tais direitos, portanto, são criticados por setores representantes do poder do Estado e também do capital. Os ataques e as críticas foram deflagrados pelos neoliberais como desculpa e justificativa e busca de legalidade para o acúmulo do capital.

A respeito da política social, Vieira (1997) destaca que o neoliberalismo tentou sempre redirecioná-la para o corte do gasto social, para a desativação dos programas e para a redução da responsabilidade do Estado, criando estratégias para que houvesse redução do princípio da universalidade e dos graus de cobertura dos programas sociais, o que significa sua retirada do campo dos direitos sociais (Estado mínimo).

O neoliberalismo objetiva a reorganização dos programas sociais com base em uma descentralização pontual e secundária fiscalizar o aumento da eficácia, que, na sua estrutura, tem, por fim, fiscalizar o aumento da eficiência e da eficácia nos gastos públicos, em detrimento dos direitos. Os programas de privatização, nas análises de Vieira (1988), são pontos que buscam deslocar a produção e a distribuição dos bens e serviços públicos para outros setores, como o privado e o não-lucrativo, tirando a responsabilidade dos governos de suas obrigações sociais. A ênfase dada ao princípio da focalização, outro marco da reestruturação, tem em

vista o gasto social restrito a programas pré-selecionados e clientela específica (pobreza absoluta), também selecionada, segundo a urgência de suas necessidades.

No contexto da globalização neoliberal, conforme Soares:

A filantropia substitui o direito social. Os pobres substituem os cidadãos. A ajuda individual substitui a solidariedade coletiva. O emergencial e o provisório substituem o permanente. As microsoluções (sic) ad hoc substituem as políticas públicas. O local substitui o regional e o nacional (SOARES, 2003, s.p.).

Segundo a lógica e os critérios da globalização do capital, as políticas sociais têm como foco o próprio indivíduo e não mais os direitos, o que, certamente, provoca grande aumento no quadro de desigualdades. Nesse contexto, percebe-se a diminuição do emprego estável, a desestruturação familiar baseada no individualismo, e não, mais na universalização dos direitos.

Para Faleiros (1999), quando os Estados passam a favorecer mais os interesses do capital do que a defesa dos direitos sociais, certamente, o estabelecimento da cidadania fica ameaçado ou, ainda, não se concretiza. Se assim for, fica claro que o novo contrato social imposto pela economia globalizada torna o indivíduo menos seguro, menos protegido e mais competitivo no mercado. Os que se situam no mercado informal, encontram-se sem nenhum direito garantido do ponto de vista da proteção social.

A globalização no sentido neoliberal não só afeta a área econômica, mas, também, e, principalmente, redefine globalmente o campo político institucional e das relações sociais. Esse ajuste neoliberal foi denominado por Soares (2003) como gerador de desequilíbrio social, pois, além de agravar a já existente desigualdade social fez surgir novas formas de exclusão e de precariedade nas relações sociais.

Esse quadro demonstra uma inversão de papéis em que a questão social torna-se objeto de intervenção de ações privadas e filantrópicas, ao invés do Estado. As políticas sociais são substituídas por programas de combate à pobreza, os quais, muitas vezes, provocam a manutenção da pobreza, à medida que possuem características como a dependência de recursos externos e o caráter emergencial e transitório, além da substituição do Estado pelo terceiro setor, do princípio da universalidade pelo da focalização e o autofinanciamento.

Demo (1996) caracteriza a política social, do ponto de vista do Estado, como uma proposta planejada de enfrentamento das desigualdades sociais que acontece por iniciativa expressa e organizada, tratando-se de um enfrentamento dinâmico em termos de polarização de classes. A seu ver supõe também, planejamento das ações de forma a intervir no processo histórico, não o deixando acontecer à revelia.

Para Faleiros (1999, p. 108), “a política social é um processo de reprodução de força de trabalho, viabilizando serviços e benefícios financiados por fundos a eles destinados”. O desenvolvimento social é responsabilidade dos governos federal, estadual, municipal e da sociedade. Sendo assim, a política de assistência social converte-se em estratégia de governo para prover as condições de vida necessárias para a garantia da dignidade humana.

Conforme Faleiros (1999),

(...) os modelos de políticas sociais nasceram nos anos 30, período em que se vivenciou a primeira crise estrutural de tais políticas caracterizadas pela recessão econômica. Nas décadas entre 30 e 60, a conjuntura da crise condicionou o governo brasileiro, na época de Vargas, a implementar encargos, além de fomentar o desenvolvimento de instituições de políticas sociais para administrar a questão do trabalho. Com a formação do capitalismo monopolista a política toma um novo rumo (FALEIROS, 1999 p. 109-110).

Com a reforma do Estado nos anos 1990, Faleiros (1999), destaca que a política social brasileira se apresentou submissa as orientações macroeconômicas, neoliberais, distanciando-se da dimensão universalista adquirida com a Constituição de 1988. Com o governo FHC foram eliminadas as possibilidades de consolidação de um modelo de política social pública e universalizadora no Brasil.

Enquanto aconteceu a ofensiva neoliberal, com foco no processo de (des) responsabilização do Estado com as políticas sociais, Faleiros (2003) ressalta que começaram a surgir as organizações públicas não-estatais chamadas de terceiro setor, encarregadas de promover a assistência social, a exemplo do programa Comunidade Solidária. Com tais medidas, a cidadania pareceu, na verdade, ‘meia cidadania’, como é o caso da cidadania regulada e da consumista liberal. Considerando que a conjuntura política atual, é caracterizada pela (des) proteção social e não pela implementação de políticas sociais plenas, é possível afirmar que a cidadania não existe em seu sentido real no Brasil.

Com base no conceito de Faleiros (1996), entende-se que:

(...) política social não pode ser ajuda, piedade ou voluntariado, mas, o processo social, por meio do qual o necessitado gesta consciência política de sua necessidade e, em consequência, emerge como sujeito de seu próprio destino. Dessa forma, o indivíduo deixa de ser objeto e se torna sujeito ativo, assim, para ser definida de social precisa atingir a concreta redução da desigualdade, sendo, portanto, de cunho emancipatório (FALEIROS, 1996, p. 119).

Com base nas análises sobre as características da experiência brasileira, a literatura específica que trata das políticas sociais destaca os anos 1930 do século passado como o período em que o Estado passou a intervir de forma mais explícita nas relações entre capital e trabalho privilegiando os interesses do capital em função das crescentes transformações econômicas, sociais e políticas desencadeadas no País. Estabeleceu-se naquele período um marco inicial das ações sociais (SANTOS, 1987).

O que se registrou a respeito de políticas sociais no final do século XIX e nas duas primeiras décadas do século XX, foi a ocorrência de um crescimento significativo das organizações e lutas operárias no país, que conseguiram conquistar direitos essenciais, na sua maioria, relativos ao trabalho, como o direito à organização e formação de sindicatos (1903 e 1907); a regulamentação da proteção relativa ao acidente de trabalho (1919) e a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos ferroviários (SANTOS, 1987, p. 18-21).

A década de 30 até meados de 1943 foi o período que se caracterizou pela criação da Legislação Trabalhista Nacional, e ainda pelo surgimento de instituições responsáveis pelo seguro social de algumas categorias de trabalhadores. Ainda em 1943, surge a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), cria-se o Ministério do Trabalho e o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), com o objetivo de fiscalizar as ações da assistência social nas instituições privadas. Essas iniciativas, no entanto, acabaram por “implementar uma política trabalhista bastante restrita, privilegiando algumas categorias profissionais e segmentos sociais, em detrimento de outros” (VIANA, 2007, p.14).

O Golpe de Estado que manteve Getúlio Vargas no poder (1937-1945), governo marcado pela ditadura do Estado Novo, teve como uma de suas características o crescimento do número de assalariados o que obrigou os operários a tomarem consciência da necessidade de lutarem pelos seus direitos. Por outro lado, as elites se uniram em torno de um pacto voltado para um modelo de proteção social brasileiro (Viana, 2007). Entre 1945 e 1964 desencadeou-se um movimento

de inovação político-institucional-legal na área da previdência social (saúde, assistência social), educação e habitação, além de inúmeras leis trabalhistas, ao mesmo tempo em que ocorreu a expansão do sistema de proteção social, com a incorporação de novos grupos sociais.

Apesar de muitos de seus benefícios terem sido implantados formalmente no Brasil durante o governo populista de Getúlio Vargas, o sistema previdenciário brasileiro sempre sofreu muitas críticas da sociedade, por não atender efetivamente à população que dele necessita.

Passados os governos de Dutra (1945), Juscelino (1955-1960) e Jânio Quadros (sete meses de duração), foi no governo João Goulart que ocorreram as propostas e medidas mais modernas e progressistas na área das políticas sociais, considerando os governos anteriores, muito embora tenham faltado discussões e debates referentes aos conceitos de cidadania e democracia sob o ponto de vista dos direitos sociais. João Goulart regulamentou o Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social, além de tomar iniciativas no campo da proteção social, tais como, a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), em 1960; criação do novo Código Sanitário e, ainda, institucionalizou “a unificação e universalização” dos benefícios e serviços sociais dos antigos Institutos de Aposentadoria (IAP’s) em um só organismo, o Instituto nacional de Previdência Social (INPS). Diante deste contexto, “percebe-se a ausência de uma política social voltada para a criação de um Sistema de Seguridade Social no Brasil, com garantias de proteção social e de segurança aos cidadãos, como política universal e pública (para todos)” (VIANA, 2007).

Entre os anos de 1964 a 1985, estabeleceu-se um segundo arranjo de proteção social que, segundo Pereira (2004) (apud Viana, 2007, p. 06) “se pode denominar tecnocrático-empresarial-militar, assistencialista e, ainda, ditatorial, em que a política social era considerada como uma consequência natural do desenvolvimento, ou mais, ‘como um complemento da economia’”. Por outro lado, ocorreram importantes mudanças nas relações de trabalho, quando foi extinta a estabilidade no trabalho e grande redução do poder de pressão dos sindicatos (Governo Castelo Branco, 1964-1966). Ratificando o modelo autoritário, Costa e Silva (1967-1969) criou o Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED). Neste contexto, as políticas sociais permaneceram em seu papel histórico de controle do Estado sobre a sociedade civil.

No campo da previdência social, destaca-se sua ampliação de cobertura, no sentido de oferecê-la a outras categorias. O governo Geisel (1974-1979) deu início à abertura política e, em 1973, foi criado o Ministério de Previdência e Assistência Social (MPS) que incorporou a Legião Brasileira de Assistência (LBA), que havia sido criada para dar auxílio às famílias dos pracinhas que foram lutar na guerra. A LBA “tinha a função simbólica de canalizar e mobilizar a opinião pública em torno do ‘esforço de guerra’, legitimando o governo autoritário vigente” (IAMAMOTO, 1985 apud SANTOS, p. 68). A LBA, como ação no esforço de guerra, foi se ampliando, passando a atuar em todas as áreas de assistência social, o que contribuiu para significativa melhora na prestação desses serviços e, para a profissionalização da prestação dos serviços em que pese seu caráter assistencialista.

Em 1977, o sistema previdenciário brasileiro foi unificado com o SINPAS- Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social que, por sua vez, incorporou o Instituto de Previdência Social (INPS), o Instituto Nacional de Assistência Médica e de Previdência Social (INAMPS) e o Instituto Nacional de Arrecadação e Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS). Ainda, neste ano, a previdência complementar foi regulamentada, através da Lei 6.435/77. Diante deste quadro, contextualizou-se um modelo excludente e desigual, em que os ricos tinham atendimento privado e a classe média era atendida por meios de convênios de saúde. Aqueles cidadãos que contribuíam com a previdência tinham seus benefícios e seguros sociais, e os de baixa renda seguiam na dependência da caridade e filantropia (SANTOS, s.d., p.68)

Ainda no campo previdenciário, Pereira Neto (2002, p. 31) faz um percurso histórico do processo de formação da previdência social, com base na idéia de que “a necessidade de proteção social acompanha o homem desde as mais remotas épocas”. Com o surgimento das primeiras organizações de trabalho passaram a surgir atividades assistenciais, religiosas, período este marcado pelo advento do cristianismo.

O marco maior da previdência social está em seu processo histórico, e para tanto, a evolução da previdência foi dividida em três grandes fases denominadas de períodos. De acordo com Russomano (apud Pereira Netto 2002), o primeiro período é marcado pelo período da formação, tendo como ponto inicial, o fim da Revolução Francesa. Este período caracterizou-se pela Lei Le Chapelier que aboliu as corporações e associações de classe ou profissionais de toda espécie e, ainda,

pelas idéias intervencionistas, pela criação da Associação Geral dos Trabalhadores e pela implantação da ideia de seguro social, instituído por Bismarck na Alemanha (século XIX) sendo de caráter geral, contributivo, obrigatório e de natureza contratualista.

O segundo período é caracterizado pela denominada Expansão Geográfica, marcado pela expansão do seguro social obrigatório, com a contribuição da OIT que organizou conferências e convenções a respeito de acidentes de trabalho, trazendo assim, um avanço no processo de internacionalização da previdência social. No Brasil, conforme já destacamos, esse período inicia-se com a edição da denominada Lei Eloy Chaves. Quanto à expansão conceitual de proteção social pública do primeiro sistema de seguridade social, destaca-se o aparecimento da Seguridade Social, que, para Beveridge (*apud* Pereira Netto, 2002, p. 40), se constitui na “garantia dada a cada homem, em todas as circunstâncias, poderá assegurar em condições satisfatórias sua subsistência e das pessoas a seu cargo”.

Incorporadas essas contribuições ao sistema previdenciário, a proteção social pública passou a ser acrescida por prestações de assistência social, serviço de saúde, ajuda familiar, política de pleno emprego, bem como prestações complementares facultativas.

No fim dos anos 1970 e início dos anos 1980 surge o período contemporâneo que segundo Pereira Netto (2000), é marcado pela Previdência em Reforma, em que se critica a seguridade social, pelos efeitos econômicos indesejáveis e por ter sido incapaz de alcançar seus objetivos sociais.

No Brasil, a previdência social foi marcada pelo contexto socioeconômico e político interno contraditório. A ausência da linguagem dos direitos se deu devido a uma administração técnica e não por instâncias previdenciárias como por desvios de verbas, falta de pagamento das contribuições por empresas e pela própria União e pela criação de benefícios para categorias fragmentadas, mas detentoras de maior poder de pressão ou até mesmo para atender interesses ilegítimos (Pereira Netto, 2000, p.66).

Reportando ao tema das políticas sociais, é oportuna a observação de Santos (1987, p.89), em relação à sua característica, ao afirmar que “o fato de que os períodos em que se podem observar efetivos progressos na legislação social coincidem com a existência de governos autoritários.” Neste sentido, destaca-se a era Vargas e o pós-66, em que a política social se caracteriza pela centralização no

governo federal, com a completa e total falta de poder decisório dos usuários e o referendo da compensação de carências e oferta de legitimidade a grupos pertencentes ao poder.

Os direitos sociais - denominação dada por Marshall (1967) – são aqueles que permitem a todo e qualquer cidadão alcançar as possibilidades e os caminhos necessários para a consecução da sua participação na “riqueza material e espiritual criada pela coletividade”, ou, como ressalta Marx (*apud* COUTINHO, 2005, p.13), “como resultado das lutas sociais”, gerando o chamado Welfare State (Estado de Bem-Estar Social), como primeira experiência britânica, seguida por outros países europeus.

Coutinho (2005) ressalta que a mais importante tarefa dos direitos sociais,

(...) não é, muitas vezes, o simples reconhecimento legal-positivo dos mesmos, mas, a luta para torná-los efetivos. A presença de tais direitos nas Constituições, seu reconhecimento legal, não garante automaticamente a efetiva materialização dos mesmos. Mas é muito importante assegurar seu reconhecimento legal, já que isso facilita a luta para torná-los efetivamente um dever do Estado. Tampouco é casual que os neoliberais se empenhem hoje, inclusive em nosso país, por eliminá-los também das normas legais, em particular (sic) da própria Constituição (p.14).

Os direitos sociais são uma conquista histórica dos trabalhadores, embora as políticas sociais – instrumentos que efetivam os direitos sociais – sejam, muitas vezes, definidas sem esta consideração. Para aqueles que fazem uma leitura mecanicista do marxismo “as políticas sociais seriam nada mais do que um instrumento da burguesia para legitimar sua dominação” (COUTINHO, 2005, p.14).

Desta forma, seria bastante lucrativo para a burguesia tanto financeiramente como para conseguir integrar os trabalhadores de forma subalterna ao capitalismo, caso ela se interessasse por um sistema educacional universal e gratuito, e por uma política previdenciária e de saúde. Sem dúvida, é esta posição largamente individualista e equivocada.

Segundo Costa (2004), considerando que os indivíduos vão adquirindo seus direitos ao longo de suas vidas é de se constatar que são eles fenômenos sociais e historicamente construídos, não sendo, portanto, esses direitos, fenômenos naturais:

A construção histórica e social dos direitos civis, políticos e sociais manifesta as contradições do sistema capitalista. Neste caso, a sua maior contradição são as desigualdades que o sistema gera acirrando a luta de classe. Entender que os direitos são resultado da luta da classe trabalhadora, de suas pressões, de suas manifestações, de sua

organização, enfim, da utilização de um conjunto de instrumentos experienciados pelos trabalhadores há séculos, é fundamental para entendermos os direitos como conquista e não somente como uma evolução por etapas, como queria Marshall (1967) (COSTA, 2004, p:16).

Desta forma para Telles (1997),

colocar os direitos na ótica dos sujeitos que os pronunciam significa, de partida, recusar a idéia corrente de que esses direitos não são mais do que a resposta a um suposto mundo das necessidades e das carências. Pois essa palavra que diz o justo e o injusto está carregada de positividade, é através dela que os princípios universais da cidadania se singularizam no registro do conflito e do dissenso quanto à medida de igualdade e à regra de justiça que devem prevalecer nas relações sociais. Para além das garantias formais inscritas na lei, os direitos estruturam uma linguagem pública que baliza os critérios pelos quais os dramas da existência são problematizados em suas exigências de equidade e justiça (4).

Experimentamos na atualidade, mais um capítulo da histórica trajetória de lutas dos trabalhadores pela conquista de maiores e mais justos espaços públicos, extensão da democracia, garantia de direitos e reinvenção da cidadania. Mediante ser papel político, diferentes gerações de trabalhadores viveram e vivem diferentes dimensões da luta de classes; fizeram, fazem e poderão fazer da negociação do conflito inerente à sociedade capitalista uma fonte de energia para a crítica da legitimidade burguesa.

Para Coutinho,

O critério central para a resolução da crise é a iniciativa dos sujeitos políticos coletivos, a capacidade de fazer política, de envolver grandes massas na solução de seus próprios problemas, de lutar cotidianamente pela conquista de espaços e posições, sem perder de vista o objetivo final, ou seja, o de promover transformações de estrutura que ponham fim à formação econômico - social capitalista. (COUTINHO, 2003, p. 155)

Marshall (1967), e Coutinho (2003) ressaltam que são os direitos civis que promovem a liberdade individual, como os direitos à livre movimentação e ao livre pensamento e fé, à celebração de contratos e à aquisição ou manutenção da propriedade, bem como o direito de acesso aos instrumentos necessários à defesa do direito à justiça.

Com relação aos direitos políticos, é preciso entendê-los como direitos de participar do exercício do poder político, garantindo desta forma, tanto o direito ao voto para a escolha dos governantes como ainda, o direito de concorrer a cargos políticos (garantia da elegibilidade).

Para Marshall (1967), os direitos sociais fundamentam-se na prerrogativa de acesso a “um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar por completo na herança social” e à vida de um ser civilizado, segundo os padrões que prevalecem na sociedade, como o sistema educacional e os serviços sociais.

Marshall conclui que,

quando os três elementos da cidadania se distanciaram uns dos outros, logo passaram a parecer elementos estranhos entre si. O divórcio entre eles era tão completo que é possível, sem distorcer os fatos históricos, atribuir o período à formação da vida de cada um a um século diferente – os direitos civis ao século XVIII, os políticos ao XIX e os sociais ao XX. Estes períodos, é evidente, devem ser tratados com uma elasticidade razoável, e há um entrelaçamento, especialmente entre os dois últimos. (MARSHALL, 1967, p. 66)

Saes (2003, p.10) destaca que não é suficiente que tais direitos sejam “reconhecidos” e mantidos em textos legais para serem concretizados e exercidos em sociedade. Para ele, a concretização de cada um desses tipos de direitos depende da emergência de quadros institucionais específicos. Essa ideia pauta-se nas possibilidades de definição dos papéis respectivos das classes trabalhadoras e das dominantes, e, ainda, da burocracia do Estado.

O que se percebe nas análises de Marshall (apud Saes, 2003) é que suas idéias não ocupam espaços de luta de classe e nem mesmo das vastas contradições do capitalismo ou das próprias dos trabalhadores, o que significa certo limite ideológico na análise de Marshall, embora muitas vezes, constate (apud Saes, 2003, p. 12), “de modo inadvertido, a coexistência, num processo de concretização de direitos, da pressão popular em prol desses direitos da ‘outorga’ desses direitos ao povo pelas classes dominantes e pela burocracia de Estado”.

Marshall, segundo Saes (2003) e Coutinho (1997) não considera o papel político dos trabalhadores e subestima também, o potencial do processo revolucionário na destruição do status feudal, inclusive a função da Revolução Gloriosa de 1688 na instauração da liberdade civil que, para a Inglaterra, naquele momento, foi emblemática.

Coutinho (1997) diz

(...) que a idéia dialética, no caso, dos direitos sociais como conquista dos trabalhadores e não como simples instrumento da burguesia, já está presente nas obras do próprio Marx. Neste sentido, é preciso compreender a esfera das Políticas Sociais, assim como todas as esferas da vida social, como determinadas pela luta de classes. Para ele, nessa formulação

marxiana, “Marx fundamentou a legitimidade e a possibilidade concreta de obter transformações sociais substantivas através de reformas (COUTINHO, 1997, p. 158).

Analizadas as características acima, cabe acrescentar que o grau de participação e autonomia que os movimentos populares brasileiros adquiriram, nas décadas de 70 e 80 (século XX), impedia que o regime militar ampliasse a recessão democrática imposta à sociedade civil, salvo se arcasse com o pouco provável ônus de entrar em confronto direto e generalizado com instituições que legitimavam e alicerçavam muitas das manifestações populares da época (Igreja Católica, Ordem dos Advogados do Brasil, donas-de-casa, grupos de defesa dos direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, sindicatos e partidos políticos - pós 1979, e outros). Se assim tivesse agido, teria feito uma trágica opção, ou seja, utilizando-se o paradigma de Bertrand Russell (2004, p.58), teria trocado o exercício do poder tradicional pela quase integral manifestação do poder nu¹, pois a quantidade e, acima de tudo, a pluralidade das demandas populares, se reprimidas, à época, pelo aparato militarista, provavelmente teria gerado gravíssimos confrontos físicos, incompatíveis com os objetivos políticos da transição “pactuada” no Brasil.

Cuida-se, portanto, de perceber que a redemocratização política do país, embora institucionalmente conduzida pelo Estado, foi fruto e principalmente também das lutas e reivindicações empreendidas pelos movimentos populares nas décadas de 70 e 80 (século XX). O outro lado, em um país como o Brasil, que apresentava e ainda hoje ostenta severa dívida social, a construção das liberdades, da democracia e do pluralismo estava e está diretamente ligada à construção dos direitos sociais, construção, aliás, que não se exaure e não pode mesmo se expressar unilateralmente pelo direcionismo estatal, uma vez ainda reclama, no cotidiano, espaços de contradição e confronto.

1.2. Materialismo histórico-dialético, direitos e políticas sociais

Marx e Engels (1982) buscaram a compreensão da formação da sociedade burguesa, a fim de que, com base nessa compreensão, pudesse ser possível instrumentalizar teoricamente a classe do proletariado para, numa ação

¹ “O poder do Estado sobre os cidadãos leais é tradicional, mas o seu poder sobre os rebeldes é um poder nu”. (RUSSELL, 2004).

revolucionária, superar tal sociedade. Para a interpretação e intervenção nessa realidade, foi desenvolvido o método Materialista Histórico-Dialético.

O fundamento material e empírico que sustenta a teoria de análise social de Marx e Engels é por eles apontado quando escrevem que

(...) nossas premissas são os indivíduos reais, a sua ação e as suas condições materiais de existência, quer se trate daquelas que encontrou já elaboradas quando do seu aparecimento quer das que ele próprio criou. Estas bases são, portanto verificáveis por vias puramente empíricas” (MARX e ENGELS, 1982, p.18).

Os pressupostos do método Materialista Histórico-Dialético elaborado por Marx e Engels jamais se distanciam da materialidade, pois

(...) parte das premissas reais e não as abandona um único instante. Estas premissas são os homens, não isolados nem fixos de qualquer forma imaginária, mas compreendidos no seu processo de desenvolvimento real em condições determinadas, desenvolvimento este que é visível empiricamente (MARX e ENGELS, 1982, p.26).

No método Materialista Histórico-Dialético, destaca-se, ainda, a inerência do aspecto histórico para o qual a ciência constitui-se na “ciência da história”. Desta forma,

apenas conhecemos uma ciência, a da história. (...) podemos dividi-la em história da natureza e história dos homens. Porém, estes dois aspectos não são separáveis; enquanto existirem homens, a sua história e a da natureza condicionar-se-ão reciprocamente” (MARX e ENGELS, 1982, p.18).

Além da função de agregar e explorar os componentes contraditórios e conflituosos da sociedade capitalista, o Materialismo Histórico-Dialético aponta possibilidades de transformá-la, por meio das lutas de classes, pois “(...) é a partir da luta de classes que se dão as condições mais favoráveis para um conhecimento científico da realidade, da verdade” (LOWY, 1985, p.110).

A dialética, a historicidade e a totalidade como algumas das categorias fundantes presentes no método Materialista Histórico-Dialético estão constituídas na realidade concreta e presentes, portanto, nos fenômenos sociais. E um dele, certamente, são as políticas sociais, que, em sua existência, são permeadas pelas três categorias citadas, inerentes ao Materialismo Histórico-Dialético.

Desta forma, segundo Vieira (1992), ao analisar as políticas sociais com base no método Materialista Histórico-Dialético pode - se

(...) revelar a política social como parte da estratégia da classe dominante, mais adequadamente da burguesia. Pode mostrar que esta estratégia busca o controle do fluxo de força de trabalho no sistema de posições desiguais, existente na economia de mercado” (VIEIRA, 1992, p.30).

De qualquer forma a seu ver, tais proposições se justificam,

(...) em análise onde o Estado seja meio e fim, ao representar uma classe social; em análise onde a teoria e a prática sejam aspectos da mesma realidade; em análise onde a história seja dotada de sentido imanente, com possibilidade de evolução e de involução (VIEIRA, 1992, p.31).

É caso, portanto, de estudar as políticas sociais com base na materialidade que as constituem, e como tais, fenômenos passíveis de contradições e em permanente transformação, com elementos conflituosos presentes desde sua elaboração – nos embates e conflitos que as constituem – até sua implementação mediante projetos, programas e estratégias governamentais.

Assim, as políticas sociais representam “(...) respostas do Estado burguês do período do capitalismo monopolista a demandas postas no movimento social por classes (ou estratos de classes) vulnerabilizados pela ‘questão social’ (NETTO, 2003, p.15), o que indica, portanto, que “as políticas sociais constituem-se em “campos de tensões” (NETTO, 2003, p.16) entre os interesses do proletariado e a burguesia”.

O modo de produção existente, em que o homem produz os meios de sua sobrevivência, é engendrado historicamente a partir das próprias necessidades humanas, e sintetizado, de certa forma, na ciência. Historicamente, desde o modo primitivo de produção até a constituição da grande indústria, o homem foi produzindo novas necessidades para sua subsistência, num processo de humanização, o que caracteriza o segundo aspecto da atividade social, qual seja: “(...) uma vez satisfeita a primeira necessidade, a ação de a satisfazer (*sic*) e o instrumento utilizado para tal conduzem a novas necessidades” (MARX e ENGELS, p.34).

Essas novas necessidades foram se tornando ao longo da história, na força que foi possibilitando o avanço das forças produtivas, como condição para suprir tais

necessidades. No entanto, “a divisão do trabalho e sua exploração, a concentração dos meios de produção e a propriedade privada, trouxeram como conseqüências diretas a alienação do homem ao trabalho” (MARX e ENGELS, p.34).

As políticas sociais surgem como uma necessidade do capital, e se projetam, principalmente, mediante a intensificação do trabalho nas indústrias, pelo avanço das forças produtivas e do modo de produção capitalista, no domínio da cidade sobre o campo (MARX e ENGELS, 1982), acarretando o aumento da população urbana pelas concentrações das indústrias. “Trata-se do período histórico em que ao capitalismo concorrencial sucede o capitalismo dos monopólios” (NETTO, 1996, p.15).

Dessa forma segundo Netto (1996), a chegada do capitalismo monopolista “[...] recoloca, em patamar mais alto, o sistema totalizante de contradições que confere à ordem burguesa os seus traços basilares de exploração, alienação e transitoriedade histórica, todos eles desvelados pela crítica marxiana” (p.15).

Entende-se ser assim que as análises sobre o desenvolvimento do capitalismo e de suas conseqüências nas relações sociais podem auxiliar no estudo e compreensão das políticas sociais contemporâneas, em seu caráter contraditório.

Uma das contradições da fase monopolista do capitalismo é que, enquanto se verifica importante aumento nos meios de produção, intensificam-se as más condições de sobrevivência pela intensificação e exploração do trabalho sendo o acúmulo do excedente produzido, o maior impedimento da socialização da produção.

A contradição no capitalismo se torna mais evidente em sua fase monopolista, uma vez que

O processo de acumulação do capital impõe à indústria a necessidade de alargar o mercado e de aumentar o consumo, mas o resguardo e o incremento da rentabilidade do capital já investido exigem de quando em quando limitações de caráter monopolizador, entrando o próprio mercado e tolhendo as novas possibilidades de sua expansão. O abaixamento do nível de vida da população garante ao mesmo tempo uma taxa média de lucro e também a redução do mercado imprescindível à produção (NETTO, 1996, p.25).

Em relação às condições de vida dos trabalhadores, estas têm variado de acordo com o avanço da industrialização, que

(...) não atinge o mesmo grau de aperfeiçoamento em todas as aglomerações de um mesmo país. Mas este fato não trava o movimento de classe do proletariado, na medida em que os proletários engendrados pela grande indústria se colocam à cabeça desse movimento e arrastam consigo as massas, até porque os trabalhadores excluídos da grande indústria se encontram colocados numa situação ainda pior do que a dos próprios trabalhadores da grande indústria (MARX e ENGELS, 1982, p.75).

O modo de produção capitalista, enquanto inclui trabalhadores no mercado de trabalho, também exclui outros, os quais, mesmo não percebendo salários e sem empregos, pertencem ao grupo social, garantindo, inclusive, o consumo tão necessário no capitalismo e continuam fazendo parte da sociedade capitalista, tendo inclusive as políticas sociais como garantidoras do consumo, ao fornecer mínimos aos trabalhadores incluídos ou não no mercado de trabalho.

Para Vieira (1992), a intensificação da exploração do trabalho em grande escala nas indústrias e a concentração urbana proporciona a constituição das políticas sociais

(...) a partir das mobilizações operárias sucedidas ao longo das primeiras revoluções industriais. A política social, compreendida como estratégia governamental de intervenção nas relações sociais, unicamente pôde existir com o surgimento dos movimentos populares do século XIX (VIEIRA, 1992, p.19).

O início dos movimentos populares aconteceram nas lutas das classes trabalhadoras por melhores condições de trabalho, nos países onde a Revolução Industrial promoveu o aumento significativo do trabalho em massa, principalmente na Inglaterra, França, Alemanha e Estados Unidos, sendo que,

na Inglaterra do século XVIII a meados do século XIX, a Revolução Industrial traz como conseqüências a urbanização exacerbada, o crescimento da taxa de nascimentos, a mutação na consciência política e social, as primeiras medidas de política social (VIEIRA, 1992, p.19).

Durante o processo histórico da mudança estrutural do capitalismo, “a transição ao capitalismo dos monopólios realizou-se paralelamente a um salto organizativo nas lutas do proletariado e do conjunto dos trabalhadores” NETTO, 1996, p.23). Dos conflitos originados do modo de produção, as políticas sociais representam reivindicações da classe proletária, e tem no Estado, o seu principal implementador, ao passo que

(...) não tem havido, pois, política social desligada dos reclamos populares. Em geral, o Estado acaba assumindo alguns destes reclamos, ao longo de sua existência histórica. Os direitos sociais significam antes de mais nada (sic)² a consagração jurídica de reivindicações dos trabalhadores. Não significam a consagração de todas as reivindicações populares, e sim a consagração daquilo que é aceitável para o grupo dirigente do momento (VIEIRA, 1992, p.23).

Com base nessa perspectiva analítica, com relação às políticas sociais, no capitalismo, o Estado assume o papel “conciliador” entre os interesses dos burgueses e proletários, pois, como afirmam Marx e Engels,

(...) o combate prático destes interesses particulares, que se chocam constante e realmente com os interesses coletivos e ilusoriamente coletivos, torna necessário a intervenção prática e o refreamento através do interesse ‘universal’ ilusório sob a forma de Estado (MARX e ENGELS, 1982, p.40).

Netto (1996) destaca que na transição do capitalismo concorrencial para o capitalismo monopolista, o Estado acompanha, através das políticas sociais, “(...) a preservação e o controle contínuos da força de trabalho, ocupada e excedente” (NETTO, 1996, p.22), e exerce, ainda, a função de atuar como um mecanismo de intervenção extra-econômico, garantindo, ao mesmo tempo ao capital a “(...) maximização dos lucros pelo controle dos mercados” (NETTO, 1996, p.22).

Os movimentos de luta objetivando melhores condições de trabalho e de vida (saúde, habitação, educação, saneamento, alimentação, transporte e outros), envolvem as classes da burguesia e do proletariado, por estarem em constante conflito na sociedade capitalista. Muitas vezes, é o próprio Estado que estabelece uma relação de mediação entre os interesses das duas classes, diminuindo e retirando o peso deste conflito.

As políticas sociais acabam por ser uma alternativa à ausência de suprimento das necessidades básicas numa sociedade burguesa, quando oferece elementos possíveis à libertação do proletariado, inclusive por meio de uma revolução, pois “(...) não é possível libertar os homens enquanto eles não estiverem completamente aptos a fornecerem-se de comida e bebida, a satisfazerem as suas necessidades de alojamento e vestuário em qualidade e quantidade perfeitas” (MARX e ENGELS, 1982, p.28).

Em contrapartida, as políticas sociais significam espécies de “concessões” aparentemente conquistadas nas lutas entre as classes da sociedade capitalista, o

² O correto seria “antes de tudo” ou “antes de qualquer coisa”.

que destaca bem claramente, um elemento contraditório, pois, a partir destas “concessões” podem sintetizar-se também como o limite de conquistas numa sociedade burguesa. Isto não demonstra em momento algum, quaisquer mudanças significativas na estrutura social, mas, segue servindo à manutenção do trabalho vivo e do consumo, essenciais para a continuidade do ciclo do funcionamento do capitalismo.

Considerando esta análise, as políticas sociais reproduzem a sociedade burguesa, assim como as duas classes principais que a compõem, de maneira que

(...) a personalidade do proletário em particular e as condições de vida que lhe são impostas, quer dizer, o trabalho, é lhes perfeitamente perceptível tanto mais que tem sido sacrificado desde a sua mais tenra juventude e não poderá alcançar, dentro da sua classe, as condições que lhe permitiriam passar para outra classe (MARX e ENGELS, 1982, p.82).

Para Marx e Engels (1982), assim como as políticas sociais vão garantindo as mínimas condições de vida para os trabalhadores, assegurando e reforçando a idéia de possível revolução proletária, também reforçam as condições de exploração a que são submetidos os trabalhadores dentro da sociedade. Não obstante, a solução para este impasse está para os proletários, em “[...] derrubar esse Estado para realizar a sua personalidade” (MARX e ENGELS, 1982, p.83).

A queda da sociedade burguesa somente é possível, segundo Marx e Engels (1982), pela derrubada do Estado que a alimenta da mesma forma com que a derrocada do capitalismo encerraria a necessidade das políticas sociais, numa outra sociedade caracterizada pela socialização dos bens de produção. Segundo esta análise, portanto, a superação das políticas sociais é a superação do sistema social promotor da necessidade de sua existência, isto é, do capitalismo.

Ainda sob esta ótica, são as políticas sociais fenômenos integrantes da totalidade que constitui a sociedade capitalista em que vivemos, e, segundo Vieira (1992),

(...) não se pode analisar a política social sem se remeter à questão do desenvolvimento econômico, ou seja, à transformação quantitativa e qualitativa das relações econômicas, decorrente de processo de acumulação particular de capital. O contrário também precisa ser observado: não se pode examinar a política econômica sem se deter na política social (1992, p.21).

Porém, Vieira (1992) ressalta que “a totalidade, (...) é sempre relativa, embora possa figurar em certo momento como totalidade autônoma, destinada a servir de campo para uma investigação” (VIEIRA, 1992, p.21).

Dialeticamente, a totalidade é sempre contraditória e em permanente transformação, “(...) e somente a partir da compreensão lógica oferecida por esta categoria se chegará a criar a teoria que explica em todos os aspectos a atividade investigadora do mundo” (PINTO, 1969, p.14). Portanto, a socialização da política, dá por meio da participação cada vez maior de pessoas que fazem política, não só por meio do voto,

(...) mas também por meio do ingresso e da militância de amplos segmentos da população nas múltiplas organizações, como sindicatos, partidos, movimentos, e outros, contribuem para fazer desaparecer progressivamente aquele “Estado restrito” que exercia seu poder sobre uma sociedade atomizada e despoliticada (COUTINHO, 1997, p. 162).

Logo, a ampliação efetiva da cidadania política, conquistada de baixo para cima, confirma a assertiva de Coutinho, ou seja, “essa nova concepção marxista do Estado (...) parece ligada organicamente aos processos de ampliação e construção de cidadania” (1997, p. 164).

Quando este autor afirma que democracia é sinônimo de soberania popular, apreendem-se as articulações profundas entre democracia e cidadania apontadas por ele “como a presença efetiva das condições sociais e institucionais que possibilitam ao conjunto dos cidadãos a participação ativa na formação do governo e, em consequência, no controle da vida social”. (Coutinho, 1997, p. 145). Sob esta ótica, é preciso garantir a efetivação das políticas sociais públicas, ou ainda, implementar os direitos sociais com participação popular, em um processo que envolva os destinatários de tais políticas, não só para trazer suas reivindicações, mas para elaborar, formular e fiscalizar a implementação destes direitos e os recursos dos fundos especiais destinados a sua execução, podendo com isto, vir a ser um espaço importante de “socialização da política”, ou seja, de cidadania política.

Ao discutir os direitos, Telles (1997) lembra que desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU, em 1948, “os direitos sociais foram reconhecidos, junto com os direitos civis e os direitos políticos, no elenco dos direitos humanos”.

Mas isso também significa dizer que ao revés da versão hoje corrente que os reduz [os direitos] a meras defesas corporativas de interesses, em torno dos vários sujeitos que reivindicam direitos abrem-se horizontes de possibilidades que, desenhadas a partir da singularidade de cada um, não se deixam encapsular nas suas especificidades, pois a conquista e o reconhecimento de direitos têm o sentido da invenção das regras da civilidade e da sociabilidade democrática. (TELLES, 1997, p. 4).

Ao mesmo tempo, não se pode ignorar que a institucionalização dos direitos depende de elevado grau de regulamentação do Estado (ainda que em bases restritas). Para tanto é necessário que o Estado goze de liberdade, soberania e participação popular. Diferente do que afirma Marshall (1967). Para Telles (1997), são os direitos civis, aqueles direitos que concretizam a liberdade individual, como os direitos à livre movimentação e ao livre pensamento e fé, a celebração de contratos e à aquisição ou manutenção da propriedade, bem como o direito de acesso aos instrumentos necessários à defesa de todos os direitos anteriores (ou seja, o direito à justiça).

Já os direitos políticos, devem ser entendidos como direitos de participar no exercício do poder político, mantendo a possibilidade tanto de escolher o governante, pelo exercício do voto, como também de se tornar membro do governo, ou seja, a garantia da elegibilidade.

E, por último, os direitos sociais equivalem para Marshall (1967), à prerrogativa de acesso a “um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar por completo na herança social” e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais.

Marshall (1995) conclui que:

A política social percorre dois momentos políticos distintos e marcantes do século XX no Brasil: escrevendo sobre tal assunto anos atrás (1995, p. 229-233), denominou o primeiro período de controle da política, correspondendo à ditadura de Getúlio Vargas e ao populismo nacionalista, com influência para além de sua morte em 1954; e o segundo período, de política do controle, cobrindo a época da instalação da ditadura militar em 1964 até a conclusão dos trabalhos da Constituinte de 1988 (MARSHALL, 1995, p. 229-223).

Nesses dois períodos, a política social brasileira compõe-se e recompõe-se, conservando em sua execução o caráter fragmentário, setorial e emergencial, sempre sustentada pela imperiosa necessidade de dar legitimidade aos governos,

que buscam bases sociais para manter-se e aceitam seletivamente as reivindicações e até as pressões da sociedade.

A seu ver, a política social acha-se no terceiro período de existência no Brasil, depois de 1988, chamada de política social sem direitos sociais.

Em seguida, serão analisadas questões referentes ao modelo de previdência social brasileira instaurado na Constituição de 1988.

1.3. O modelo brasileiro de previdência social após a constituição Federal de 1988

Aqui será analisado como o direito à previdência social encontra-se inserido no Constituição de 1988, já consideradas as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº. 20/1998, 41/2003 e 47/2005. O objetivo é apresentar uma visão panorâmica, mostrando a relevância deferida à previdência social pelo texto constitucional.

Não serão comentadas detalhadamente todas as normas sobre a previdência social existentes em nossa Constituição, pois isso por si só já seria suficiente para um extenso trabalho, mais adequado a um manual de direito previdenciário, o que não se pretende realizar neste momento.

Vianna (1994) destaca que a Constituição de 1988, na verdade, estabeleceu o conceito seguridade social para designar uma forma nova e ampliada de programar e articular políticas já existentes no Brasil desde o início do século XX. Esta Constituição destaca-se por introduzir um novo conceito e propor uma reestruturação e reorganização inovadoras das políticas que passam a compor esta área: previdência, saúde e assistência. Mas não é a Carta Magna que decreta o surgimento da seguridade social. Inexistente na língua portuguesa, este termo é utilizado desde 1935 nos Estados Unidos e desde a década de 1940 nos países capitalistas da Europa, para designar um conjunto variável de programas e serviços sociais, no entanto, seja como inclusão recente no Brasil, ou como prática consolidada em outros países, o termo "seguridade social" permanece marcado pela imprecisão conceitual.

A maioria das produções teórico-acadêmicas sobre a temática, e mesmo os planos e relatórios governamentais, restringe a seguridade social ao seguro

previdenciário, ou analisa cada uma das políticas que a compõe isolada e autonomamente, tentando relacioná-las a uma suposta seguridade social que, efetivamente, está longe de materializar-se no Brasil. Ainda que não seja um consolo, é importante considerar que esta não constitui uma tendência exclusiva do Brasil. Em outros países da América Latina e da Europa observa-se esta mesma tendência (MESA-LAGO, 1989 & 1996; DUMONT, 1995).

Esta tendência vem provocando, no Brasil, a realização de reformas, sobretudo na previdência social, justificada sob a alegação de um suposto déficit entre receita e despesa desta política social. O que se pretende problematizar neste texto é que a reforma hoje preconizada e também aquela já realizada no âmbito da previdência social decorre, em boa parte, do cuidado em não se implementar a seguridade social de forma inconstitucional como vinha sendo feita. Por outro lado, ao tratar a previdência como política isolada, estas reformas tendem a minar e corroer as bases conceituais e financeiras da seguridade social, solapando a possibilidade de sua institucionalização, antes mesmo que se concretize em sua totalidade e, mais ainda, acaba por desconsiderar seu sentido e importância como sistema de proteção social.

A Constituição de 1988, não se pode deixar de reconhecer, foi fruto de intensa participação popular, embora, podemos afirmar que a Carta Política brasileira não representa exclusivamente os anseios e as lutas dos segmentos mais oprimidos; antes pelo contrário, simboliza a heterogeneidade social do país. É, por conseguinte, a que mais se aproxima do complexo e contraditório cotidiano brasileiro. Essa configuração, aliás, é também a que mais se assemelha a outras constituições contemporâneas que, longe de serem uma imposição totalitária, suscitam, a cada dia, participações e reivindicações populares.

Desse modo, a linguagem constitucional expressa no Texto de 1988, embora normativa e, bem por isso, vinculante para os poderes públicos, não traz um único padrão de políticas sociais, mas contempla, sobretudo um conjunto de princípios cuja eficácia jurídica depende de certos condicionantes fáticos. Assim, não basta que a Constituição tenha contemplado, por exemplo, a dignidade humana, a eliminação das desigualdades regionais e sociais, os valores sociais do trabalho e da propriedade privada para que, tais princípios, como em um toque de Midas, subvertam os severos problemas sociais do país, haja vista que, como lembra Andrade(1987):

a regulamentação constitucional é aqui quase sempre incompleta e fragmentária, porque é principalmente constituída por afirmações de princípios mais ou menos abstractos, por directivas que fixam fins, mas pouco dizem acerca dos meios, processos ou intensidade da sua realização, por vezes, por puros programas, porque faz constantemente apelo a conceitos indeterminados e de valor, a fórmulas gerais e elásticas, breves e esquemáticas; porque grande parte daquelas informações e destes conceitos transportam a história das idéias filosóficas ou políticas, em que mundividades diferentes disputam as mesmas palavras e as enchem de conotações próprias, numa linguagem mais apelativa que descritiva, tanto mais vaga e ambígua quanto mais heterogênea é a sociedade e mais compromissória tenha sido a elaboração do texto da Constituição (ANDRADE, 1987, p. 119).

Com a Constituição Federal de 1988, a política social encontra-se em seu terceiro momento, o que Vieira (1997) chama de "política social sem direitos sociais". A Constituição de 1988 acolhe a política social nos campos da educação, saúde, assistência, previdência social, trabalho, lazer, maternidade, infância, segurança. Define os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, da associação profissional ou sindical, de greve e outros. Aludindo-se assim, aos direitos sociais.

Porém, poucos desses direitos são efetivados, como ressalva Vieira (1997). Ao contrário, tais direitos são atacados pela classe dirigente do Estado e também do capital. A forma desse ataque é denominada de neoliberalismo, que usa a modernização como pretexto para a acumulação capitalista se manifestar.

Segundo Vieira (1997), o neoliberalismo sempre redireciona a política social para o corte do gasto social, à desativação dos programas e à redução da responsabilidade do Estado, promovendo assim, a redução da universalidade e os graus de cobertura dos programas sociais, ou seja, retirando-se do campo dos direitos sociais.

A tendência do neoliberalismo é reestruturar os programas sociais através da descentralização, que visa aumentar a eficiência e a eficácia do gasto. A privatização é outro ponto que tende a deslocar a produção e a distribuição dos bens e serviços públicos para outros setores, como o privado e o não-lucrativo, desresponsabilizando os governos de suas obrigações sociais. A focalização, como o nome indica, é outro ponto dessa reestruturação, que foca o gasto social a programas e público-alvo específicos, seletivamente escolhidos conforme a urgência de sua necessidade, segundo análise de Vieira (1997).

No contexto da globalização neoliberal, conforme Soares (2003), o direito social se vê substituído pela filantropia, os cidadãos pelos pobres e a ajuda

individual substitui a solidariedade coletiva. O emergencial e o provisório substituem o permanente. As microsoluções *ad hoc* substituem as políticas públicas e, enfim, o local substitui o regional e o nacional.

As políticas sociais, no contexto da globalização, são percebidas assim, como a focalização no indivíduo e não mais nos direitos. Nesse processo, se aprofunda a desigualdade. Na análise desta conjuntura se percebe a diminuição do emprego estável, a desestruturação familiar baseada agora no individualismo e a não-universalização dos direitos.

O contrato da cidadania neste contexto se fragmenta, pois, conforme Faleiros (1999), os Estados favorecem mais os interesses do capital que a defesa dos direitos humanos. Assim, o novo contrato social imposta pela economia globalizada torna o indivíduo menos seguro, menos protegido, mais competitivo no mercado de trabalho e sem nenhum direito garantido.

A globalização com seu ajuste neoliberal não afeta apenas a esfera econômica, mas redefine globalmente o campo político institucional e das relações sociais. Tal ajuste neoliberal foi denominado por Soares (2003) como “desajuste social”, pois, além de agravar a já existente desigualdade social fez surgir novas formas de exclusão social e precariedade social.

Dessa forma, entende-se que a questão social se torna objeto de intervenção não mais do Estado, mas sim de ações filantrópicas. As políticas sociais são substituídas por programas de combate à pobreza, que possuem características tais como a dependência de recursos externos e o caráter transitório, assim como a substituição do Estado pelo terceiro setor, a substituição da universalidade pela focalização e o autofinanciamento.

Demo (1996) caracteriza política social do ponto de vista do Estado, como proposta planejada de enfrentamento das desigualdades sociais. Tal proposta planejada acontece por iniciativa expressa e organizada, tratando-se de enfrentamento dinâmico em termos de polarização de classes e supõe também, planejamento de forma a intervir no processo histórico, não o deixando acontecer à revelia.

As políticas de assistência, apesar de não serem a solução, atendem o emergencial, correspondendo a um direito, o que difere das políticas de assistencialismo, que não passam de uma estratégia para a manutenção das desigualdades sociais. Cabe, portanto ao Estado não rebaixar assistência a assistencialismo. Um conceito não se caracteriza apenas como especulação

abstrata ou representação de determinado objeto pelo pensamento. Para além desta definição, os conceitos possuem a propriedade de definir e/ou evidenciar as características gerais e específicas de um fenômeno, do seu modo de ser. Assim, quanto mais claro e preciso o conceito, maior sua capacidade de explicar a realidade, bem como de conformar regras e normas que possam operacionalizá-lo.

A própria definição do termo "seguridade", passou a integrar os Dicionários de Língua Portuguesa a partir de 1988. O Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (versão eletrônica 3.0), ao explicar a etimologia da palavra indica: [Do fr. *sécurité* ou do ingl. *security*, ambos do lat. *securitate*.], que por sua vez significa segurança e define o conceito amplamente como sendo o "Conjunto de medidas, providências, normas e leis que visam a proporcionar ao corpo social e a cada indivíduo o maior grau possível de garantia, sob os aspectos econômico, social, cultural, moral e recreativo". Já o Dicionário Eletrônico Houaiss (versão 1.0) introduz a idéia de universalidade, mas restringe o âmbito da seguridade às ações incluídas na Constituição de 1988, além de enlevar este conceito com uma suposta previdência mais ampla: Previdência social em moldes mais amplos, abrangendo toda a população. Conjunto de ações dos poderes públicos e da sociedade que, integradas, assegura a saúde, a previdência e a assistência social.

A primeira distinção que nos parece importante de ser aprofundada é entre os conceitos Welfare State (anglo saxão), Etat-Providence (francês) e Sozialstaat (alemão) e sua distinção do termo seguridade social (Beveridge, 1943). São conceitos elaborados em cada nação para designar determinadas formas de intervenção estatal na área social e econômica e muitas vezes incorporados ou traduzidos sem o devido cuidado na sua precisão e explicitação. É comum encontrar na literatura anglo-saxônica a utilização do termo *welfare state* para designar genericamente os países que implementaram políticas sociais sob a orientação fordista-keynesiana, ainda que os próprios não se caracterizem como tal, como é o caso da França e da Alemanha.³ Também é usual encontrar na literatura brasileira este mesmo tratamento, ou então utilizar sua tradução (Estado de Bem-Estar) para explicar a realidade brasileira. Encontra-se ainda, mas de modo menos freqüente,

³ O Plano Beveridge foi publicado no Brasil em 1943, com o título: *O Plano Beveridge: relatório sobre o seguro social e serviços afins*. O título original é *Social Insurance and allied service. The Beveridge report in brief*. London, 1942. No texto original em inglês a expressão utilizada é *social security*. Na tradução brasileira, assim como portuguesa, o termo utilizado foi "segurança social". No Brasil, é preciso lembrar que o termo seguridade social só foi cunhado a partir de 1988. Na edição original, de 1965, o termo utilizado é *welfare state*. A publicação brasileira, de 1967, traduz o termo para Estado de Bem-Estar Social.

também a utilização do termo Estado Providência para designação genérica da ação social do Estado.

O termo *welfare state*, uma das expressões mais utilizadas a partir de meados do século XX, para designar o "conjunto" de políticas sociais que se erigiram com base no modelo fordista-keynesiano, por exemplo, é utilizado, muitas vezes, de modo impreciso, seja para designar todo e qualquer tipo de política social implementada, seja para reduzir seu escopo à esfera de políticas específicas. Exemplo desta última possibilidade é o trabalho de Marques (1997:23), quando define *welfare state* como "(...) um conjunto de políticas sociais desenvolvido pelo Estado no intuito de prover a cobertura dos riscos advindos da invalidez, da velhice, da doença, do acidente de trabalho e do desemprego". Nesta definição, o *welfare state* é reduzido à política que no Brasil denominamos previdência e que, nos países europeus, é freqüentemente designada como seguro social. A própria autora explica sua opção pelo uso restrito do termo:

alguns autores, tais como Wilensky, ampliam este conceito ao agregarem, entre outras, a habitação e a educação, como áreas de atuação do welfare. Preferiu-se usar a definição restrita porque, na maioria dos países, as políticas de renda de substituição e de cuidados com a saúde são consideradas, tanto do ponto de vista do volume de recursos envolvidos como das políticas desenvolvidas, o principal objeto de ação do Estado em matéria de proteção social (MARQUES, 1997, p.23).

Esta afirmação suscita ao menos duas observações. Primeiro, as políticas de substituição de renda (seja sob a forma de seguro ou de assistência) e a atenção à saúde podem ser os pilares do *welfare state*, mas não são as únicas, de modo que esta perspectiva restringe o escopo da proteção social. E segundo, a utilização e definição de um conceito são simplesmente resultado de uma "opção" do pesquisador ou deve procurar expressar a totalidade e complexidade do real, assumindo a forma de "concreto pensado" (MARX, 1983, KOSIK, 1986).

Não importa aqui, especificamente, discutir o conceito utilizado por um ou outro autor, mas indicar a imprecisão existente e a necessidade de maior aproximação conceitual. Sabe-se que a conceituação, assim como os argumentos sobre origem e abrangência do *welfare state* são cercadas de polêmicas e divergências, inclusive quanto à utilização do termo para designar realidades históricas, econômicas e sociais particulares (PIERSON, 1991; GOUGH, 1982).

Entretanto, parece consensual entre os autores que os seguros sociais, ou seja, a garantia compulsória de prestações de substituição de renda em momentos

de riscos derivados da perda do trabalho assalariado pelo Estado, foi uma inovação da Alemanha na Era Bismarckiana. Neste país, a expressão Sozialstaat (Estado social) é utilizada para designar o conjunto de políticas de proteção social que inclui os seguros sociais, mas não se restringe a eles (KOTT, 1995). Por outro lado, a expressão Wohlfahrtsstaat, que seria a tradução literal de welfare state, era empregada na Alemanha desde 1870 pelos socialistas e designava também os aspectos positivos da ação da polícia alemã (ROSANVALLON, 1981:141).

A autora alemã observa que a legislação que instituiu o primeiro seguro-saúde obrigatório em 1883, sob o governo de Bismarck, foi precedida por uma série de legislações pontuais que asseguravam assistência social aos pobres. A primeira legislação responsabilizando as prefeituras a socorrer os pobres com residência superior a três anos data de 1842. Na interpretação da autora, as legislações sobre os seguros sociais obrigatórios têm sua origem na tradição assistencial anterior: "É a esta legislação particular existente na Alemanha do Sul que se deve atribuir à manutenção, na lei de 1883 do seguro municipal. Sua natureza subsidiária, e, sobretudo seu funcionamento, remete a esta tradição assistencial" (KOTT, 1995:30).

O Sozialstaat alemão assegura educação universal, habitação e seguridade social que, por sua vez, engloba aposentadorias e pensões, saúde, seguro acidente de trabalho e auxílios familiares. Mas, segundo analistas dos sistemas de proteção europeus, este país não instituiu um sistema de seguridade social universal, com prestações uniformes a todos. Os regimes de seguros sociais obrigatórios, organizados por categoria profissional, cujas prestações dependem do montante e do tempo de contribuição do segurado, deixam entre um e 5% da população excluída do acesso a um dos regimes existentes (DUMONT, 1995:4).

Os seguros, conforme aponta Marshall (1967:81), foram iniciados timidamente sob a ótica privada e destinados a reduzidas categorias profissionais e se espalharam no final do século XIX e início do século XX, de tal modo que, em 1938, entre 30 países da Europa, Ásia, Américas e Australásia, 20 tinham seguro compulsório contra doença, 24 possuíam alguma forma de aposentadoria contributiva, quase todos tinham planos para atender acidentes no trabalho e moléstias industriais, somente 08 tinham seguro obrigatório contra o desemprego e apenas 03 cobriam as três situações de riscos: doença, velhice e desemprego. Esta modalidade de proteção social, contudo, não tinha caráter universal e nem recebia a designação de *welfare state*, o

que revela, desde já, a impropriedade de restringir o conceito *welfare state* às prestações de substituição de renda sob a forma de seguros sociais.

O que parece marcar a emergência do *welfare state* anglo saxão é justamente a superação da ótica securitária e a incorporação de um conceito ampliado de seguridade social, que provocou mudanças significativas no âmbito dos seguros sociais até então predominantes. Mishra (1995), ao qualificar o *welfare state*, assume que o conceito com o qual trabalha é "uma abstração dos princípios e instituições subjacentes ao Estado-Providência inglês do pós-guerra, influenciado pelas idéias de J. M. Keynes e W. Beveridge" (MISHRA, 1995:113). Ao datar histórica e geograficamente o surgimento do fenômeno que passa a ser designado como *welfare state*, o autor busca distingui-lo da compreensão genérica de política social. Para o autor, não são todas e quaisquer formas de política social que podem ser designadas de *welfare state*:

(...) é de certo modo enganador, na (sic) minha opinião, utilizar o termo 'política social' como quase equivalente a 'Estado-providência'. A 'política social', parece-me, é um conceito genérico, enquanto o Estado-Providência tem uma conotação histórica (pós-guerra) e normativa ('institucional') bastante específica, que não podemos ignorar (MISHRA, 1995, p.113).

Os princípios que estruturam o *welfare state*, segundo o autor, são aqueles apontados no Plano Beveridge: 1) responsabilidade estatal na manutenção das condições de vida dos cidadãos, por meio de um conjunto de ações em três direções: regulação da economia de mercado a fim de manter elevado nível de emprego; prestação pública de serviços sociais universais, como educação, segurança social, assistência médica e habitação; e um conjunto de serviços sociais pessoais; 2) universalidade dos serviços sociais; e 3) implantação de uma 'rede de segurança' de serviços de assistência.

Da mesma forma, Johnson (1990, p. 17) também define o *welfare state* a partir da experiência iniciada na Inglaterra, apontando as principais mudanças ocorridas e que definiriam o que é o *welfare state*: 1) a introdução e ampliação de serviços sociais onde se inclui a seguridade social, o serviço nacional de saúde, os serviços de educação, habitação, emprego e assistência aos velhos, inválidos e crianças; 2) a manutenção do pleno emprego; 3) um programa de nacionalização. Segundo Marshall (1967) é um equívoco confundir o *welfare state* anglo saxão com o Plano Beveridge ou atribuir exclusivamente a sir William Beveridge a autoria do

sistema inglês. Para este autor, não se pode dissociar o surgimento do *welfare state* das circunstâncias vividas pela Inglaterra na Segunda Guerra Mundial:

A magnitude de seu esforço de guerra e sua vulnerabilidade ao ataque exigiram sacrifícios de todos e, igualmente, assistência concedida, de bom grado e sem discriminação, a todos os que passavam necessidade. (...) E a estabilidade política do país, combinada com sua confiança inabalável na vitória, explicam a característica mais notável da história, a saber, a maneira pela qual o povo e seu Governo, no decorrer da guerra, meteram mãos à obra de elaborar o projeto de uma nova sociedade (...) orientada pelos mesmos princípios de reunião e da partilha que orientaram as medidas de emergência da guerra. Desse modo, a idéia do Estado de Bem-Estar Social veio a identificar-se com os objetivos de guerra de uma nação que lutava por sua sobrevivência (MARSHALL, 1967, p. 95).

Os três pilares do que deveria constituir o *welfare state* inglês - educação, seguros e saúde - foram confiados a três Comissões que apresentaram cada uma, um plano para estas áreas. Afirma Marshal:

A Lei de Educação, a Lei de Seguro Nacional e a Lei de Serviço Nacional de Saúde se constituíram nas três vigas-mestras do Estado de Bem-Estar Social britânico. Estão associadas com os nomes de Butler, Beveridge e Bevan - um conservador, um liberal e um socialista. (...) não é de se surpreender que se verifique que o Estado do Bem-Estar Social, quando finalmente veio à luz, era de parentesco misto (MARSHALL, 1967, p.111).

O "liberal" Sir Beveridge, assim, torna-se o autor de um aspecto do *welfare state* inglês, qual seja, o da seguridade social, como indica em seu relatório *Social Insurance and Allied Services*. Na interpretação de Marshall, o Plano Beveridge consistiu em fazer uma fusão das medidas esparsas já existentes, ampliar e consolidar os vários planos de seguro social, padronizar os benefícios e incluir novos benefícios como seguro acidente de trabalho, abono familiar ou salário família, seguro desemprego e outros seis auxílios sociais: auxílio funeral, auxílio maternidade, abono nupcial, benefícios para esposas abandonadas, assistência às donas de casa enfermas e auxílio-treinamento para os que trabalhavam por conta própria (BEVERIDGE, 1942, p.7-9 & MARSHALL, 1967, p.99). Cabe ainda precisar que o termo *social security*, popularizado e universalizado após sua incorporação no Plano Beveridge, contudo, foi utilizado oficialmente pela primeira vez nos Estados Unidos, em 1935, pelo Governo Roosevelt em seu *Social Security Act*, mas com sentido bastante restritivo em relação àquele atribuído posteriormente por Beveridge (ROSANVALLON, 1981 & LESEMANN, 1988).

CAPÍTULO II – CIDADANIA, DIREITOS E TERCEIRA IDADE

2.1. Construção da cidadania e os direitos da população da 3ª Idade

2.1.1. Cidadania na antiguidade primitiva

Nos primórdios da civilização, o homem era nômade, sem habitação fixa. Não existiam normas e regras definidas, prevalecendo a força brutal natural. Este é o chamado período da autotutela, cabendo ao indivíduo, por si, defender seus direitos.

Silva Pinto (1997) destaca que, após o período de autotutela, por necessidade e instinto de sobrevivência, os homens passaram a agrupar-se em tribos, surgindo assim, as comunidades primitivas. Cada uma destas tribos tinha seus chefes administrativos, governantes, os quais bem depois, foram substituídos pelos reis, imperadores. Com efeito, foi assim que os povos começaram a se organizar, sendo este, pois, o fundamento sobre o qual se lançou o Estado e a Cidadania.

Não cabe aqui examinar se a real origem do Estado ocorreu a partir das famílias (teoria da origem patriarcal), de um contrato (teoria da origem contratual) ou da dominação pelos mais fortes (teoria da origem violenta) (AZAMBUJA, 1988). Todavia, é fato que os Estados se desenvolveram a partir daqueles ajuntamentos primitivos. Nada obstante, é cediço que um ajuntamento humano, para ser de fato Estado, além de território e povo, carece de legislação. Além da formação natural do Estado, este passa também por uma formação jurídica, de que emanam as Constituições (AZAMBUJA, 1988). É Estado de fato e Estado de Direito.

Tendo surgido o direito escrito, exprimindo as concepções a ele contemporâneas, segundo Silva Pinto (2003), destacam-se algumas obras, como o Código de Hamurabi, o Pentateuco de Moisés, o Código de Manu, bem como as legislações gregas e romanas, mas, apenas o Livro dos Salmos traz algumas contribuições para as concepções acerca da cidadania, onde se encontra um escrito de Davi denominado “O Cidadão dos Céus”, onde se encontra uma concepção, ainda que religiosa, da cidadania: “Quem, Senhor, habitará no teu tabernáculo”?

Quem há de morar no teu santo monte? “O que vive com integridade, e pratica a justiça, e, de coração, fala a verdade;...” (Bíblia Sagrada, Salmo 15, v. 1,2).

Por este ângulo, diz Silva pinto (2003) que cidadão é aquele que vive com integridade, honestidade, que pratica a justiça e que fala a verdade. Ainda que esteja tratando de uma filiação a um “Estado atemporal”, os “Céus” traz implicações práticas para a vida do sujeito no interior da comunidade em que está inserido. Em razão de um objetivo futuro (“habitar no tabernáculo”), o sujeito tornasse um homem virtuoso hoje.

Desse modo, constata-se que nas sociedades consideradas primitivas não havia qualquer concepção de cidadania, predominava o direito carismático revelado pelos profetas segundo a vontade de Deus, dos deuses, segundo a crença de cada povo (SILVA PINTO, 2003, p. 138).

Com o desenvolvimento das comunidades primitivas surgiram as cidades antigas, e posteriormente, as Cidades-Estados. Depois da organização política das Cidades-Estados, os membros destas comunidades passaram a denominados e tratados como cidadãos (SILVA PINTO, 2003). Os termos “cidadão” e “cidadania” foram especialmente utilizados na Roma antiga, para indicar a situação política de uma pessoa e os direitos que essa pessoa tinha ou podia exercer (DALLARI, 1998, p. 10).

Diante do exposto, durante o período denominado de Antiguidade Primitiva não se observa qualquer concepção de cidadania. (SILVA PINTO, 1997, p. 34).

2.1.2. Cidadania na Grécia

Foi Aristóteles (384 a.C.) quem melhor definiu o que é era cidadania e quem eram cidadãos nessa época. Como é sabido, o homem, para Aristóteles é por natureza um “animal político” – zoón politikón. No homem, é inata a tendência de viver em sociedade com os próprios semelhantes, sendo, portanto, a vida social uma necessidade natural. Entretanto, esta sociedade precisa organizar-se. É preciso haver governo, decisões são necessárias.

Ao se indagar sobre quem deve participar do governo, no pensamento aristotélico, surge a figura do cidadão. “É cidadão realmente ‘aquele que tem a capacidade e a oportunidade de participar do governo’” (ARISTÓTELES, 1999, 219).

O Direito grego antigo trazia uma série de restrições sobre quem poderia ser considerado portador da “virtude cívica” (cidadania). Eram considerados cidadãos os homens adultos (maiores de dezoito anos) livres que contribuíam ativamente à organização da comunidade.

Quanto à participação na organização comunitária, Aristóteles sugere que “aquilo que efetivamente distingue o cidadão dos demais é sua participação no judiciário e na autoridade, isto é, nos cargos públicos e na administração política e legal” (ARISTÓTELES, 1999, p.212).

(...) torna-se claro quem é o cidadão: tão logo um homem se torne capacitado para participar da autoridade, deliberativa ou judicial, consideremo-lo cidadão do Estado; e, a um número de pessoas assim, amplo o suficiente para assegurar uma existência auto-suficiente, podemos chamar Estado (ARISTÓTELES, 1999, p.213).

Eram excluídos do status de cidadão as mulheres, os escravos e os metecos (estrangeiros habitantes na pólis). Estes tinham garantidos uns poucos direitos civis, mas nenhum direito político. No mundo grego, o status do cidadão era transmitido através do critério do *jus sanguinis*. Considerava-se cidadão aquele indivíduo pertencente, por consangüinidade, à classe dos cidadãos. Veja-se que, de modo algum, reconhecia-se a cidadania por critério do *jus soli*. Aristóteles dizia que “na prática, cidadão é aquele que tem pai e mãe cidadãos” (ARISTÓTELES, 1999, p. 213).

Através do significado político que revestia a noção de ‘virtude cívica’ (cidadania) e do sistema de sua atribuição na sociedade grega, é possível constatar o caráter oligárquico da primeira ‘democracia’ (JÚNIOR, 2003, p. 29). Assim sendo, entre os gregos, os conceitos de cidadania e cidadão, “virtude cívica”, estavam intrinsecamente ligados aos direitos políticos, à participação no governo da pólis.

2.1.3. Cidadania em Roma

Em Roma, a cidadania alcançava tanto o Estado quanto a cidade. As famílias viviam agrupadas no que se denominava gens e permaneciam unidas por descenderem de um mesmo ancestral comum. Fustel de Coulanges, ao analisar o tema, assevera: “nada há de mais estreitamente unido que os membros de uma

gens. Unidos na celebração das mesmas cerimônias sagradas, ajudam-se mutuamente em todas as necessidades da Vida." COULANGES (2005, p. 112).

Coulanges (2005, p. 118) adiciona que "a gens era a família, mas a família que conservava a unidade ordenada pela sua religião e que havia atingido o maior desenvolvimento permitido pelo antigo direito privado".

O ponto de intersecção entre a cidadania na Roma antiga e a cidadania moderna reside na liberdade. Com efeito, Pedro Paulo Funari preleciona que "a moderna cidadania, base mesma da democracia, funda-se na distinção romana da chamada liberdade negativa, ou seja, a liberdade de não se submeter à vontade de outrem" (FUNARI, in: Pinsky e Pinsky, 2003, p. 50-76).

2.1.4. Cidadania na Idade Média

O instituto da cidadania sofreu um esvaziamento conceitual quando Roma se tornou um Império. Se por um lado houve uma tentativa de universalizar a cidadania, considerando-se cidadãos todos os indivíduos residentes nos diversos territórios anexados pelo Império, por outro houve uma real deterioração do conceito, uma vez que se igualou às idéias de cidadão e súdito, de cidadania e vassalagem (QUNITÃO, 2001).

Todavia, é no período feudal que a cidadania sofre evolução. Neste momento, o Império é substituído por pequenos Estados, os quais são estreitamente ligados por uma só religião, o Cristianismo, e por um só elemento de coesão política, a Igreja. O fundamento para a nova concepção político-religiosa encontra-se especialmente em Agostinho de Hipona, mais conhecido como Santo Agostinho.

Em 413, Agostinho inicia a concepção da obra "A Cidade de Deus" (PESSANHA, 1999, p.26). A partir da análise da dualidade entre morte e vida, pecado e graça, Adão e Cristo, Agostinho propõe a existência de duas cidades (SCIACCA, 1967, p. 188-190). A primeira delas é a cidade terrena, originada no fraticida Caim, permeada pela discórdia, pela aversão a Deus e também pela conversão a Deus - simbolizam a cidade terrena Babilônia e Roma.

A segunda cidade é a celeste, a cidade de Deus – Civitate Dei que está sempre separada da terrena, uma vez que é comunidade santa, construída sobre o amor de Deus. É a peregrina na Terra, misturada com a cidade terrena e por ela sofredora. Todavia, é também ela agente para a salvação de outros cidadãos, na proposição de Santo Agostinho (PESSANHA, 1999).

Ainda em Pessanha (1999) encontra-se a idéia de Santo Agostinho que se traduz na concepção de que neste novo órgão de coesão política, o homem torna-se participante a partir do batismo. Os batizados pertencem à universalidade da casa de Deus, ao passo que os não batizados pertencem à “Igreja universal do Espírito” e da ordem temporal. Espiritualmente e de modo universal, o indivíduo estava vinculado à Igreja. Temporalmente e de modo regional, o sujeito se submetia ao pequeno Estado de onde é originado, numa condição de vassalagem.

Especialmente em decorrência dessa última forma de relação, ocorre a redução do cidadão romano a súdito medieval. Perde-se definitivamente a idéia do *status civitatis*. A sociedade passa a organizar-se por classes, como se via nas legislações primitivas.

A propósito, assim como na Grécia, apenas os romanos livres eram considerados cidadãos, igualmente concebido com direito de participar da administração pública (direitos políticos), porquanto em princípio a liberdade se confundia com o direito de cidadania. (SILVA PINTO, 1997, p. 34).

Essa nova concepção reducionista perdurou até o chamado Renascimento. Gradualmente, retomou-se o conceito de cidadão em substituição ao de súdito, graças as novas idéias e os movimentos do final do século XVIII.

2.1.5. Cidadania no Nascimento do Estado Moderno

Os primeiros sinais de desmoronamento do sistema que caracterizou o medievo foram a privatização do poder. Arendt (In: Quintão, 2001, p.256), diz que:

A queda da autoridade política foi precedida pela perda da tradição e pelo enfraquecimento dos credos religiosos institucionalizados; foi o declínio da autoridade religiosa e tradicional que talvez tenha solapado a autoridade política, e certamente provocado a sua ruína.

Bernardes (1995) ressalta que com o fim do feudalismo e a ocorrência da formação dos Estados nacionais, a sociedade, ainda formada e organizada em clero, nobreza e povo, volta a ter uma centralização do poder nas mãos do rei, cuja autoridade abrangia todo o território e era reconhecida como legal pelo povo. Língua, cultura e ideais comuns auxiliaram a formação desses Estados Nacionais.

Já no final da Idade Moderna começam a despontar figuras que marcariam a História da cidadania, como Rousseau, Montesquieu, Diderot, Voltaire e outros que

passam a defender um governo democrático, com ampla participação popular e fim de privilégios de classe e ideais de liberdade e igualdade como direitos fundamentais do homem e tripartição de poder, idéias estas que fundamentam a estruturação do Estado Moderno (Bernardes, 1995).

As modernas nações, governos e instituições nacionais surgiram a partir de monarquias nacionais formadas pela centralização ocorrida no desenrolar da Idade Moderna. Segundo Bernardes (2005)

(...) desde o momento em que o Estado moderno começa a se organizar, surge a preocupação de definir quais são os membros deste Estado, e, dessa forma, a idéia atual de nacionalidade e de cidadania só será realmente fixada a partir da Idade Contemporânea (BERNARDES, 2005 p. 30).

Barbalet (In: Quintão, 2001) diz que:

Desde o advento do Estado liberal de direito, a base da cidadania refere-se à capacidade para participar no exercício do poder político mediante o processo eleitoral. Assim, a cidadania ativa liberal derivou da participação dos cidadãos no moderno Estado-nação, implicando a sua condição de membro de uma comunidade política legitimada no sufrágio universal, e, portanto, também a condição de membro de uma comunidade civil atrelada à letra da lei (p. 257).

A partir da obra de Jean Bodin (1530-1596), pode-se reconstruir a concepção de cidadania na Baixa Idade Média. Bodin (1576) construiu uma teoria para transformar o servo do senhor feudal em súdito cidadão do soberano (SILVA PINTO, 2003, p. 146), uma vez que defendia abertamente a monarquia absoluta.

A relação estabelecida entre o soberano e o súdito, no entender de Bodin (1576), não podia ser condicionada a participação em determinados grupos sociais, a um sistema de privilégios. Nenhum senhor feudal podia interpor-se entre o soberano e o súdito. Deste modo, observa-se que a cidadania deixava o âmbito regional e específico do sistema feudal, ampliando-se para a relação entre súdito e soberano, de caráter geral, absoluto e perpétuo, abrangendo todos os aspectos da vida e todos os comportamentos do súdito.

Apesar de aparentemente ser um retrocesso, a concepção de Bodin contribuiu consistentemente para o ressurgimento do instituto da cidadania. Afirmava, ainda, uma série de direitos que limitavam o poder do soberano, além de defender também a existência de cidadãos naturais (*jus sanguinis*) dos naturalizados.

Constata-se em Bodin (1576) que sua concepção trouxe várias contribuições para a construção do entendimento acerca da cidadania. Ainda assim, entretanto, não é possível que esse instituto venha servir como elemento de unificação civil ou de integração política social, uma vez que se baseia na relação entre soberano e súdito livre, uma relação vertical e bilateral. Todavia, aos seus sucessores coube desenvolver a transição, reconhecendo um valor universal ao instituto da cidadania, através da concessão de um conjunto de direitos e deveres, independente das condições pessoais ou sociais de cada indivíduo (GROSSO, apud JÚNIOR, 2003, p. 52).

2.1.6. Cidadania no Estado Moderno

Hobbes (1993) sofreu forte influência de Bodin no que se refere à teoria da formação do Estado. Para ele, soberania é o poder que está acima de tudo e de todos. O Estado soberano é posto sobre as leis e a própria Constituição - é, por direito, um poder absoluto e indivisível.

O poder estatal não é verdadeiramente soberano e, portanto, não serve à finalidade para a qual foi instituído se não for irrevogável, absoluto e indivisível. Recapitulando, pacto de união é: um pacto de submissão estipulado entre os indivíduos, e não entre o povo e o soberano; consiste em atribuir a um terceiro, situado acima das partes, o poder que cada um tem em estado de natureza; o terceiro ao qual esse poder é atribuído, com todas as três definições acima o sublinham, é uma única pessoa (BOBBIO, 1991, p. 43).

É necessário salientar que, em oposição a Bodin, Hobbes (1993) apresenta o soberano livre de vínculos feudais. Não há nenhum intermediário entre o soberano e o súdito. A partir do momento em que o indivíduo se sujeita ao Estado, como súdito, ele passa a ser considerado cidadão e a este compete obedecer invariavelmente ao soberano, exceto em caso de autopreservação. Por outro lado, ao soberano cumpre zelar pela vida e integridade física dos cidadãos, que estavam em perigo no estado de natureza.

A respeito da formação do Estado, Hobbes (1993) entende que este é fruto de um contrato social com a sociedade, composto pelos funcionários públicos, que a movimentam pela soberania. Para ele, o Estado é contra a natureza do homem, que

vive em constante estado de guerra, necessitando das convenções para que seja possível a vida em sociedade (SILVA PINTO, 2003, p. 147).

Hobbes (1993), na verdade, defende a necessidade de existirem garantias individuais dos cidadãos, como limitadores do agir soberano, sendo o cidadão, sujeito de direitos e igual aos demais sem diferenças entre classes, clãs ou famílias e que se submetem ao poder do soberano do Estado. Torna-se evidente, portanto, o retorno ao ideal de cidadão romano, como sujeito de uma série de direitos subjetivos (JÚNIOR, 2003, p. 56).

2.1.7. Cidadania no Brasil

A história da cidadania no Brasil está diretamente ligada ao estudo histórico da evolução constitucional do País. A Constituição imperial de 1824 e a primeira Constituição republicana de 1891 consagravam a expressão cidadania. Mas, a partir de 1930, observa Bernardes (1995), ocorre uma nítida distinção nos conceitos de cidadania, nacionalidade e naturalidade. Desde então, nacionalidade refere-se à qualidade de quem é membro do Estado brasileiro, e o termo cidadania tem sido empregado para definir a condição daqueles que, como nacionais, exercem direitos políticos.

Ao falar de cidadania no Brasil estaremos nos referindo a uma “cidadania possível”, ou seja, a uma cidadania que, assim como a modernidade, nunca se completou efetivamente como um projeto de sociedade no país.

Num país de capitalismo tardio e periférico como o Brasil, o pleno cidadão nunca chegou a existir de fato. Por um lado, porque tivemos como herança colonial uma sociedade de tradição autoritária, na qual os homens tinham muito mais deveres do que direitos e cujo fundamento da disciplina era a simples e inquestionável obediência (HOLANDA, 1988). Por outro, porque mal se completou a estruturação da República, entremeada por conturbados períodos ditatoriais, conjugou-se à nossa história a implantação de uma sociedade de consumo de massa que veio corroer o nosso já frágil projeto de cidadania (SANTOS, 1987).

Para CARVALHO (1988, p. 146), “no Brasil, o bom cidadão não é o que se sente livre e igual, é o que se encaixa à força na hierarquia que lhe é prescrita”. Em outras palavras, é aquele que se submete docilmente ao mando e aceita sua posição social com cordialidade e simpatia. Desse modo, as pessoas são formadas como súditos, objetos de ação do Estado, e não como sujeitos desta ação.

Por outro lado, o Estado aparece para as pessoas “como algo a que se recorre, como algo necessário e útil, mas que permanece fora do controle, externo ao cidadão” (CARVALHO, 1987, p. 147). Historicamente, o que se revela na tradição brasileira, no que diz respeito à relação entre a população e o Estado é, de um lado, a expectativa de que o Estado atenda aos reclames em tomo de problemas elementares, atitude de quem se julga incapaz de influenciar e de exigir o cumprimento de seus direitos, e de outro, é o medo de, ao tomar uma posição como cidadão em defesa de direitos elementares, ser punido ou arrumar problemas para si mesmo, tendo que se envolver com a polícia e a justiça.

No dizer de Da Matta (1992), ao idealizar o cidadão de nosso país:

(...) surge na minha cabeça brasileira aquele indivíduo que não sabe a cor do dinheiro e do conforto. Penso também naquele papel social de João ninguém (...) naquele ser fragilizado pela ausência de reconhecimento social, naquele indivíduo sem rosto, sem direitos e sem recursos, colocado numa espera interminável que é o símbolo mais perfeito, no Brasil, da ausência de uma verdadeira cultura da cidadania. Vale infelizmente dizer: de uma cultura igualitária, aberta à mobilidade. Uma cultura efetivamente moderna e democrática, na qual os direitos individuais são contemplados de maneira radical. Radical no sentido de que são contemplados efetivamente na prática social, e não apenas nas leis (DA MATTA, p. 5-6).

Segundo Martins (1994), no Brasil o discurso sobre a cidadania é mais forte que a pseudocidadania que temos.

Fala-se de sociedade civil e de cidadania como se uma coisa e outra pudessem se constituir e se disseminar com a vulgarização de dois ou três capítulos de clássicos do pensamento social francês (...). Na verdade, estamos muito longe de uma sociedade de cidadãos (MARTINS, 1994, p. 12).

Sob o ponto de vista de Martins (1994), três são os aspectos que contribuem para inibir o desenvolvimento da cidadania no Brasil: o patrimonialismo, o clientelismo e a corrupção. O primeiro se dá pelo fato de no Brasil a distinção entre o público e o privado nunca ter chegado a se constituir, na consciência popular, como distinção de direitos relativos à pessoa, ao cidadão; o segundo, se expressa, preferencialmente, por uma relação de troca de favores por benefícios econômicos em diferentes escalas; e o terceiro, ocorre, principalmente, através da política do “presentinho”, que nega quaisquer pressupostos racionais do contrato social, com base na igualdade e na reciprocidade como princípios que regulam e sustentam as relações sociais (Idem, p. 19-51).

No tocante à cidadania este é um ponto importante, pois é próprio do Estado Moderno ou de Direito pretender dissociar o público do privado, o mais precisamente possível, e conferir aos indivíduos um tratamento igual e impessoal na sociedade, através do estabelecimento de um código geral e comum a todos, conforme já assinalamos em outro momento. Nele, as regras devem ser definidas de modo claro “a fim de satisfazer uniformemente (sem privilégios, nem proteções particulares) as aspirações da população de um território definido” (GOMES, 1996, p. 59).

Paradoxalmente, ter o status de cidadão no Brasil, isto é, ser tratado como igual e com impessoalidade, quase sempre gera nas pessoas um sentimento de “menos-valia” e incômodo. Ao contrário, quando se tem posses, diplomas ou se há possibilidades de se ser intermediado por alguém, com carta de apresentação e uma boa indicação, é mais fácil se sentir importante e amparado por este sistema social extremamente perverso. Em outras palavras, aquilo que é uma qualidade ou condição da vida cidadã num Estado moderno, aparece aqui efetivamente como uma desvantagem, uma mera formalidade exigida pela lei e estatutos de regras. Parece que se vive ainda num tempo em que todos querem ser alguém muito importante, ter algum título - mesmo que comprado - ou ter alguma relação com os membros da “Corte”. Tal fato remonta ao nosso passado colonial (ARAÚJO, 1993, p. 24), reforçado pela permanência da monarquia após a independência, como parte da história lenta brasileira.

Carvalho (1987) assinala que ao longo do século XIX, consolidou-se na Europa uma forte correspondência entre cidadania e nacionalidade onde o nacional é visto como possuidor direto do estatuto de cidadão. Esta condição é precedida por certo nível de consciência de seus direitos civis e políticos. A nacionalidade acrescentará o sentimento de pertencimento a um determinado Estado-Nação e o dever cívico para com a sua soberania.

No caso brasileiro, segundo Carvalho (1987), a nacionalidade não é um traço indicador de cidadania, mas, quase sempre, da ausência dela. A nacionalidade aqui foi definidora de um território e de um poder político a ser exercido sobre ele pelo Estado, mas que caiu do alto sobre a população como uma necessidade que se impunha, não sendo, portanto, o corolário de uma luta por direitos civis e políticos travada pelas classes sociais na própria sociedade. Assim, o dever cívico aparecerá não como consciência, mas como algo imposto pelo Estado nacional.

Desse modo, o sentimento de pertencimento a uma nação ou a questão da identidade nacional, tem sido há muito um problema ambíguo que permeia o debate da democracia e a inclusão do país no projeto da modernidade, o qual não tinha sequer uma sociedade livre, que assegurasse o mínimo de igualdade, liberdade de culto e associação, e, no entanto, já era um Estado que se pretendia moderno em sua primeira constituição.

A Constituição Imperial de 1824 contemplava de uma só vez, os direitos civis e políticos tais como apareciam nas principais constituições liberais européias da época. Nas palavras de Carvalho:

A liberdade de manifestação de pensamento, de reunião, de profissão, a garantia da propriedade, tudo isso era parte da Constituição de 1824. No que se refere aos direitos civis, pouco foi acrescentado pela Constituição de 1891. O mesmo se pode dizer dos direitos políticos. As inovações republicanas referentes à franquia eleitoral resumiram-se em eliminar a exigência de renda, mantendo a de alfabetização (CARVALHO, 1987, p 43).

A ampliação do voto no Brasil só se daria efetivamente com as reformas constitucionais realizadas após 1930.

Em trabalho mais recente, Carvalho (1995) defende a tese de que, no Brasil, a obtenção de direitos sociais a partir de 1930, se deu sem que os direitos civis e políticos estivessem sido consolidados como conquistas da sociedade. Ao contrário, foi a aquisição de certos direitos sociais pelos trabalhadores que, contraditoriamente, acabaram por impulsionar a sociedade no sentido da obtenção mais plena de direitos políticos e civis elementares. Portanto, o percurso da história da cidadania no Brasil se deu em sentido inverso ao caminho experimentado pela Inglaterra, onde a conquista de direitos sociais no presente século foi precedida dos direitos civis, no século XVIII, e dos direitos políticos, no século XIX.

Com base no exercício dos direitos civis e nas liberdades civis, os ingleses reivindicaram o direito de votar e de intervir no governo de seu país. E a partir dessa intervenção, da eleição de candidatos populares e da criação do Partido Trabalhista, introduziu-se na legislação os direitos sociais (CARVALHO, 2005 p. 11).

Tendo em vista esta tese, Santos (1979) assinala que no Brasil, a cidadania foi fortemente influenciada pela regulação do trabalho e pela disciplina imposta ao trabalhador urbano sob a tutela do Estado. Por interesses econômicos e de classe, o

Estado imporia uma legislação trabalhista que, salvo todas as suas incorreções e elementos autoritários, contribuiria, de maneira ambígua, para impulsionar a associação de classes profissionais em sindicatos por categorias e a participação do trabalhador na vida política do país num sentido mais amplo. As cidades foram, preferencialmente, o pólo e o palco privilegiado desse desenvolvimento. Da era Vargas até recentemente, o trabalhador urbano que não portasse a carteira de trabalho como comprovante de sua ocupação profissional corria o risco de ser preso na rua quando abordado por um policial. Desse modo, era o “Estado quem definia quem era e quem não era cidadão, via profissão” (SANTOS, 1979, p. 77).

Santos (1979) lembra que o fim da ditadura militar e a conquista de liberdades democráticas nos anos 80, foram a culminância de um processo de desenvolvimento dos direitos sociais e luta por direitos políticos e civis no país de mais de meio século. A Constituição de 1988 representaria a consolidação e a ampliação política desses direitos no plano legal. No entanto, os rumos tomados pelo desenvolvimento do capitalismo em escala mundial, o fim do Welfare State, e as políticas neoliberais atiraram a cidadania brasileira no contrapé da sua própria história.

Desta forma, como destaca Santos (1979), vivemos hoje uma situação paradoxal no que toca aos direitos políticos, de um lado, e os direitos civis e sociais, de outro. Ao contrário de um período recente, quando a cidadania política estava ausente ou encontrava-se bastante restrita por um regime de força (1964/85), tem-se um momento - à parte os traços culturais levantados anteriormente (patrimonialismo, clientelismo e corrupção) - no qual a democracia política pode alcançar um patamar jamais visto na história de nossa república. No entanto, a vida social e cultural acha-se fortemente ameaçada pelo abandono da coisa pública, pela brutalidade civil e violência generalizada e pelo desrespeito aos direitos humanos.

A aplicação das políticas neoliberais no Brasil, aliada a certo refluxo dos movimentos populares, colocou em recuo os direitos sociais e civis confirmados e ampliados na Constituição de 1988. A retórica do “Estado mínimo” se tomou a tônica destas políticas, se concretizando através do “combate ao déficit público”, das privatizações e do desmantelamento de estruturas sociais e seus serviços, a exemplo da previdência pública.

O Estado revê, portanto, segundo Weffort (1990), o seu papel de impulsionador e regulador das relações econômicas e sociais que tinha no “desenvolvimentismo”. Desde então, a palavra de ordem foi a de que “o mercado é quem deve regular”. Em meio a esta onda neoliberal, desenvolvimento deixou de ser

uma palavra “mágica” para onde tudo convergia em seu nome. No seu lugar colocou-se a chamada “democracia de mercado” e as exigências de abertura das fronteiras econômicas à livre circulação dos capitais internacionais.

Se nos marcos de um “Estado providência”, desenvolvimentista as desigualdades e a exclusão social já eram grandes, com esta nova realidade a situação se tornaria dramática, beirando a “degenerescência social” (WEFFORT, 1990, p. 20). Nos anos de 1990, a faixa de pobreza absoluta ultrapassou a casa dos 45%. Isto quer dizer que aproximadamente 70 milhões de brasileiros não conseguem suprir as suas necessidades básicas e vivem no leito da miséria.

Juntamente com os bolsões de pobreza crescem também as “áreas de exclusão” parcelas do território onde o Estado não mais é capaz de controlar. Tal perda da capacidade de controle do Estado pode ser observada, por exemplo, em áreas faveladas do Rio de Janeiro e na periferia de São Paulo. Em geral, constitui-se nessas áreas uma espécie de “Estado local”, cujo poder é exercido, via de regra, por grupos ligados ao narcotráfico e ao crime organizado, que são responsáveis, hoje, pela movimentação de uma parcela expressiva do capital que circula na economia mundial através do comércio de drogas e armas. Ao lado da “economia subterrânea” do narcotráfico e da violência civil, não computada diretamente nos PIBs nacionais, ampliou-se também a chamada “economia informal”, impactada, por um lado, pela crise social e, por outro, pela onda da “terceira revolução industrial” trazida pela informática (WEFFORT, 1990, p. 23-24).

Enfim, pelo exposto, pode-se inferir, em princípio, que os limites da cidadania no Brasil encontram-se postos, hoje, sobretudo, pela larga exclusão social de seu povo, pelo recuo de direitos sociais conquistados e pelo desrespeito histórico e estrutural em relação aos direitos humanos no país.

2.2. Uma abordagem teórica sobre a Terceira Idade

A partir dos anos 80, o envelhecimento populacional tem-se tornado um fenômeno que atinge grande parte do mundo, tanto em países desenvolvidos quanto nos países em desenvolvimento (OMS, 1984). Segundo Berquó (1996), no Brasil, por exemplo, a população maior de sessenta e cinco anos atingiu, no ano 1991, mais de sete milhões de pessoas e estima-se que entre os anos 2010 e 2020 a taxa de crescimento de indivíduos dessa faixa etária seja de 3, 80, o que,

comparando-o com a taxa de 1991-2000 (de 2,25), representará um aumento considerável. No entanto, em muitas regiões, ainda se rejeita o idoso, seja de maneira direta ou indireta. Esse prolongamento do tempo de vida das pessoas tem suscitado inúmeros questionamentos acerca de como estará sendo compreendido o envelhecimento humano dentro das sociedades atuais. A sociedade brasileira não parece estar preparando seus cidadãos para esse processo (Santos, 1990).

Necessário se faz discutir como diferentes grupos de pessoas idosas ou próximas dessa faixa etária compreendem o envelhecimento, em geral, através de três dos fenômenos que mais o tipificam: o idoso como protagonista, a velhice como última fase da vida e o próprio envelhecimento enquanto processo que transcende a própria velhice para abranger todo o curso de vida. Para tanto, é imprescindível analisar os conteúdos das representações sociais que as pessoas ou grupos de pessoas têm no que diz respeito a essas questões do envelhecimento humano.

O envelhecimento populacional constitui uma das maiores conquistas do presente século. Poder chegar a uma idade avançada, já não é mais privilégio de poucas pessoas. Em contraposição, muitas sociedades não são conseqüentes com essas mudanças demográficas, no seguinte sentido: as mesmas atribuem valores relacionados com a competitividade para seus grupos, valorizam a capacidade para o trabalho, para a independência e para a autonomia funcional, entre outras. Contudo, muitas dessas crenças e valores nem sempre podem ser acompanhados pelos idosos, se levar em consideração algumas mudanças e perdas que freqüentemente se associam à velhice. Parte dessas crenças é construída na forma de representações, nas conversações diárias dos grupos. Nesse sentido, Moscovici (1981) assinala que a noção de representação social remete a:

(...) um conjunto de conceitos, afirmações e explicações originadas no cotidiano, no curso de comunicações interindividuais. Elas são equivalentes, em nossa sociedade, aos mitos e sistemas de crenças das sociedades tradicionais; elas podem até mesmo ser vistas como uma versão contemporânea do senso comum (p.181).

Uma revisão da literatura sobre as questões ligadas ao apoio social mostra que a terminologia utilizada nos diferentes estudos está associada a uma grande diversidade de conceitos e pontos de vista, que como refere NUNES (1999) vão desde: apoio instrumental e emocional, *feedback*, aconselhamento, interação

positiva, orientação, confiança, socialização, sentimento de pertença, informação, assistência maternal, e outros. Papaléo Netto (2002) elaborou o seguinte conceito de envelhecimento:

O envelhecimento (processo), a velhice (fase da vida) e o velho ou idoso (resultado final) constituem um conjunto cujos componentes estão intimamente relacionados. (...) o envelhecimento é conceituado como um processo dinâmico e progressivo, no qual há modificações morfológicas, funcionais, bioquímicas e psicológicas que determinam perda da capacidade de adaptação do indivíduo ao meio ambiente, ocasionando maior vulnerabilidade e maior incidência de processos patológicos que terminam por levá-lo à morte. (...) Às manifestações somáticas da velhice, que é a última fase do ciclo da vida, as quais são caracterizadas por redução da capacidade funcional, calvície e redução da capacidade de trabalho e da resistência, entre outras, associam-se a perda dos papéis sociais, solidão e perdas psicológicas, motoras e afetivas (PAPALÉO NETTO, 2002, p. 10).

Simone de Beauvoir (1990), por exemplo, acredita que só se falará em velhice quando, além da idade avançada, as deficiências e as perdas biológicas não forem mais esporádicas e contornáveis, tornando-se importantes e irremediáveis causando fragilidade e impotência. A visão de De Masi (2000) sobre essa questão é particularmente interessante. Ele enfatiza que a velhice se reduz aos últimos dois ou três anos que precedem a morte, que geralmente são marcados por inabilidades física e psíquica. A argumentação que ele apresenta nesse sentido assinala uma forma diferenciada e particular de identificar a velhice. Ele afirma que:

basta observar a progressão das despesas médicas e farmacêuticas: no último ano de vida nós gastamos uma quantia equivalente a que tínhamos gasto [sic] durante toda a vida até aquele momento. E o último mês custa tanto quanto o último ano inteirinho. Portanto, a velhice é calculada não a partir do ano de nascimento, mas tendo como referência a morte (DE MASI, 2000 p. 275).

A Velhice como um fenômeno biológico onde o organismo apresenta certas singularidades, de acordo com Caramuto (2005:84) é um processo onde: “El envejecimiento, sostienen, comprende distintas etapas em función de las condiciones psicofísicas, sociales y culturales que le haya tocado em suerte a cada persona.”

Sendo assim não podemos ver a velhice apenas como um processo cronológico, pois este processo está ligado a um todo no organismo do ser humano, envolvendo o emocional, o social, o cronológico, o econômico e o cultural, sendo

este último que define o idoso na sociedade, pela tendência que as sociedades têm de ser antes urbanas que rurais, e com isso a população tende a crescer e juntamente as condições de vida, como o morar, o locomover-se.

Ecléa Bosi, em *Memórias e Sociedade* (1994), elabora um conceito de velhice a partir de lembranças, o interessante está em reafirmar através das lembranças o significado real das pessoas idosas. Coloca da seguinte maneira:

(...) há um momento em que o homem maduro deixa de ser um membro ativo da sociedade, deixa de ser um propulsor da vida presente do seu grupo: neste momento de velhice social resta-lhe, no entanto, uma função própria: a de lembrar. A de ser memória da família, do grupo, da instituição, da sociedade". Mas, há casos em que o homem maduro busca fazer parte da sociedade, de estar presente e contribuindo com esta (BOSI, 1994, p.63).

Caramuto (2005) destaca a idéia do processo de unicidade (biológico, histórico e cultural) de envelhecer.

(...) estas diferenciaciones no impiden conceptualizar a la vejez como um fenómeno unitário em su base, aunque extremadamente complejo por las variaciones apuntadas. En este sentido, la ancianidad, más que una estadio encorsetado de la vida, se nos presenta como un processo, como un camino que se transita lentamente, incluso desde el nacimiento (CARAMUTO, 2005, p.85).

Um indivíduo envelhecido é ciente das modificações fisiológicas pelas quais passará e precisa estar informado das possibilidades físicas e psíquicas para que suas atividades diárias não se tornem uma rotina e acabe virando um processo do cotidiano de cada ser. Pois com o passar dos vários anos processos vão sendo observados claramente: a pele fica enrugada, o cabelo embranquece, a intelectualidade passa a ser modificadas, como a capacidade de concentração, a agilidade e outros fenômenos.

Para o estudioso Ribera Casado apud Caramuto (2002, p. 90-91) envelhecimento também está ligado a diversos processos interligados, destacando que

(...) el proceso de envejecimiento, en líneas generales, es el resultado de una acumulación de cambios diversos que se producen em el organismo y em el funcionamiento del cuerpo humano. Estos cambios son, ciertamente, múltiples y relevantes. Algunos pueden generar, incluso, pérdidas totales de ciertas funciones, y se dan tanto en el plano morfológico, comun en los

mecanismos reguladores o de control y em los diferentes aparatos corporales.

Jouhandeau apud Simone de Beauvoir (1970), faz uma análise quanto ao passado dizendo que à medida que envelhecemos tudo adquire uma feição de lembrança, até o mesmo presente, pois os prazeres imediatos passam a ser dosados ou até mesmo vedados, pois a sociedade passa a delimitar os caminhos a serem percorridos e não deixam que estes sejam efetuados conforme a necessidade e vontade de expressão de cada ser. Diz que “nossa experiência atual não poderia ser desqualificada pelas lembranças; o que a desvaloriza é antes a consciência de haver esquecido tanto: mas também a isto haveremos de esquecer” (1970, p. 198), pois o processo da unicidade (fatores biológicos, psicossociais, econômicos e culturais) que faz com que tais lembranças sejam esquecidas ou adormecidas, pois as metas que foram planejadas foram cumpridas e os valores foram colocados conforme a expressividade de cada momento na vida dos idosos.

Assim, esse processo está ligado às mudanças que o corpo sofre com o tempo, sendo um processo lento e decrescente, por causa da genética, da funcionalidade e de um todo num geral fazendo parte do processo da vida, da criação. Mas, Haddad coloca que não é somente o processo do corpo, mas também da sociedade num todo, pois

(...) à medida que o indivíduo envelhece, sua capacidade intelectual torna-se mais aguda e mais seletiva, pois, numa sociedade de classes, alicerçada na divisão social do trabalho, a poucos é reservado o privilégio do exercício das atividades que lhes garanta (...) (HADDAD, 1986, p.29).

No fim da década de 80 intensifica-se o movimento de valorização do idoso, em decorrência das análises demográficas acerca do envelhecimento populacional. A partir desse levantamento, ocorre uma série de preocupações, por existir um aumento da consciência de que, para se ter uma boa velhice, depende-se da interação entre o indivíduo e o seu contexto, ambos em constante transformação.

A construção do novo referencial, por sua vez, parte do pressuposto de que é necessário garantir a cidadania para todos, pois o envelhecimento é uma questão de estar intensificando as interações sociais e o desempenho de novos papéis para o grupo etário (Néri; 1993).

Entendemos aqui que a velhice não é uma questão de velhos, é um processo de envelhecimento que faz parte da vida, pois, com a idade, as mudanças se tornam

visíveis. A explicativa que temos do aumento da expectativa de vida é devido aos avanços da tecnologia aplicada a saúde. Pois a média da população brasileira hoje é em média de 68,6 anos, isso representa 2,5 anos a mais do que o início da década de 90. Estima-se que em 2020, a expectativa de vida seja de 70,3 anos.

2.3. Noções de direitos humanos e o Idoso

A idéia de direitos humanos tem origem no conceito filosófico de direitos naturais que seriam atribuídos por Deus; alguns sustentam que não haveria nenhuma diferença entre os direitos humanos e os direitos naturais e vêm na distinta nomenclatura etiquetas para uma mesma idéia. Outros argumentam ser necessário manter termos separadas para eliminar a associação com características normalmente relacionadas com os direitos naturais, sendo John Locke (Bobbio, 1991) talvez o mais importante filósofo a desenvolver esta teoria.

A questão direitos humanos está ligada a uma luta constante da humanidade: o respeito pelo homem. Nota-se que através dos tempos o homem vem se aperfeiçoando a cada vez mais, pois na era primitiva não havia um reconhecimento da personalidade entre os grupos, iniciando assim um estudo dos direitos do homem.

A noção de direitos do homem aponta para as relações jurídicas, concernentes ao homem enquanto ser social, sendo direitos esses que nascem com o homem. E com isso os direitos serão adquiridos através da existência social na medida em que passam a ser enunciados através de normas, legislações e tratados, que passa a configurar o espaço da cidadania formal.

Segundo Eric Hobisbawn (1995), durante a Primeira Guerra Mundial, entre 1914 e 1918, os franceses perderam em combate um milhão e seiscentas mil vidas; os britânicos oitocentos mil os alemães um milhão e oitocentos mil, e os Estados Unidos de América (EUA), cento e dezesseis mil soldados. Os alemães usaram armas químicas e gases venenosos pela primeira vez nos campos de batalha e essa prática de tamanha destruição gerar, após a Primeira Guerra Mundial um tratado a Convenção de Genebra de 1925 em que os países se comprometiam a não usar essas armas em suas batalhas, em virtude do seu teor destrutivo.

Durante a 2ª Guerra Mundial – 1939 e 1945 pereceram aproximadamente trinta e três milhões e quatrocentos e setenta e três mil pessoas. O direito de montar tomou proporções nunca antes vistas, mesmo em guerras anteriores. Ainda na

primeira metade do se. XX, em 1945, pela primeira vez foi detonada uma bomba atômica lançada por soldados norte-americanos, em alvos civis, nas cidades de Hiroxima e Nagasaki, no Japão marcando o fim da Segunda Guerra Mundial.

Com a 2ª Guerra Mundial, a humanidade começou a perceber a possibilidade real do extermínio da vida humana na Terra. A experiência do nazismo rompeu totalmente o pacto de respeito á vida humana, e a lógica de destruição tornou-se uma política de Estado, onde as pessoas eram consideradas objetos descartáveis, bastando para isso não pertencer á chamada raça ariana, tida como superior pelos nazistas, sendo um condicionador a titularidade de direitos, ou seja, a condição de sujeitos de direitos. (PIOVESAN, 2006)

Nesse contexto, em 1945 foi criada a ONU - Organização das Nações Unidas, em substituição a Liga das Nações, com o objetivo de mediar negociações e resolver pacificamente os problemas de conflito entre nações. O desafio que se colocou a partir de então, foi criar um Código Universal de Direitos Humanos, como uma espécie de retomada do pacto de humanidade, um marco referencial e ético para orientar a ordem internacional e criar um código universal de valores com preceitos minimamente necessários para assegurar uma vida com dignidade.

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada por representantes de governos de 48 países, com apenas oito abstenções de recusa voluntária de voto e nenhum voto contrário. A partir de então a declaração tornou-se uma ética universal, com os valores a serem seguidos por todos os países, sem exceção. Assim, os Estados Nacionais, como o Brasil, sendo monitorados e responsabilizados internacionalmente, quando há violação dos direitos humanos. O indivíduo de qualquer nação passou a ter seus direitos protegidos em âmbito internacional a ser considerado sujeito de direitos. “O indivíduo passou a ser considerado GENTE”. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu texto comemorativo de 50 anos, refere-se ela como um legado humanista e da 2ª Guerra Mundial.

Assim sendo, com o advento da Declaração Universal de 1948 e complementada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993, a definição de Direitos Humanos tem em si a pluralidade em sua concepção, sendo este fruto da internacionalização dos direitos humanos, apresentando o estado como o grande violador de direitos humanos.

A partir da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a concepção contemporânea de direitos humanos é caracterizada pela universalidade⁴ e indivisibilidade⁵ dos direitos.

Então, Flávia Piovesan (2006; p. 290) conceitua direitos humanos como “uma unidade indivisível, independente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos sociais, culturais e econômicos”.

Percebemos ainda que somente através da indivisibilidade e da interdependência dos direitos humanos que se inicia o reconhecimento integral de todos os direitos.

Com a Declaração dos Direitos Humanos de Viena, 1993, e com a concepção da Declaração de 1948, é que a concepção contemporânea de direitos humanos passa a ser caracterizada pelos processos de universalização e internacionalização, sendo esta afirmada pelo parágrafo 5º “Todos os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase”.

Ainda sob a normativa internacional foi superada a concepção de que os direitos sociais, econômicos e culturais não são direitos legais, pois tinha em mente serem ideológicos e não científicos e a partir desta norma os direitos passaram a ser percebidos como autênticos e verdadeiros direitos fundamentais, acionáveis, exigíveis, passando a serem reivindicados como direitos e não como caridade, generosidade ou compaixão. (PIOVESAN, 2006)

Retomando a Declaração de 1948, é quem introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, criando assim o Direito Internacional dos Direitos Humanos. A partir de 1966, é elaborado o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos que vieram contemplar e incluir o direito ao trabalho e à justa remuneração, o direito a forma e a filiar-se a sindicatos, o direito à moradia, o direito à educação, à previdência social, à saúde, etc.

Antes de toda essa conquista o Estado era visto como o violador de direitos, mas a partir do momento que os direitos civis e políticos passam a ser assegurados pelo Estado, ocorre a auto-aplicabilidade onde estão condicionados à atuação do

⁴ Universalidade clama pela extensão universal dos direitos humanos (...) considerando o ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e de dignidade. (Piovesan, 2006; 138)

⁵ Na indivisibilidade ocorre a garantia dos direitos sociais e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais. (Idem)

Estado, que todas as medidas devem ser adotadas, seja por esforços, pela assistência e cooperação, pelos planos econômicos e técnicos, cujo objetivo é alcançar progressivamente a realização destes direitos (PIOVESAN, 2006).

Vale ressaltar que após a 1ª Guerra Mundial nascia OIT e em seguida para mais efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais, a partir de tratados internacionais de proteção dos direitos humanos e em especial o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, cuja função está no livre e pleno exercício da soberania, mencionados também no Protocolo de San Salvador, de novembro de 1999, veio reforçar os deveres jurídicos dos Estados – parte referente aos direitos sociais que devem ser aplicados progressivamente, para a plena efetividade.

Piovesan (2006), diz que à proteção internacional dos direitos sociais somam-se os mecanismos de proteção nacional, onde o processo de democratização dos países latino-americanos passa a adotar novas constituições que passam a servir como marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos. Retomando que a partir da Constituição Brasileira de 1988, tem-se o valor da dignidade humana e os direitos fundamentais vêm constituir os princípios constitucionais que incorporaram as exigências de justiça e dos valores éticos.

Assim sendo a Constituição Federal de 1988, trouxe a idéia da universalidade humana, como princípio fundamental, sendo a primeira a afirmar que direitos sociais são direitos fundamentais, pois é inconcebível separar os valores da liberdade (direitos civis e políticos) e da igualdade (direitos sociais, econômicos e culturais).

2.4. A configuração social e jurídica do idoso

O período de 1975 a 2025 foi eleito a “Era do Envelhecimento” pela Organização das Nações Unidas – ONU. Nos países desenvolvidos, entre os anos de 1970 a 2000 a população idosa cresceu 54%, ao passo em que nos países em desenvolvimento este índice alcançou o patamar de 123%, segundo Siqueira et al (2002). No Brasil, na década de 1970, cerca de 4,95% da população era idosa; na década de 1990, o índice passou a 8,47%, havendo projeções de alcançar 9,2% no ano de 2010.

O fenômeno da velhice, no entanto, não é novo. Em todas as eras o ser humano enfrentou o processo natural de envelhecimento, porém, por muitos

séculos, chegar à velhice se constituía acontecimento raro, em função das condições insalubres de vida humana. E, por ser um acontecimento raro, não era relevante para o Estado nem para a sociedade em geral, os “velhos” eram preocupação apenas da respectiva família.

Com as Revoluções Burguesa e Industrial, ao mesmo tempo em que ocorreu uma pequena melhora na qualidade de vida (fruto dos avanços da medicina e urbanização), os idosos passaram a viver mais tempo e ainda mais marginalizados. Como muitas das vezes não possuíam o vigor físico necessário para o trabalho das fábricas, portanto, eram excluídos, por serem considerados inaptos para aquele modelo de produção. Desta forma, eram encaminhados para asilos ou mesmo para lugares que abrigavam doentes, loucos e deficientes – todas as pessoas que não serviam para o desenvolvimento da indústria. O idoso foi sendo então rotulado de “velho”, “desnecessário”, “ultrapassado”, “improdutivo” (RAMOS, 2002).

Freqüentemente, estas opiniões eram expressadas a um tratamento humilhante e degradante, reduzindo o idoso a uma coisa, um fardo, sem direitos nem necessidades. É imperioso ressaltar que o fato de envelhecer não subtrai da pessoa a sua condição humana. O conceito de envelhecimento é construído através de duas idéias complementares e opostas: diminuição e enfraquecimento; acréscimo e maturação. As sociedades ocidentais, porém, dentro do modelo de sociedade capitalista, ainda enxergam a velhice apenas pela faceta de diminuição e enfraquecimento e, nesse contexto, a velhice vem sendo entendida como um desvalor social. (RAMOS, 2000)

Segundo Papaléo Netto, (2002, p. 82) “envelhecer é um fenômeno mundial que vem crescendo nos últimos 30 anos” e é vivenciado por todos os seres humanos e, portanto, deve requerer atenção dos organismos institucionais e sociais, ou seja, do Estado. Isso se relaciona também com a questão cultural do país, fato notado desde o processo de industrialização iniciado no século XIX no Brasil.

Nos países industrializados, as pessoas vivem mais, tem menos filhos e aposentam mais cedo. Conforme Simões (2004), a aposentadoria foi institucionalizada como um mecanismo de compensar o risco de privação advindo da perda de capacidade para o trabalho, devido ao declínio físico do envelhecimento.

A proporção de idosos aumenta e a participação na força de trabalho diminui. Uma resposta política para que se amplie e defenda essa causa é buscar taxas de

participação mais altas da população, especialmente elevando as idades pensionais e restringindo a aposentadoria antecipada. Mas o que se assiste hoje é a progressiva desvinculação entre o momento da retirada do trabalho assalariado e a última etapa da vida e com isso, a aposentadoria tem deixado de ser a marca de entrada para a velhice.

No que se refere ao Brasil, podem-se destacar alguns dados indicados pelo IPEA: a população maior de 60 anos, no total da população nacional, aumentou de 4% em 1940, para 8,6% em 2002. Mas, nos últimos 60 anos, o número absoluto de pessoas com mais de 60 anos aumentou nove vezes.

Esse processo pode ser observado em função dos fatores que são reorganizados para atender as necessidades da população idosa como implementação de saneamento básico em regiões carentes de higiene, advento da penicilina (auxiliando os tratamentos infecciosos), diminuição do índice de morte infantil, diminuição das taxas de morte de mulheres durante o parto, aceleração tecnológico. Estes fatores são contribuidores da nova configuração do idoso, além da existência dos aspectos de natureza biológica e psicológica, social e cultural.

Segundo Netto (1997), na chamada transição demográfica houve, nos países desenvolvidos no período de pós-guerra entre 1945 a 1960, uma fase que ficou conhecida como *baby-boom*, significando o aumento repentino da população infantil. O momento seguinte deu início a outro fenômeno demográfico conhecido como *aged-boom*, denominação dada ao aumento repentino do número de idosos na população.

Com o crescimento acelerado da população idosa, vários aspectos tornaram-se pauta de discussão. Através da ONU, assembleias foram iniciadas para discutir o envelhecimento humano. As primeiras discussões a respeito deste assunto foram as Assembleias Mundiais do Envelhecimento I e II, nos anos de 1982 e 2002, realizadas em Viena e Madri, que trouxeram importantes influências para a discussão nas políticas públicas para a população idosa.

É interessante ressaltar que no século XIX a questão da velhice era enfrentada apenas pelas pessoas que não podiam assegurar financeiramente o seu futuro. As pessoas com certo patrimônio eram chamadas de “patriarcas com experiência preciosa”, detinham certa posição social, administravam seus bens e desfrutavam de respeito, como conta (Siqueira, 2002). Os “velhos” ou “velhotes”

eram indivíduos que não possuíam *status* social; já os “idosos” eram os indivíduos que o possuíam. Contemporaneamente, foi construído o termo Terceira Idade livre de conotações depreciativas, a fim de atender os interesses de um mercado de consumo emergente.

Este termo refere-se aos idosos que ainda não atingiram o estado de velhice mais avançado e que dispõem de saúde e tempo livre para lazer e novas experiências de vida.

A I Assembléia Mundial sobre o Envelhecimento foi considerada o marco inicial, pois resultou na aprovação de um plano global de ação, em função do contexto político-econômico e social mundial, e pela vulnerabilidade que a população idosa estaria sofrendo devido às conseqüências deixadas pelos sistemas de colonialismo, neocolonialismo, racismo e práticas da *apartheid*. Mas, o plano de ação veio trazer recomendações referentes à saúde e nutrição, moradia e meio ambiente, família, bem-estar social, previdência e educação.

Vinte anos depois, é convocada a II Assembléia Mundial sobre o envelhecimento que deixou como contribuição as diretrizes para orientar as políticas públicas relativas a população idosa para o século XXI. As propostas se baseiam em uma nova idéia de velhice, que se constrói em torno do envelhecimento produtivo.

A estratégia do Plano de Ação Internacional de 2002 está na inclusão social deste grupo da população, mediante a capacitação das pessoas para atuação plena e eficaz na vida econômica, política e social, mediante o trabalho remunerado e voluntário (ONU, 2002).

Esse novo conceito representa uma mudança na imagem da velhice, pois deixa de traduzir a idéia de exclusão e incapacidade para assumir um conceito de inserção social, numa visão abrangente, trazendo assim a idéia de envelhecimento ativo.

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, o envelhecimento ativo se determina por “serviços de saúde e serviços sociais, determinantes biológicos e individuais; determinantes comportamentais; meio-ambiente e barreiras arquitetônicas; determinantes sociais; determinantes econômicos”.

Walker (2002, p. 143) em seus estudos coloca que

(...) a raíz de uma serie de fenômenos sociopolíticos, durante la década de 1980 volvió a resurgir em Estados Unidos esa manera de conceptuar, esta

vez el lema de ' envejecimiento productivo'. Los investigadores habían comenzado a desplazar el centro de su atención respecto del proceso de envejecimiento y se interesaban más por toda la evolución humana em el transcurso de um ciclo completo de vida que por la situación de las personas de edad, sin duda porque comprendieron que la edad cronológica no constituía um elemento suficiente para predecir cómo se desempeñan las personas.

Envelhecimento ativo está ligado à forma de ser da pessoa, devido aos processos sociopolíticos que o mundo vivencia atualmente. Importante ressaltar o aumento do número de idosos ativos e produtivos na sociedade.

O homem maduro busca fazer parte da sociedade, estar presente e dar a sua contribuição e, sendo assim, se chega à Terceira Idade considerada socialmente como uma realidade humana, é capaz de ver como sujeito ativo, como dono de seus atos e de seus desejos, podendo ainda visar a idealização e consecução de projetos. Evidentemente, com o tempo, a idade modifica as relações com o futuro, mas é como Simone de Beauvoir (1990: 445) diz “o velho é como um indivíduo que tem uma longa vida por trás de si, e diante de si uma expectativa de sobrevida muito limitada”, no entanto, consegue acompanhar a realidade na qual está inserido, talvez pelo simples fato de que responsabilidades são jogadas a ele pela imposição do mundo capitalista de um modelo de produção internacional.

Pode-se observar que a sociedade está vivendo numa transição conflituosa para uma nova geração de direitos, com mobilização social e política onde se tem a Política de Assistência Social como um direito e não mais como uma ação moral, um favor, uma filantropia. Com isso, pode-se dizer que o idoso já está presente nessa nova agenda da Sociedade e do Estado.

Assim sendo, é necessário que o Estado e Sociedade tenham em conta a concepção de direitos sociais que está contida nos direitos humanos, onde o direito social é concebido como um conjunto de normas jurídicas que encaram o homem em sua realidade concreta e como membro dos grupos sociais: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade" (A Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas art. 1º).

Com a Declaração Universal dos Direitos dos Homens, com as novas propostas trazidas pelos encontros e assembleias sobre a população idosa, observa-se vários casos de idosos que retornaram ao mercado de trabalho (na

maioria das vezes abraçando novos desafios), e os índices relacionados a estes casos crescem cada vez mais, demonstrando que a velhice, na modernidade, está mais ligada à idéia de recomeço do que fim.

Para Ramos (2002, p. 37), existem, na verdade, várias perspectivas de velhice:

a) a velhice cronológica (ou censitária), meramente formal é representada por fatores estipulados que, uma vez alcançados, identificam a velhice; b) a velhice burocrática, que, por sua vez, corresponde à idade que, alcançada, gera o direito a uma aposentadoria; c) a velhice fisiológica, já referida, é a fragilização natural da pessoa em razão do passar dos anos; d) a velhice subjetiva, no entanto, depende do tempo interno de cada pessoa, que passa a se sentir velha quando suas idéias, comportamentos e valores não condizem com os expressos pela sociedade em geral; e) a velhice excluída é representada pelos idosos que sobrevivem nos meios urbanos e rurais, após o êxodo e as migrações que exauriram sua capacidade produtiva; f) a pseudovelhice que acomete as pessoas de 40 anos ou até menos que não mais encontram emprego, em razão da insuficiência das vagas oferecidas ou pela sua própria deficiência de qualificação e, por fim, g) a velhice precoce, experimentada pelas pessoas que, por viverem em condições extremamente adversas, envelheceram muito cedo.

Para o ordenamento jurídico brasileiro, segundo prevê o Estatuto do Idoso, é considerada idosa a pessoa com a idade igual ou superior a 60 anos⁶. Verifica-se, portanto, que o critério de velhice está ainda relacionado diretamente com a evolução cronológica da pessoa humana, conforme destaca Silva(1999, p. 13):

(...) desta actuación del ordenamento jurídico, la edad cobra una importancia extrema en el campo del negocio jurídico, pasando a constituirse em uno de los requisitos de la capacidad de obrar, es decir, de la aptitud para ser sujeto de una relación jurídica, y, consecuentemente, ser titular de facultades y obligaciones. La edad se proyecta, así, sobre la condición jurídica de la persona através de los grados de menor y maior edad, atribuyendo a esta el reconocimiento de la capacidad de actuar para ser titular pleno de derechos y obligaciones.

A idade é um fator do individuo que normalmente faz referência aos anos que a pessoa tem, às etapas da vida que passou, as experiências que carregam, ou até mesmo pela forma física de seu corpo e de sua mente. Vários estudiosos fazem referência a essa cronologia de acordo com seus estudos. No âmbito jurídico, a idade biológica está ligada à capacidade de realizar atividades privadas, sociais e laborativas.

⁶ Estatuto do Idoso artigo 1º

A partir da década de 1970, a questão da velhice no Brasil ganha mais visibilidade. Neste momento, a sociedade brasileira começa a considerar a questão do envelhecimento e lutar para consolidar direitos que assegurassem uma melhor qualidade de vida para esta população. Este processo se fundamenta nas lutas da participação popular junto a movimentos sociais que se fizeram frente a essa corrente, de maneira que alguns direitos conquistados constitucionalmente foram regulamentados e normatizados.

A Constituição de 1988 inaugurou no Brasil a cultura dos direitos humanos, erigindo como fundamentos, princípios e objetivos a dignidade da pessoa humana; a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; o desenvolvimento; a erradicação da pobreza e da marginalização; a promoção do bem de todos; a supressão de qualquer tipo de preconceito e discriminação; a prevalência dos direitos humanos; e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (RAMOS, 2002).

Coroando a defesa dos direitos dos idosos, destaca a Política Nacional do Idoso de 1994 que em seu artigo 1º diz que a “Política Nacional do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (Coletânea de Leis, 2005, p.182). E o Estatuto do Idoso de 2003, que é instituído em seu artigo 1º “que o Estatuto do Idoso é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos” (Coletânea de Leis, 2005, p. 194).

De acordo com Martinez (2004, p.11), “com a Lei 10.741/03 culminou-se o processo legislativo mediante o qual o Governo Federal tentou celebrar a relevância individual e social das pessoas com mais idade” e ainda como forma de instrumentalizar a proteção garantida pela própria Carta Magna. Seu artigo 2.º, determina que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção especial conferida por aquela lei, devendo ser-lhe assegurando, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Já dentro da Constituição Federal de 1988, o avanço nas garantias de direitos sociais a todos os brasileiros, entre eles os idosos, constam na Ordem Social inscrita no Título VIII, no capítulo I, do artigo 193 que diz: “A ordem social tem como base o

primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”. (Coletânea de Leis, 2005, p. 59).

De um modo específico, a Constituição Federal de 1988, assegura os direitos e amparo às pessoas idosas no artigo 230, “A família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (Coletânea de Leis, 2005, p.75).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, distribuiu entre a família, a sociedade e o Estado o dever de amparar as pessoas idosas, determinando sua integração à comunidade, a defesa de sua dignidade e bem-estar e, ainda, a garantia do direito à vida.

Nesse sentido, é importante lembrar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu item XXV, §1.º já previa o direito de todo ser humano a um padrão de vida capaz de garantir a si e a sua família saúde e bem-estar – psíquico físico e material – além do direito à segurança em caso de velhice. Ressalte-se, ainda, que este item demonstra que o homem deve ser cuidado durante toda a sua existência, mas durante a velhice (e em outras situações de fragilidade) deve ter atenção ainda maior, a fim de que sua dignidade não seja comprometida.

Apesar da determinação de proteção e cuidado às pessoas idosas estar contida no próprio texto da Constituição Federal, somente após a edição da Lei n.º 10.741/2003, mais conhecida como o Estatuto do Idoso, é que a tutela jurídica dos direitos dos idosos tornou-se prática, e não apenas teoria.

O Estatuto do Idoso, em seu artigo 2.º, ressalta que as pessoas idosas (assim entendidas como as pessoas maiores de 60 anos) gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção especial mencionada ao longo do Estatuto. Apesar de parecer por demais lógica esta assertiva (*o idoso também é sujeito de direitos fundamentais*), a situação real experimentada por milhões de idosos ao longo do país, é de privações e humilhações, justifica-se assim a inclusão deste artigo no corpo da lei.

Cabe considerar que o desfrute pleno de uma vida tida como digna depende de dois elementos fundamentais e imprescindíveis: considerar-se produtivo e sentir-se amado. Daí a influência do trabalho e dos relacionamentos na harmonia biopsicossocial e espiritual do ser humano.

Neste sentido, a reclamação que mais abate aos idosos é o sentimento de “menos-valia”, de não mais servirem para nada ou terem sido abandonados afetivo ou até mesmo materialmente pelos entes queridos, e até pelas pessoas de quem se esperava alguma gratidão ou consideração nessa fase da vida.

O artigo 3.º do Estatuto do Idoso combate o sentimento de menos-valia e abandono, ao obrigar solidariamente a família, a comunidade e o Poder Público (nos mesmos moldes do artigo 230 da CF) a assegurar ao idoso a prioridade no direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade respeito e convivência familiar e comunitária.

Para o art.3º do Estatuto do Idoso, as ações voltadas para este coletivo estão assim elencadas:

- atendimento preferencial (imediato e individualizado) em órgãos públicos e privados, prestadores de serviços à comunidade;
- preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas específicas;
- destinação privilegiada de recursos públicos para as áreas relacionadas à proteção ao idoso;
- viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- priorização do atendimento do idoso por sua própria família, salvo quando esta não possua ou careça de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
- estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- e garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

Nos termos do artigo 4.º do Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, sendo dever de

todos prevenir a ameaça ou violação dos direitos dos idosos, cabendo a comunicação à autoridade competente de qualquer forma de violação a esta Lei⁷.

É também dever de todos zelar pela dignidade do idoso, protegendo-o de tratamentos desumanos, violentos, aterrorizantes, vexatórios ou constrangedores, bem como os diferentes conselhos da Lei n. 8.842/ 94 artigo 7º, nos âmbitos nacional, estadual e municipal.

Iniciando o Título II (Dos Direitos Fundamentais), o artigo 8.º prega que o envelhecimento é um direito personalíssimo, e sua proteção um direito social. Isto significa que envelhecer é um direito irrenunciável, indisponível e absoluto, garantido constitucionalmente também pelo art.6º da Constituição Federal, que trata dos direitos sociais.

Também o referido Estatuto prevê que é atribuição do Estado de proteção à vida e à saúde da pessoa idosa (direitos sociais), através da efetivação de políticas sociais públicas que permitam o envelhecimento saudável e digno, no entanto esta dignidade não deve ser exclusiva da velhice. Uma vez que garantir ao ser humano dignidade em toda a sua vida é mais saudável, pois o homem terá maior tempo útil de produtividade e participação social, aliviando a própria carga da Previdência e da Assistência Social.

Assim o direito à velhice não diz respeito apenas à velhice; antes, diz respeito ao homem, desde o seu nascimento, pois garantir condições de vida dignas em todas as fases da existência é garantir que o homem viva o máximo de tempo possível, e com qualidade, pois o direito a vida é instintivo, natural e absoluto.

Devem ser assegurados aos idosos, também, a liberdade, o respeito e a dignidade como sujeitos de direitos civis, políticos, individuais e sociais.⁸ Martinez (2004, p.44) observa que este artigo completa os três mais importantes postulados pertinentes ao ser humano: “o gozo da liberdade, a observância do respeito e a efetiva dignidade”.

A liberdade do idoso compreende, principalmente, a faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; a livre disposição de opinião e expressão; livre prática de crença e culto religioso; a prática de esportes e de diversões; a participação na vida familiar e

⁷ Artigos 4º é complementado pelo artigo 6º do Estatuto do Idoso.

⁸ Estatuto do Idoso artigo 10

comunitária; a participação na vida política, nos limites da lei; e a faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.⁹

No caso dos idosos, a liberdade de ir e vir está limitada naturalmente pela diminuição das condições físicas de deslocamento. Desta forma, o exercício pleno do seu direito de ir e vir está inviabilizado caso não lhe seja fornecido serviço de transporte coletivo adequado. Da mesma forma, o direito à opinião e à expressão também estará prejudicado se não for conferido ao idoso o direito à educação, a fim de ser capaz de formar seu próprio pensamento (Ramos, 2002).

O respeito por sua vez, consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.¹⁰

Cumprе ressaltar que a Assistência Social (arts. 33-36 do Estatuto) difere da mais conhecida Previdência Social (arts. 29-32). A primeira independe de contribuição à seguridade social, constituindo-se verdadeiro seguro público, e a segunda decorre diretamente da contribuição realizada pela pessoa.

Em se tratando de assistência social ao idoso, cabe ao artigo 34, do Estatuto do Idoso, assegurar aos idosos, a partir de 65 anos de idade, que não possuam meios de prover sua subsistência, nem de tê-la provida pela sua família, é assegurado o benefício mensal no valor de 1 (um) salário mínimo, dispositivo este em consonância com o art. 203, inciso V, da Constituição Federal, também previsto na Lei Orgânica de Assistência Social, mas alterado pelo referido Estatuto.

O Estatuto garante ao idoso, também, atenção integral à saúde, através do Sistema Único de Saúde, devendo ser-lhe garantido acesso universal e igualitário para prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, particularmente quanto às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

O próprio artigo 19 da Constituição Federal garante ao idoso (e a todos) o direito à saúde, através de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (prevenção) e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde e qualquer atitude que contrariar este comando caracteriza-se como inconstitucional e atentatório contra os direitos humanos.

A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas através do cadastramento da população idosa por base territorial; do atendimento geriátrico e

⁹ Estatuto do Idoso artigo 10 parágrafo 1º inciso I a VII.

¹⁰ Estatuto do Idoso artigo 10 parágrafo 2º

gerontológico em ambulatórios; de unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social.¹¹

Também através do atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover (inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural); e da reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde.

Ressalte-se que os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante devem receber atendimento especializado, nos termos da legislação pertinente.¹²

É obrigação do Estado, ainda, fornecer aos idosos de forma gratuita os medicamentos, próteses, órteses e demais recursos necessários para seu tratamento, habilitação ou reabilitação¹³.

Em casos de internação ou observação, é garantido ao idoso o direito de ter acompanhante em tempo integral (art.16).

Quando, porém, o idoso estiver no domínio de suas faculdades mentais, somente a ele competirá a escolha do tratamento de saúde que mais lhe aprover (art.17). Não gozando destas condições, a escolha será realizada pelo seu curador, pelos seus familiares ou pelo médico, de acordo com as especificações do parágrafo único do artigo 17.¹⁴

Havendo a suspeita (ou até mesmo a confirmação) de que o idoso está sendo submetido a maus-tratos, o profissional de saúde deverá obrigatoriamente comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público ou aos Conselhos do Idoso (art. 19).

Os artigos 20 a 25 tratam do direito do idoso à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

É determinado que os cursos especiais para idosos incluam conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para permitir sua integração à vida moderna (art. 21); e nos diversos níveis de ensino

¹¹ Estatuto do Idoso artigo 15 parágrafo I

¹² Idem, parágrafo 4º

¹³ Idem, parágrafo 2º

¹⁴ Estatuto do Idoso artigo 17, parágrafo único incisos I a IV.

formal deverão ser incluídos conteúdo voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria (art. 22).

O Poder Público deverá apoiar a criação de universidades abertas a pessoas idosas, incentivando a publicação de livros e periódicos com conteúdo e padrão editorial adequados à redução da capacidade visual do idoso (art. 25).

Ao idoso deve ser oferecido desconto de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como lhe deve ser fornecido acesso preferencial aos respectivos locais (art. 23). E ainda, dedicar espaços ou horários especiais nos meios de comunicação, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e, por outro lado, devem ser vinculadas também ao público informações sobre o processo de envelhecimento (art. 24).

É também garantido ao idoso o exercício de atividade profissional, desde que respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas (art. 26).

É vedada a discriminação do idoso no processo de admissão e somente nos casos em que a natureza do cargo exigir é que se poderá fixar limite máximo de idade, regra esta que vale inclusive para concursos (art. 27).

Deve ser ressaltado que o trabalho se constitui o caminho mais adequado para garantir dignidade à pessoa humana, tendo sido elevado a direito humano fundamental e fundamento da própria República Federativa¹⁵.

Nesse sentido, é dever do Poder Público criar e estimular programas de profissionalização especializada para os idosos; preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais; e estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.¹⁶

O idoso tem direito igualmente a moradia digna (art. 37), direito este também garantido pela Constituição em seu artigo 5.º, seja junto a sua família natural ou substituta ou até desacompanhado de seus familiares, quando assim desejar, e, ainda, em instituição pública ou privada.

Na aquisição de imóvel para moradia própria, o idoso goza de prioridade junto aos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos,

¹⁵ Artigo 1º inciso IV da Constituição Federal de 1988.

¹⁶ Estatuto do Idoso artigo 28 incisos I a III

devendo ser reservado 3% das unidades residenciais para atendimento aos idosos.¹⁷

Devem ser também implantados equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso e garantido a sua acessibilidade, eliminando-se barreiras arquitetônicas e urbanísticas.

Ainda, oportunizados critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Por fim, o Título II do Estatuto do Idoso é encerrado com a previsão do direito ao transporte, garantido aos maiores de 65 anos gratuidade para os transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais (art. 39).

O Estatuto do Idoso dispôs sobre o transporte municipal e interestadual e não disciplinou o municipal, no entanto, tanto a Lei estadual como a municipal, poderá estender este benefício às pessoas compreendidas na faixa etária de 60 a 65 anos.¹⁸

Este direito se relaciona, também, à reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados na ordem de 5% das vagas, a serem posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade do idoso (art. 41).

Como se verifica, o objetivo maior do Estatuto do Idoso foi o de criar condições para implementação dos direitos sociais da pessoa idosa, culminando na proteção do próprio direito à vida.

Após contemplar os direitos, o Estatuto do Idoso em seu título III menciona sobre as medidas de proteção ao idoso, sendo estas aplicáveis sempre que os direitos forem ameaçados ou violados.

Concluindo, a velhice, ao longo do tempo e das culturas, foi encarada de diversas formas: como ápice da existência humana; como fim da existência humana; como época de colher os louros; como época de mendigar o pão. O certo, porém, é que chegar à velhice representa apenas o alcançar de mais uma fase de vida. Como esta fase será vivida, infelizmente, depende mais dos outros do que do próprio idoso.

Pela condição de fragilidade que atinge a maior parte das pessoas que chega a este estágio, tornam-se necessários cuidados especiais, atenções especiais, que o

¹⁷ Estatuto do Idoso artigo 38 inciso I, II, III e IV

¹⁸ Idem, artigo 39 parágrafo 3º

Poder Público nem sempre se digna a promover. Se não tem sido suficiente a promoção de educação e saúde para as crianças, como esperar que sejam garantidos estes mesmos direitos aos idosos, mais fragilizados e representativos de custos mais elevados? A criança que cresce sem educação e saúde tornar-se-á um idoso com deficiências ainda maiores nestes campos.

Desta forma, a existência de leis como a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso perdem sentido quando suas determinações e princípios não são efetivados no plano das políticas públicas. Existe a regra; existe o *modus operandi*; porém não existe a realização. E, assim, as regras ficam suspensas entre o plano do direito (abstrato) e da política (concreto). (Ramos, 2000)

Nesse limbo, vão sobrevivendo as crianças, os indigentes, os índios, os doentes, os idosos, que necessitam de proteção especial e ficam à mercê das decisões políticas para serem, de fato, amparados.

A velhice deveria representar o coroamento da existência humana: após ter se doado à sociedade com o fruto do seu trabalho e o exercício de sua cidadania, o idoso gozaria na Terceira Idade dos frutos do seu trabalho e da companhia dos seus queridos, mas o que se percebe, no entanto, é que o idoso passa a ser marginalizado, como alguém descartável. Às vezes, pelos próprios familiares que dele dependiam, e que passam agora a vê-lo como fardo.

Nesse sentido, a chegada da velhice transforma não apenas o íntimo do idoso, como também o âmbito familiar. Para isto, no entanto, não existem leis que possam inverter a situação: somente a educação sobre a velhice e a promoção de interação entre as gerações é que podem resultar na mudança cultural necessária para devolver à velhice a sua dignidade.

Mesmo neste cenário desolador, o Estatuto do Idoso se apresenta como instrumento válido e crucial para permitir aos idosos o exercício de sua dignidade e o gozo da velhice como coroamento de toda uma vida.

CAPITULO III – A 3ª IDADE EM PATOS DE MINAS

3.1. História e perfil demográfico do município de Patos de Minas - MG

O município de Patos de Minas está localizado na mesoregião do Triângulo Mineiro/ Alto Paranaíba. É constituído de 10 municípios: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Guimarânia, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo e Tiros, além de outros seis distritos. Patos de Minas é um município que apresenta com bastante clareza, os meios urbano e rural.

Quanto ao relevo, pode-se dizer que é formado por grandes extensões de terrenos planos e elevados, destacando-se as serras e os vales; está situado no planalto central Minas/Goiás e é banhado pelas bacias do rio São Francisco e do rio Paraná.

Considerada pólo econômico regional, lidera a microrregião do Alto Paranaíba que é composta por 10 municípios. A população do município é de 123.811 habitantes (IBGE - censo 2000). A cidade ganhou projeção nacional através da Festa Nacional do Milho realizada no mês de maio, movimentando vários setores da economia. Patos de Minas ocupa uma posição privilegiada no ranking das cidades mineiras, figurando entre as 19 maiores cidades do Estado de Minas Gerais em arrecadação geral de tributos do Estado. Um levantamento feito pelo IPEA 2001 (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas) como o 5º município com maior desenvolvimento sócio-econômico, entre 1970 e 1996. Foram pesquisados cinco mil municípios brasileiros, de 50 a 500 mil habitantes.

Vários fatores contribuem para o sucesso econômico e social do município, entre eles, a localização estratégica, que liga a cidade a grandes centros comerciais como São Paulo, Uberlândia e Belo Horizonte, facilitando o intercâmbio comercial, o desenvolvimento ordenado e a qualidade de vida da população.

O processo de colonização da região ocupada hoje pelo município de Patos de Minas e distritos vizinhos teve início, na metade do século XVIII, período que antecede a descoberta do ouro nas regiões das minas com o movimento das entradas e bandeiras rumo às terras de Paracatu.

A picada de Goiás foi o primeiro caminho oficial aberto das Minas Gerais ao território de Goiás. A partir desse período encontra-se registrada a denominação "Os

Patos" para designar a povoação à beira desse caminho. O Município surgiu às margens das fontes de água do caminho de São João Del Rei a Paracatu em busca de ouro. A cidade de Patos de Minas surgiu na segunda década do século XIX em torno da Lagoa dos Patos onde, segundo as descrições históricas, existia uma enorme quantidade de patos silvestres. Os primeiros habitantes foram lavradores e criadores de gado, sendo muito visitados por tropeiros. O povoado, à beira do rio Paranaíba, cresceu, virou arraial e depois vila, a devota vila de Santo Antônio dos Patos.

Em 24 de maio de 1892, o Estado de Minas Gerais é elevado de vila à categoria de cidade de Patos de Minas. Em 1943, o governo do Estado mudou o nome para Guaratinga, provocando insatisfação na população. Atendendo aos apelos populares, em 03 de junho de 1945, muda novamente para Patos de Minas para distingui-lo de Patos da Paraíba, município mais antigo.

O desenvolvimento maior do município ocorreu na década de 30 pelos melhoramentos executados pelo Governo do Estado, cujo Presidente era Olegário Dias Maciel. Em seu governo, instalou-se e construiu-se a sede da Escola Normal (hoje, Escola Estadual "Professor Antônio Dias Maciel", o Hospital Regional "Antônio Dias Maciel, o Fórum "Olympio Borges" e o grupo escolar "Marcolino de Barros". Essas obras ampliaram muito as influências do município na região. A década de 50 foi de grande avanço regional. Houve enorme surto migratório e a instalação de firmas comerciais nos mais diversos segmentos. Nessa época, construiu-se o primeiro terminal rodoviário e iniciou-se a comemoração da Festa Nacional do Milho.

No período de 1960 e 1970, em que o país vivia sob pressão da ditadura militar, houve certa estagnação econômica, motivada pela mudança da capital do país para Brasília. Grande parte da população local se deslocou para lá em busca de emprego. A descoberta da jazida de Fosfato Sedimentar, na localidade da Rocinha, no final dos anos 1970, projetou Patos de Minas nacionalmente, ocasionando a primeira visita do Presidente da República à cidade, o General Ernesto Geisel, em 1974.

O agronegócio e a agroindústria são considerados grandes potenciais econômicos do município. O "boom" agropecuário teve início na década de 70, com o projeto Polocentro, do Governo Federal, que vislumbrou o aproveitamento agrícola do Cerrado cobrindo-o de lavouras. A agricultura é bastante diversificada com produção de grãos e hortifrutigranjeiros. Os produtos que se destacam são o milho,

arroz, soja, feijão, café, maracujá, tomate e horticultura. A bovinocultura possui significativa importância econômica e social para o município, com um rebanho de 180 mil cabeças (levantamento da Prefeitura Municipal - ano 2000). Patos, também é considerado pólo nacional de genética suína.

Com 442 indústrias e 2.108 estabelecimentos comerciais, o município participa com 0,38% da arrecadação do ICMS no Estado de Minas Gerais. Somando-se a outras receitas, ocupa o 19º lugar na arrecadação geral do Estado. Patos de Minas é tida como referência na prestação de serviços para diversos municípios do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Nas décadas de 80 e 90 o crescimento deste setor somou mais de 130%.

Em Patos de Minas, desenvolvimento e qualidade de vida andam juntos. A cidade é moderna, limpa, bem organizada, de topografia plana e clima agradável. A infra-estrutura é adequada para receber pessoas e investimentos. Cerca de 99% das ruas da cidade são asfaltadas e possuem iluminação pública. Quase a totalidade dos habitantes (97%) são beneficiados com água tratada de excelente qualidade. O sistema de abastecimento de água da Copasa em Patos foi premiado por duas vezes pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes), recebendo o Prêmio Nacional de Qualidade em Saneamento. Em 1999 e em 2002, o sistema de esgotamento sanitário atingiu cerca de 98 % da população.

Já a área da saúde é destaque no Estado de Minas Gerais e no Brasil, devido, entre outros fatores, aos programas desenvolvidos, aos postos de assistência localizados em áreas estratégicas e aos baixos níveis de mortalidade infantil registrados. A rede escolar possui boa infra-estrutura, entre escolas estaduais, municipais e particulares, do ensino infantil ao 2º grau e do profissionalizante ao universitário. Em 2000, a rede municipal atendia mais de 10 mil alunos e a evasão escolar era quase nula. Considerada pólo educacional, a cidade é sede da 28ª Superintendência Regional de Ensino que abrange 14 municípios.

Acompanhando a realidade nacional, percebemos que no município de Patos de Minas, MG, tem ocorrido também um envelhecimento gradativo de sua população. Segundo dados do IBGE de 2000, a população idosa de Patos de Minas representa 10.516 pessoas, o que equivale a um percentual de 8,48 % da população total, sendo esta de 133.033 pessoas. De acordo com projeções de especialistas, este percentual poderá aumentar ainda mais, pois, o município de Patos de Minas vem sofrendo uma redução significativa nos índices de fecundidade, e no aumento de expectativa de vida dos habitantes.

Assim pensando numa expectativa de vida para os habitantes do município de Patos de Minas, principalmente para aqueles que alcançaram a 3ª idade, e considerando as edições das Leis a exemplo do Estatuto do idoso e da Política Nacional do Idoso, esta dissertação faz referência a dois programas existentes no referido Município, voltados para atender ao idoso, objeto de investigação do presente estudo.

3.1.1. Centro de Convivência da 3ª Idade

A história de constituição do Centro de Convivência da 3ª Idade “ Maria Rosa Maciel Guimarães” foi resgatada por meio de entrevista com o coordenador da instituição, pois não há registro documental desta instituição. Desde 1995 este centro possuía atividades com um pequeno grupo de idosos, mas somente em maio de 2000 solidificou suas intevenções em construção própria, devido a necessidade de implementação de ações voltada para o público de idosos do município de Patos de Minas. Neste sentido, para desenvolver ações de caráter preventivo, terapêutico e de promoção social do idoso, foi criado o Programa Conviver, que visa traçar diretrizes programáticas com base nos dispositivos da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social, Política Nacional do Idoso e Lei Orgânica Municipal.

O Centro de Convivência da 3ª Idade “ Maria Rosa Maciel Guimarães” é uma instituição de vinculação administrativa à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, tendo como órgão co-responsável criador e planejador das ações, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Atualmente, o Centro de Convivência tem como requisito básico evitar a segregação da pessoa Idosa, devendo envolver a participação da população desde o planejamento até o desenvolvimento da programação e avaliação. Os objetivos institucionais estão empenhados em dinamizar as formas de atuação do Programa de Atendimento ao Idoso, de acordo com um novo conceito de velhice, inserido num contexto socioeconômico, político e cultural.

O atendimento é voltado para pessoas acima de 50 anos, sendo que cada pessoa interessada elege as atividades que deseja participar, em alguns casos há a indicação da auxiliar de enfermagem. As atividades desenvolvidas são oficinas de

dança, pintura e artesanato, hidroginástica, alongamento e atividades recreativas (bingo, cartas).

Durante a entrevista realizada com o coordenador do Centro de Convivência, Roberto Gonçalves, este informou que a relação entre a sociedade civil e o Centro de Convivência se efetivou após o município ter firmado parceria com a Curadoria Municipal do Idoso e o Conselho Municipal do Idoso, cujo objetivo está em fiscalizar maus tratos sofridos pelas pessoas da 3ª Idade. (Entrevista concedida por Roberto Gonçalves, coordenador do Centro de Convivência da 3ª Idade, 2009).

3.1.2. Núcleo de Atenção à Saúde / UNIMED

O programa da UNIMED nasceu de uma necessidade de readequação institucional por parte da empresa em 2000, em resposta às novas perspectivas de mercado, advindas do processo de evolução das operadoras de planos de saúde, cooperativas e auto-gestão. O Núcleo de Atenção à Saúde – NAS, tem como objetivo central diagnosticar os portadores de doenças crônicas, qualificando e quantificando os grupos alvos para realização de acompanhamento e promover eventos educativos voltados à saúde. Os eventos e o acompanhamento fazem parte de uma estratégia cuja finalidade é a redução de ocorrências de doenças e de exames médicos entre os clientes da Cooperativa. É composto por uma equipe multiprofissional, formada por psicólogo, assistente social, educador físico, nutricionista, terapeuta ocupacional, enfermeiro e gestor médico. O trabalho é realizado em grupos formados por, no mínimo, 20 clientes portadores de alguma doença crônica, sendo essa diagnosticada e encaminhada pelo seu médico assistente. Desenvolve-se um trabalho sócio-educativo, por meio de palestras, atividades físicas, orientações, dentre outras. As atividades acontecem três vezes por semana para os grupos de síndrome, tendo duração de duas horas por dia, num período de execução de seis meses. Para o grupo de idosos, as atividades realizadas são num período de duas vezes por semana num período de uma hora e trinta minutos, sendo mais atividades direcionadas à terapia ocupacional. O NAS tem tem objetivo de atender consultas médicas. Tem o cuidado de aferir pressão arterial para acompanhar os idosos durante as atividades físicas. No caso, do encerramento das atividades dos grupos de síndrome, a equipe multiprofissional poderá encaminhar estes para o grupo de idosos ou encerrarem as atividades com a formatura (MOREIRA & FERREIRA, 2006).

Assim, o NAS é um programa de educação permanente ou continuada, pois o público atendido adquire conhecimentos, específico e geral, sobre questões de saúde, além de estar de certa forma inserindo com efetividade na política de saúde numa cooperativa médica, que de certa forma retrata a satisfação das necessidades humanas básicas desse segmento. Devido aos enfrentamentos e as mudanças estruturais, tornando-se necessário investir em treinamentos contínuos de jovens e adultos para uma tentativa de trabalhar também com políticas de saúde.

Quando registramos, o objetivo principal desta cooperativa nos reportamos ao trabalho de Marx (1983) no que diz respeito à teoria do bem – estar, em que sua contribuição está na relação direta entre os problemas de justiça social e da reconstrução social dos distintos segmentos com a sociedade.

3.2. A 3ª idade em Patos de Minas

Do ponto de vista social, a relevância deste tema está na necessidade de inserção dos idosos na sociedade, ou seja, “a satisfação na velhice dependeria da capacidade de manter ou restaurar o bem-estar subjetivo justamente numa época da vida em que a pessoa está mais exposta a riscos e crises de natureza biológica, psicológica e social” (NERI, 1993, p.11).

Em uma visão política este estudo objetiva mostrar que a regulação social deve relacional, sendo baseada “nos valores da solidariedade e da cooperação. (...) na identificação das necessidades humanas e na distribuição do produto social de acordo com critérios de necessidade”. (MISRHA; 1988, p.24).

Considera-se que para a aplicabilidade do conceito para um envelhecimento saudável é necessário ter condições satisfatórias, sejam elas psíquicas ou materiais. Mesmo porque o termo envelhecimento ou velhice “não é sinônimo de doença. São os incidentes patológicos que produzem um organismo qualitativamente diferente na velhice, e não o envelhecimento, muito menos por causa da passagem do tempo” (NERI, p.34, 1993).

Este conceito é firmado com base partir das análises dos questionários aplicados, conforme coloca um dos entrevistados:

(...) tenho 93 anos de idade, tive uma oportunidade esplendorosa em minha vida, cursei dois cursos de graduação, sendo o primeiro serviço social, da primeira escola de serviço social da cidade do Rio de Janeiro e outro de

Pedagogia, sou freira, acho que tudo isso me ajudou a ter uma mentalidade sadia, sou participante na comunidade, e vejo a velhice como algo de experiência, pois ainda sou ativa e participativa na comunidade. (Ir. M.C.M)

Uma outra entrevistada já define o envelhecimento como algo que trouxe revitalização para sua vida: *“hoje sou alegre, sou participativa, aprendi muitas coisas que no tempo de moça não sabia, hoje sim, considero ter 15 anos e não 69 anos”* (C.M.S)

Nesses conceitos percebe-se com clareza o que Debert (1997)(apud Alves 2007, p.126) referencia sobre o prazer do envelhecimento:

no âmbito da sociabilidade extradomiciliar, a chamada terceira idade criou um campo semântico novo com referência a uma velhice prazerosa, feliz e relativamente livre de preconceitos. Essa nova imagem de velhice é fenômeno interessante, posto que surge na esteira de uma série de outras transformações da sociedade contemporânea, entre elas a valorização do corpo e da juventude, do consumo e do bem estar individual.

Um outro dado evidenciado pela pesquisa está na relação com o passado e o presente considerando que antes o idoso não tinha uma perspectiva de vida e hoje, sim, podendo planejar seu futuro, pois referenciam as unidades de atendimento a terceira idade como algo que traz qualidade de vida, algo que traz a mocidade para sua vida como diz um dos entrevistados: *“depois que passei a freqüentar o NAS, minha vida tomou sentido, hoje conheço minha liberdade sem medo...”* (A. M. 72 anos), *“aqui aprendi a ter saúde, qualidade de vida e organizar minha vida pra viver mais, porque hoje penso também nos netos”* (J. O. S., 68 anos). Com base nesse depoimentos estas pessoas vão construindo um presente com perspectivas de futuro, alimentando novas chances, à medida que passam a ter direito de construir novos projetos de vida.

Essas perspectivas futuras estão evidenciadas nos depoimentos: *“Para eu frequentar o centro de convivência da 3ª idade tive que fazer uma combina com filho, porque moram comigo ele, sua esposa e seus 4 filhos, nos 3 dias que venho para as atividades ele tem que arrumar alguém para cuidar dos meninos, pois não abro mão de vir, aqui tenho minha liberdade, meus amigos e com quem conversar”* (C. A. O. 72 anos).

Lopes (2007), em seus estudos evidencia essa passagem pelo fato de que atualmente é fácil encontrar até quatro gerações convivendo no mesmo domicílio, onde

aumenta o número de avós e, por conseguinte, cresce o número de anos que uma pessoa vai viver nessa posição. É habitual hoje compartilhar a vida adulta dos netos, criando-se novas modalidades vinculares e de solidariedade mútua. Os netos frequentemente se transformam em cuidadores dos avós e / ou exercem uma função mediadora quando existem conflitos com a geração do meio,... (LOPES, 2007, p.148).

Percebe-se que essas novas perspectivas ganham espaço a partir de um novo modelo de cidadania e pelo papel do Estado conforme Lopes cita:

o resgate da positividade de ser velho está intimamente ligado ao seu reconhecimento pela sociedade atual. Tão logo o Estado amplie seu papel no enfrentamento da inclusão dos mais idosos, mediando ações capazes de dar-lhes apoio e instrumentos para frequentar o espaço público, esta dimensão pode ser substantivamente ampliada, minorando eventuais sofrimentos psíquicos (LOPES, 2007, p. 147).

Percebe-se que o Estado, por intermédio do Estatuto do Idoso, avança para uma nova e melhor situação para o segmento. Isso no sentido de que a atividade e participação das pessoas da 3ª idade, após os 60 anos, estão de acordo com suas potencialidades e suas próprias limitações, não sendo um privilégio conquistado, mas sim um direito que o Estado deve garantir a seus cidadãos e a sociedade. Compete ao Estado, o dever de promover um ambiente no qual os idosos possam desfrutar direitos e oportunidades. Esta função é evidenciada pela pesquisa quando respondem sobre o papel do Estado, afirmando que este *“é um órgão que manda os prefeitos fazer alguma coisa para o bem da sociedade, e a sociedade tem que aceitar que nós da terceira idade participe mais”* (J.G. 68 anos).

Um outro ponto que merece atenção é a vinda das pessoas idosas para o meio urbano, estas em procura de uma melhor qualidade de vida e/ou mesmo uma opção de vida social. Alguns entrevistados responderam que esta “evasão” se deu pelo fato da saída dos filhos para estudar, outros para acompanhar os estudos dos filhos, e também devido às dificuldades e precariedades de atendimento médico no meio rural. Esse ponto pode ser referenciado aos estudos feitos por Faleiros (2007), em que este autor faz uma observação dizendo que esta questão de evasão está mais

(...) associada ao processo de construção da modernidade, que expressou na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, resultante por sua vez, da Revolução Francesa de 1789. (...). A questão da cidadania moderna, um processo complexo no contexto capitalista, é vista como expressão do homem livre, competitivo e produtor da história, independente do projeto divino da revelação bíblica, que o situava como criatura de Deus. (FALEIROS, 2007, p. 154)

Ainda nesta mesma linha de pensamento, Marshall (1988) (apud Faleiros 2007, p. 154) analisa a cidadania possui três momentos e dimensões: “a civil, como expressão do direito à liberdade; a política, como expressão do voto; e a social, como garantia da educação e de mínimos sociais.” Observa-se que a vinda das pessoas idosas ao meio urbano ocorreu pelos avanços e conquistas de direitos que vieram ocorrendo desde o século XVIII.

Na relação de cidadania e direitos, às pessoas entrevistadas afirmaram que é processo contínuo, citam como exemplo a aposentadoria,

“esta era direito apenas daquelas pessoas que de uma forma contribuíram para receber direito e hoje é garantido que todos idosos recebam um benefício” (A. L. D, 80).

Cabe ressaltar que no Brasil os direitos da pessoa idosa foram inscritos na Constituição Federal de 1934, sob a forma de direitos trabalhistas e de uma previdência social a favor da velhice, isso ao se tornar improdutivo no trabalho industrial, o indivíduo era considerado velho. E já o trabalhador rural não tinha seus direitos trabalhistas reconhecidos. (TEIXEIRA, 2007)

Quando a entrevistada diz *hoje é garantido que todos idosos recebam um benefício*”, este direito é afirmado pelo Estatuto do Idoso e aprofundado pela Política Nacional do Idoso, assegurando que o idoso goza de todos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (artigo 2º), e que “o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social” (artigo 8º). Pelo artigo 9º “ é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde” e, junto com a família e a sociedade, garantir sua liberdade e dignidade. Sendo assim estabelecidos outros direitos à educação, ao exercício da atividade profissional, à habitação, o benefício de prestação continuada , sendo este último um garantidor da sustentação do idoso, aqueles que não possuem meios de prover sua sustentação. Assim vários outros direitos foram adquiridos como o transporte coletivo municipal, interestadual.

Quando foi levantada a questão de relacionar o Estatuto do Idoso com a sociedade, a família e ao idoso estes foram objetivos ao responderem, pois na maioria disseram que o Estatuto do Idoso veio como uma medida esclarecedora e de socorro a essa população como diz a senhora M.M. O de 75 anos, *“o estatuto veio*

como uma receita de bolo, porque estava claro que a população iria crescer, as evoluções tecnológicas iriam promover mais qualidade de vida e meios que proporcionassem uma velhice saudável, e assim aconteceu, porque o estatuto veio propor através de seus artigos, que na maioria das vezes está nas entrelinhas que a educação é o maior presente, porque é esta quem cria condições de enfrentar preconceitos e a falta de oportunidades em todas as idades, promovendo qualidade de vida e favorecendo o exercício da cidadania.”

É importante observar que todo esse processo de construção de cidadania, de direitos está ligado conforme cita Faleiros (2007, p. 157) na:

(...) emergência dos direitos sociais para as pessoas idosas (...), que foi um processo diferenciado, que foi adquirindo mais visibilidade nas lutas pela Previdência Social. Com efeito, os grupos de idade não são iguais ao longo da história, mas variam conforme a maior ou menor presença de crianças, jovens, adultos e velhos e com o processo de urbanização. Na modernidade, a velhice está assumindo novos significados diante do aumento da longevidade e da alteração do impacto da velhice sobre o Estado e sobre a vida da sociedade e dos indivíduos.

No entanto, as lutas sociais, as conferências sobre direitos humanos, terceira idade, a construção de sistema de proteção a velhice, a longevidade, as pesquisas sociais e biomédicas e as novas tecnologias têm contribuído para a construção de uma nova geração do envelhecimento como uma etapa de desenvolvimento e uma contribuição à sociedade. Assim, percebe – se que os idosos de Patos de Minas tem demandas específicas e necessidades prementes não atendidas. Estas podem ser explicitadas pelas propostas das políticas públicas e pela sua concretização, no que realmente o idoso necessita, para que os recursos sejam direcionados pelas necessidades sentidas e as demandas apresentadas. Assim, ao perguntar ao público entrevistado, 63% responderam que falta no município escola/ faculdade para terceira idade como existe em capitais e outras cidades, pois com o grande avanço trazido pelo Estatuto do Idoso este público (pessoas idosas) não podem ficar apenas restrito a atividades recreativas, onde a educação continuada é de suma importância para novos movimentos em prol de direitos e garantias.

A partir dessa perspectiva as políticas públicas para esta classe específica no contexto atual estão mais direcionadas a necessidades sociais. Isso devido a contextualização capitalista, visto que de acordo os avanços da terceira idade estão ligados as conquistas trazidas pela Previdência social. Teixeira reforça esse entendimento ao afirmar que:

(...) ruptura com as interpretações das políticas sociais como unilateralmente resultantes da ação de um Estado capitalista periférico que pretende responder aos desafios do desenvolvimento e da modernização, ou seja, uma estratégia do processo de modernização sem relação com as classes sociais, desconsiderando as lutas entre classes, nesses contextos. Essas interpretações consideram o Estado como um arbítrio, acima das classes sociais, que cria espaços, de maneira equivalente e plural, de inserção dos sujeitos da nova ordem (...). (TEIXEIRA, 2007, p. 151)

Ao analisar as respostas obtidas com a entrevista fica evidente que a relação do NAS com o público atendido está em trazer melhores condições de saúde aos clientes, sendo estes classificados como usuários em situação de vulnerabilidade na saúde. Percebe-se que através dos atendimentos feitos pela equipe técnica, os objetivos são alcançados em prol da instituição, mas deixando a desejar outros pontos específicos que ficam subjetivos na relação instituição – usuário. Como pontua Meszaros (1993, p. 204) “a contradição fundamental entre os “direitos do homem” e a realidade da sociedade capitalista, onde se crê que esses direitos estejam implementados.”.

Trazendo assim o objetivo principal do NAS / Unimed Patos de Minas, verifica-se que este visa prestar Assistência Médica, Hospitalar e Serviços de Diagnóstico e Terapia, com alto padrão de atendimento, respeitando o direito de livre escolha de cada cliente.

A qualidade de vida é prioridade para a Unimed de Patos de Minas. Sendo assim, a preocupação com a qualidade dos serviços e o investimento em tecnologia tem sido uma constante.

Portanto, no que tange ao programa de atendimento à saúde da população idosa do município de Patos de Minas, tanto no que se refere ao NAS quanto ao Centro de Convivência da Terceira Idade, as entrevistas feitas revelam que há uma satisfação dos idosos nesta área. De acordo com 75% do coletivo entrevistado asseguram que durante as atividades físicas praticadas perceberam uma grande melhora na saúde, às vezes até deixando de fazer uso de alguma medicação como ansiolíticos. Sendo assim, constata-se que ambas as instituições têm a preocupação de observar que o aumento do envelhecimento da população está acompanhado do aumento progressivo das doenças não transmissíveis como consequência da urbanização, de melhoria nos cuidados com a saúde, da mudança nos estilos de vida e da globalização. Assim, através das atividades físicas realizadas pelas duas instituições tentam promover e recuperar por meio da prevenção o surgimento de outras doenças.

De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), “o envelhecimento é um processo que pode ser compreendido como seqüencial, individual, acumulativo, irreversível, universal, não patológico, de deterioração de um organismo maduro, próprio a todos os membros de uma espécie, de maneira que o tempo o torne menos capaz de fazer frente ao estresse do meio ambiente e, portanto aumente sua possibilidade de morte” (OPAS, 1993). Contudo, o bem estar na velhice depende do equilíbrio entre as limitações e as potencialidades do indivíduo.

Retomando as questões dos direitos da população idosa, pôde ser verificado que, no município de Patos de Minas, o que está sendo mais efetivado é o do passe-livre. De acordo com 87% das respostas obtidas, segundo alguns entrevistados falta mais divulgação da mídia, da imprensa no que diz respeito a concessão de direitos. Percebe-se que a relação com o passe – livre está ligada ao direito a aposentadoria e/ ou Benefício de Prestação Continuada, pois estes são do ponto de vista dos idosos um direcionador à fase requisição dos direitos.

Assim, o envelhecimento diz respeito diretamente a afirmação dos direitos fundamentais, atentando-se para o fato de que a velhice significa o próprio direito de que cada ser humano tem de viver, e de conviver com dignidade.

Este viver com dignidade no município de Patos de Minas, Mg, está em processo de caminhada, pois é evidente que a rede de apoio à população idosa está sendo proposta e efetividade, uma vez que possui a Promotoria do Idoso, casa-lar, conselho municipal do idoso, já sendo significativos os atendimentos oferecidos, que visam assegurar a todas as pessoas envelhecidas os seus direitos básicos, como, por exemplo, a saúde, o lazer, o transporte, a ausência de violência.

Considera-se que para um envelhecimento saudável, é necessário ter condições satisfatórias, sejam elas psíquicas ou materiais, mesmo porque o termo envelhecimento, ou velhice, “não é sinônimo de doença. São os incidentes patológicos que produzem um organismo qualitativamente diferente na velhice, e não o envelhecimento, muito menos por causa da passagem do tempo” (NERI, p.34, 1993).

Este conceito foi confirmado com base nas análises dos questionários aplicados aos sessenta participantes do NAS e do Centro de Convivência da 3ª Idade, em que se percebeu que a idade destes está na variação de 60 anos a 80 anos de idade, sendo um número maior do sexo feminino. Nos dados analisados a

seguir, constatamos que as pessoas entrevistadas já construíram um conceito de velhice, só basta adquirir uma melhor qualidade de vida mediante ações sócio - educativas.

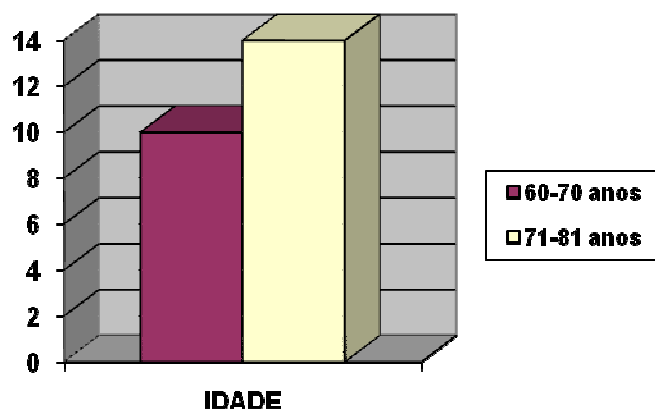


Ilustração 1: Idade dos informantes

FONTE: NAS e Centro de Convivência da 3ª Idade

Quando colocado como ocorre a inserção dessas pessoas aos programas para a 3ª Idade, os entrevistados do NAS afirmaram que se dá através de indicação médica. Constata-se que a inclusão no Centro de Convivência pode ocorrer de forma espontânea, ou seja, sem que haja uma indicação médica.

Pelas entrevistas realizadas percebe-se que com inserção aos programas, as pessoas da 3ª idade passam a conhecer mais de si e sobre as doenças que surgem nessa fase da idade, conforme confirma a tabela abaixo:

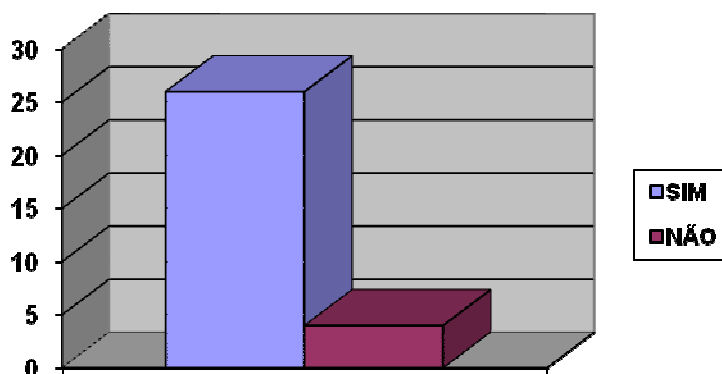


Ilustração 2: Ocorrência de doenças crônicas

FONTE: NAS e Centro de Convivência da 3ª Idade

Ao perguntar sobre as ocorrências de doenças crônicas (ilustração 2) e qual era seu entendimento, obteve-se as seguintes respostas: 10 participantes do NAS e 6 participante dos Centro de convivência responderam estar mais bem informados após a participação nas atividades oferecidas pelos programas de atendimento a pessoas da 3ª Idade. Do total de 75% de entrevistados responderam terem aprendido a conviver melhor com a doença, devido ao fato de agora conhecerem de perto os caminhos para se manter uma qualidade de vida. Reafirmamos essa justificativa mediante as diversas respostas dos participantes: 36 responderam “quando se faz o controle da doença terá melhor qualidade de vida”; 28 participantes do NAS e 16 do Centro de Convivência responderam que foi por meio do aprendizado das palestras que adquiriram um melhor conhecimento sobre as causas da doença crônica e sobre o que estas acarretam no organismo das pessoas; 25 comentaram que fazendo o controle da doença terão melhor qualidade de vida na 3ª idade; 18 participantes destacaram que tiveram resultados positivos com os grupos, outros 42 relataram sobre a importância de atividades físicas, levando a mudanças radicais em suas vida.

Na análise deste podemos confirmar o que está constituído como diretriz da Política Nacional do Idoso em seu artigo 4º e inciso VII “estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento”, demonstrando assim, a importância que os programas de atendimento a 3ª idade têm em conscientizar, esclarecer e incluí-los na sociedade.

A ilustração a seguir, diz respeito sobre a percepção das pessoas da 3ª idade sobre os programas de atendimento, onde o NAS apresenta uma queda na participação, devido ao fato que podem ficar por até 06 meses no programa, pela caracterização do programa. Já no centro de convivência permanecem por tempo indeterminado, por não ter como característica de apoio médico/ambulatorial.

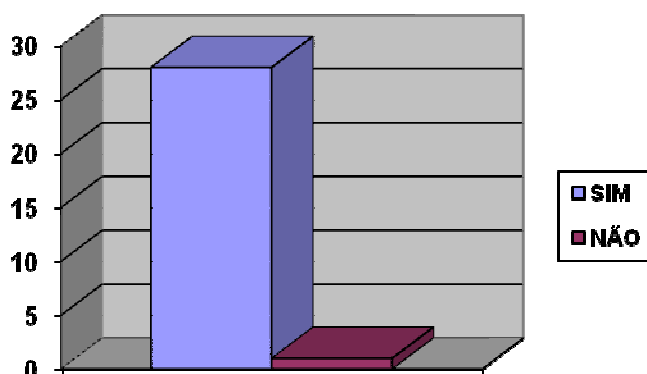


Ilustração 3: Percepção dos informantes sobre programas de atendimento a 3ª Idade.

FONTE: Pesquisa realizada junto ao NAS e ao Centro de Convivência/ 2008

Colocada a pergunta sobre a importância da participação nos programas de atendimento aos 60 participantes, concluímos que todos percebem a seriedade da participação nesses grupos, pois estes oferecem uma melhor autoestima, bem como facilidades de relacionamento. Constatamos mudanças com base na participação aos programas nas 48 respostas referenciadas como aleatórias (formação de novas amizades, melhora com a atividade física, maior prevenção e tratamento adequado, melhor alimentação), enquanto que 22 idosos responderam que tiveram mudanças significativas nos hábitos de sua vida. Sendo assim, mais uma vez as respostas confirmaram a importância da existência de programas de atendimentos a pessoas da 3ª idade.

Ambas as unidades de atendimento a 3ª Idade em Patos de Minas utilizam da atividade física, do lazer, de atividades ocupacionais para proporcionar, entrosamento, inclusão social, relaxamento, comunicação e obter resultados satisfatórios na vida destas pessoas. Sendo assim, efetivado o proposto no artigo 10º do Estatuto do Idoso: “é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais”.

Com base na ilustração abaixo pode ser confirmar-se a importância das atividades acima citadas para essas pessoas, conforme as ilustrações 4 e 5:

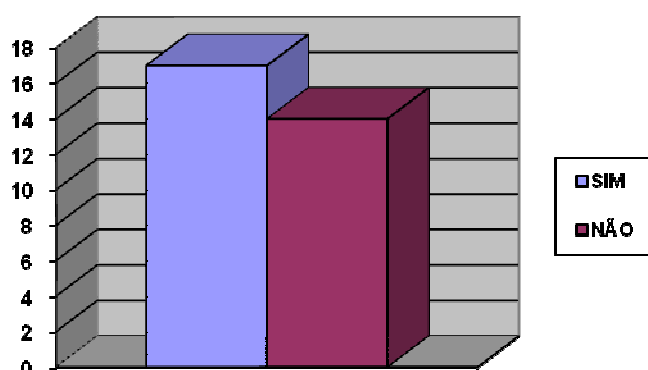


Ilustração 4: Prática de atividade física

FONTE: Pesquisa realizada junto ao NAS e ao Centro de Convivência da 3ª Idade/2008

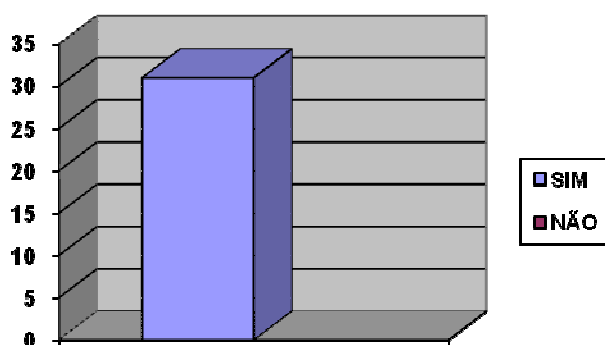


Ilustração 5: Adesão ao lazer

FONTE: Pesquisa realizada junto ao NAS e ao Centro de Convivência 3ª Idade/2008

Percebe-se que ambos os programas de atendimento estão respaldando o que prevê o Estatuto do Idoso, além de promover uma qualidade de vida digna, saudável e de mostrarem vantagens de se ter um envelhecimento saudável e sadio. Por meio da afirmação de Assis (2006) sobre qualidade de vida pode respaldar esses conhecimentos adquiridos pelos participantes dos programas quando o autor cita que:

a qualidade de vida é uma noção eminentemente humana que expressa à síntese cultural de todos os elementos que uma sociedade considera seu padrão de conforto e bem-estar e ainda envolve aspectos subjetivos e parâmetros materiais, captados tanto pelo grau de satisfação em relação ao sentido de realização pessoal, prazer, amor e felicidade, quanto pelo atendimento às necessidades básicas como alimentação, educação [...]. (ASSIS, 2006 ,p.109)

Quanto às relações familiares ocorreu uma melhora significativa, por meio dos serviços prestados às pessoas idosas, quando se analisa o que revela a ilustração 6, a seguir:

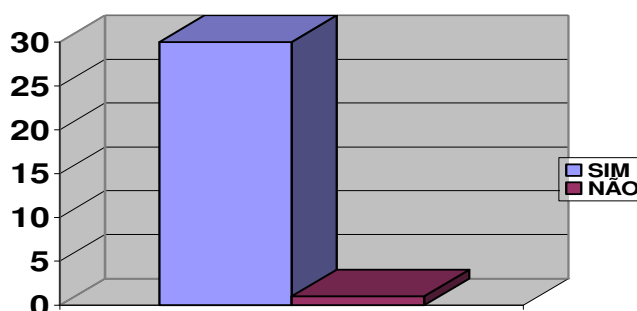


Ilustração 6: Ocorrência de convívio familiar

FONTE: Pesquisa realizada junto ao NAS e ao Centro de Convivência 3ª Idade/2008

Demonstrando estar em consonância com Estatuto do Idoso, os programas de atendimento a pessoas da 3ª idade, conforme diz os seguintes artigos “é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária” (art.3º)., por meio da “Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações” (inciso IV).¹⁹

Nota-se que a inserção de idosos nos programas de atendimento a 3ª Idade tem sido feita sob diferentes perspectivas pedagógicas que estão tendo resultados satisfatórios para a qualidade de vida dessa população. Mas, cabe ressaltar que apenas no NAS, os processos de mudança no hábito dessas pessoas estão sendo mais efetivadas do ponto de vista da saúde. Deixando o Centro de Convivência com a prioridade para atividades de lazer e recreação, como sendo fator essencial na qualidade de vida. De acordo com os registros das atividades com destaque para orientações nutricionais destacamos (36,68%), médicas (30,13%), psicológicas (32,75%) e atividade física (35,37%).

¹⁹ Coletânea de Leis , 4ª edição.

Em referência à previdência social os participantes da pesquisa disseram que o Benefício de Prestação Continuada, em que pese suas limitações e corte financeiro, é o que trouxe dignidade financeira para estes, conforme mostra a ilustração 7:

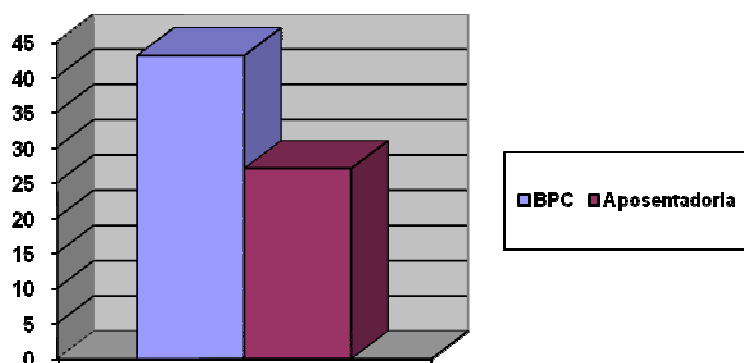


Ilustração 7: Tipo de benefício previdenciário

FONTE: Pesquisa realizada junto ao NAS e ao Centro de Convivência da 3ª idade/2008

A geração atual de idosos que estão incluídos nas políticas de previdência e assistência social, bem como de saúde passaram por um processo político de mudanças, que foi o da concepção de Estado Liberal que preconiza um Estado de proteção restrita, que inclui um sistema protetor apenas aos trabalhadores urbanos. Portanto percebe-se que por essa pesquisa foi mostrado tendo em vista um maior número de pessoas beneficiadas pelo BPC.

Contudo, envelhecer no século XXI não terá o mesmo significado que teve envelhecer no século XX, pois os direitos já adquiridos são questionados diante do processo de transição demográfica, da política neoliberal de redução dos direitos sociais e da mudança nas condições de vida familiar e da sociedade.

A partir das análises percebe-se que as atividades previstas nesses programas são diversificadas, planejadas e sistematizadas a partir dos valores socioculturais, ocupacionais e de necessidade manifestadas pelos idosos frequentadores.

Tabela 1: Atividade do NAS com maior aprendizado

ATIVIDADES	NÚMERO	PERCENTUAL
1.Orientações Nutricionais	28	36,68%
2. Orientações Medicas	23	30,13%
3. Orientações Psicológicas	25	32,75%
4. Atividade Física	27	35,37%
5. Orientações Sociais	13	17,03%
6.Orientações Fisioterápicas	15	19,65%
Total de respostas	131	100%

FONTE: questionários respondidos

Tabela 2: Ocorrência de mudança nos hábitos a partir do NAS

MUDANÇA DE HÁBITOS	NÚMERO	PERCENTUAL
Melhor auto estima	28	49,56%
Melhor convívio familiar	22	38,94%
Melhor higienização	12	21,24%
Melhor aceitação de tratamento	11	19,47%
Diminuição de internações	7	12,39%
Diminuição de consultas médicas	12	21,24%
Melhor alimentação	24	42,48%
Melhor organização de seu tempo	12	21,24%
Conhecimento de seu eu	18	31,84%
Diminuição de medicamentos	5	8,85%
Melhor convívio social	26	46,02%
Total de respostas	177	100%

FONTE: questionários respondidos

Tabela 3: Atividade do Centro de convivência

ATIVIDADES	NÚMERO	PERCENTUAL
1.Orientações Nutricionais	28	36,68%
2. Orientações Medicas	23	30,13%
3. Orientações Psicológicas	25	32,75%
4. Atividade Física	27	35,37%
5. Orientações Sociais	13	17,03%
6.Orientações Fisioterápicas	15	19,65%
Total de respostas	131	100%

FONTE: questionários respondidos

Tabela 4: Ocorrência de mudança nos hábitos a partir do Centro de convivência

MUDANÇA DE HÁBITOS	NÚMERO	PERCENTUAL
Melhor auto estima	28	49,56%
Melhor convívio familiar	25	37,75%
Melhor higienização	21	28,12%
Melhor aceitação de tratamento	— [*]	—
Diminuição de internações	— [*]	—
Diminuição de consultas médicas	10	21,05%
Melhor alimentação	21	28,12%
Melhor organização de seu tempo	25	37,75%
Conhecimento de seu eu	18	31,84%
Diminuição de medicamentos	— [*]	—
Melhor convívio social	26	46,02%
Total de respostas	177	100%

FONTE: questionários respondidos

* perguntas feitas somente no NAS, pois no Centro de convivência, as atividades realizadas são mais laborativas e de lazer.

Assim, diante das análises realizadas pela pesquisa percebe-se claramente que ambas as instituições tem preocupação com a saúde do idoso, mas devido o objetivo central do NAS visar a saúde suas ações estão mais centradas.

CONCLUSÃO

Esta dissertação de mestrado objetivou analisar como as políticas sociais voltadas ao idoso do Município de Patos de Minas no Estado de Minas Gerais podem se constituir alternativa à sua institucionalização, como vistas a propor estratégias e programas voltados à melhoria da qualidade de vida do idoso. A pesquisa ancorou-se especialmente no fato de que estudos referentes ao processo de envelhecimento constituem um tema de reflexão e ação emergente. Na análise realizada, constatou-se que os poucos projetos existentes na cidade, como o Centro de Convivência da 3ª Idade e o NAS (Núcleo de Atenção à Saúde), não vêm propondo alternativas à institucionalização. Apenas a atividades de lazer e recreação, vinculados ao NAS propõe medidas socioeducativas direcionadas a saúde das pessoas idosas.

Durante a execução deste trabalho foi percebido-se que ambos os programas de atendimento têm uma política de atendimento voltada para o bem estar do idoso, em alguns pontos respaldada pelo Estatuto do Idoso e pela Política Nacional do Idoso especialmente no que se refere ao lazer, à saúde e à convivência social.

Identificou-se que, quanto maior a renda do idoso entrevistado e maior seu grau de instrução, maior é sua autonomia sobre sua vida cotidiana. Os idosos que afirmaram ter poder decisório quanto à viabilidade da institucionalização, em sua maioria moram sozinhos ou com seus cônjuges, têm vida atuante em grupos de convivência e dispõem de renda mensal suficiente para suprir quase todas suas necessidades sociais básicas. Contudo, há aqueles que não têm renda alguma e cuja família também não dispõe de recursos. Estes têm autonomia bastante limitada.

Os capítulos teóricos que constituíram este estudo para compreensão do tema foram respaldados por pesquisa bibliográfica e pelos fundamentos do materialismo histórico dialético que conduziu a reflexão tendo em vista a complexidade de demandas e debates que o processo de envelhecer sugere para a discussão da questão social do idoso.

Com base nos depoimentos que expressaram dependência, violência, isolamento, carência de suporte social e familiar, estes tema interfere e revela carências constantes no cotidiano dos idosos, proporcionando um crescente desgaste em sua condição e/ou qualidade de vida. Os depoimentos dos idosos

revelam a centralidade da representação social que a família tem de si mesma, com base em suas emoções. Em meio a lágrimas, com um baixar de olhos ou uma apreensão percebida nas mãos, ao longo do estudo, os idosos afirmaram que estar junto de seus familiares, no aconchego de seus domicílios, independente da condição material é um conforto sem explicações. Consideram como sendo uma segurança a mais para o fim de suas vidas. A família, porém, nem sempre, está disposta a assumir este fardo, pois devido as mudanças sociais, econômicas e políticas do país, as relações familiares e as tarefas foram sendo modificadas para atender as necessidades do mundo de trabalho. Podemos parafrasear Meszaros (1993) em seu estudo embasado em Marx, quando ele diz que:

os ricos são honrados; a pobreza é desonrosa; o valor ou importância de um homem, bem como de outras coisas, é seu preço; o que equivale dizer, tanto quanto seria dado pelo uso do seu poder e, portanto, não é absoluto, mas algo dependente da necessidade e julgamento de outro/.../. E, como acontece com as outras coisas, também com os homens não é o vendedor, mas o comprador que determina o preço. (1993,p.206)

Na maioria dos depoimentos, os idosos retratam preocupação constante com sua saúde, desejam melhor atendimento no campo das consultas médicas, exames laboratoriais e especializados, mediante um maior esclarecimento de seus direitos como cidadãos. Retomamos a Meszaros (1993), ao fazer sua colocação sob o ponto de vista de Marx, afirma que o direito hoje deixou de ser um postulado legalista-formal, passando o direito a servir como suporte legal supremo a toda a rede. Fica, portanto, evidente a necessidade de esforços para o despertar da importância de investimentos públicos tanto em relação ao atendimento das demandas das pessoas idosas, como na capacitação de profissionais para trabalhar aspectos e dimensões pertinentes ao processo de envelhecimento.

As múltiplas questões que permeiam o processo de envelhecimento no campo da saúde, do bem-estar físico, psíquico e social, devem ser pauta da agenda dos governos na implementação de políticas sociais, mediante conhecimento teórico e interdisciplinar que atenda à realidade cotidiana do idoso. Para tais medidas seja possíveis é preciso ouvi-los e respeitar suas possibilidades e limites, promovendo sua autonomia.

Cada idoso e conseqüentemente, determinadas regiões processam o envelhecimento de forma que o ato de envelhecer possa sugerir a discussão da questão social, conforme fatores sociais, biológicos e culturais, constituindo-se um

desafio individual e estrutural para a implementação de políticas que se caracterizem conforme as necessidades de atendimento local.

Na atual conjuntura, a família tem o desafio de atender às necessidades do idoso que tem na família seus pilares de sustentação, mesmo que seja ignorado por ela. O maior desafio do idoso pobre, diante dessa situação, é manter-se atuante mesmo na condição de pobreza e vivendo os efeitos da pobreza e das desigualdades sociais, pois estudos apontam que a maioria deles sobrevive de aposentadorias e pensões baixas ou com o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS).

O processo que direciona os indivíduos à aposentadoria deveria ser abordado e analisado de forma intensa com os idosos, pois constitui um acontecimento de grande significado emocional e social, para o qual a maioria dos idosos não está preparada, porque o término das atividades laborativas pode significar uma exclusão do mundo produtivo. Outra contradição que se apresenta é que, embora os valores pagos pelas aposentadorias sejam baixos, há uma discussão no âmbito da Previdência Social, sobre o custo elevado dispensado com o pagamento das aposentadorias, constituindo-se em mais um desafio a ser considerado.

Torna-se vital para que os profissionais da Gerontologia Social, inclusive do Serviço Social, perceberem a necessidade de implementar ações que propiciem novas aprendizagens, para “novos saberes” no sentido de rever os processos de envelhecimento sob uma perspectiva motivadora de autoconhecimento e posicionamento diante da sociedade e decisões particulares pelas quais cabe ao idoso o direito de optar. Essa abordagem incluiria a mobilização dos idosos para participação na tomada de decisão, com base na análise crítica da realidade, de forma que tanto os profissionais quanto os idosos possam agir sobre ela para garantir seus direitos sociais. Nessa perspectiva, os mecanismos de controle social devem intensificar a fiscalização da execução das políticas sociais, por meio dos Fóruns e dos Conselhos de Direitos dos Idosos.

Impõe-se, portanto, referir que, no município de Patos de Minas, praticamente inexistente uma rede organizada de atendimento ao idoso, embora haja reconhecimento de sua necessidade. O que existe são tentativas isoladas de algumas instituições de buscar formas de minimizar as questões negativas que envolvem os idosos da cidade.

O Núcleo de Atenção à Saúde está mais perto das propostas levantadas pelo Estatuto do Idoso, principalmente no que se refere a saúde, pois este trabalha em benefício da saúde, mas em contrapartida sua atenção maior ainda volta-se para o benefício da cooperativa médica Unimed, devido a utilização deste pelo programa, em prol da sinistralidade. Esta justificativa nada mais é que a expressão do caráter opressivo do sistema capitalista no qual o indivíduo é considerado apenas como força de trabalho. Utiliza-se dela quando necessário e nos momentos de crise e de ajuste é descartada.

Os programas de iniciativa privada, surgiram para preencher os espaços vazios deixados pelo Estado e passaram a ser difundidos como modelo de política social para a 3ª idade. Acaba guardando contradições em função das interpretações na relação entre o público e o privado na defesa de interesses particulares. O Estado por sua vez atua no sentido de administrar e manter as contradições entre o público e o privado e não de eliminá-las, posto que é um Estado capitalista, destinado a criar condições favoráveis à expansão dos interesses privados e não públicos.

Pode-se perceber que vários setores da sociedade vêm se movimentando para a implantação de programas nas três esferas de governo (federal, estaduais e municipais), por meio de fóruns, conselhos, grupos de convivência e de seminários relacionados ao processo de envelhecimento. Contudo, ainda há muito a fazer, no sentido de implantar novas formas de atendimento, o que incluiria serviços especializados que possibilitem que os idosos não necessitem ser institucionalizados quando não o desejarem. É necessário que sejam garantidos maior autonomia e bem-estar aos idosos, considerando suas histórias de vida que lhes possibilitaram uma gama de experiências e sabedorias. Estas, embora contraditórias ao olhar de alguns sujeitos, devem ser resgatadas e no mínimo respeitadas.

As atividades que acabam sendo implementadas sempre estão direcionadas as atividades sociais, esportivas, recreativas, culturais, educativas, envolvendo a participação destes na comunidade, cujo objetivo está em resgatar a participação e a função social do idoso, bem como sua auto estima, amenizando os efeitos do preconceito, do abandono e do isolamento social. Assim, o lazer é o instrumento mais adequado para promover a integração, a socialização e a participação do idoso.

Destacou-se como objeto deste estudo, a análise teórica e empírica de dois programas para a 3ª idade no município de Patos de Minas, o Centro de Convivência da 3ª Idade e o NAS, em que os dois tiveram seus formatos por meio das políticas sociais para os idosos no Brasil, difundindo-se como experiências universais capazes de enfrentar a problemática do envelhecimento. Ambos sintetizaram a terapêutica gerontológica do lazer e da educação permanente desses programas e apresentaram-se como uma solução dessa problemática.

Por fim, considera-se que esses programas ao centrarem-se suas ações em atividades de lazer, em funções de entretenimento, recreação e desenvolvimento da personalidade, e em suas potencialidades buscando gerar atitudes ativas, novos comportamentos e sentimentos contrários a estereótipos e preconceitos, estabelecem novas sociabilidades aos idosos ao proporcionarem bem – estar, valorização social, auto estima e reconstrução da própria imagem dos idosos que atendem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, Bernadette Siqueira (org.). *História da Filosofia*. Coleção “Os Pensadores”. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1999.

Anais da 1ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Maio de 2006. Brasília-DF.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda e MARTINS, Maria Helena Pires. *Filosofando: introdução à Filosofia*. 2ª ed. São Paulo: Ed. Moderna, 1993.

ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993, p. 24.

ARISTÓTELES. *A Política*. Tradução Nestor Silveira Chaves. 14 ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

ARISTÓTELES. *Política*. Coleção “Os Pensadores”. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1999.

AZAMBUJA, Darcy. *Teoria Geral do Estado*. 27 ed. Rio de Janeiro: Globo, 1988.

BARROS, Myriam. *Velhice ou terceira idade?* Rio de Janeiro: FGV, 2004.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*. 19 ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

BEAUVOIR, Simone. *A Velhice*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BERNARDES, W. L. M. *Da nacionalidade: Brasileiros natos e naturalizados*. 1.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1995. 23p.

BERQUÓ, Elza. Considerações sobre o envelhecimento da população no Brasil. In: DEBERT, Guita & NERI, Anita (orgs.); *Velhice e Sociedade*. São Paulo: Papirus, 1996.

BOBBIO, Norberto. *Igualdade e Liberdade*. Tradução de Carlos Coutinho. Ediouro, 1996, p. 49-54.

BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*. Rio de Janeiro, Campus, 1991.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BOSCHETTI, Ivanete. Seletividade e residualidade na política de assistência social. In.:CARVALHO, Denise Bomtempo Birche de; SOUSA, Nair Heloísa Bicalho de; DEMO Pedro (Org.) *Novos paradigmas da política social*. Brasília: UnB, Programa de Pós-Graduação em Política Social, Departamento de Serviço Social, 2002.

BOSI, Ecléa. *Memória e sociedade: lembranças de velhos*. São Paulo: Cia das letras, 1994.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CAMPANHOLE, Adriano & CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Constituições do Brasil*. 4ª edição, São Paulo, Editora Atlas, 1986.

CARVALHO, José Murilo de. 1987. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras.

_____. *A cidadania a porrete*. 1988. Rio de Janeiro, mimeo.

_____. *Desenvolvimiento de la ciudadanía en Brasil*. 1995. México (D.F.): Fondo de Cultura Económica.

Conselho Regional de Serviço Social. Coletânea de Leis. CRESS 6ª Região. Gestão Expresso Geraes 2005/2008. Belo Horizonte, 2005.

COULANGES, Fustel de. *A Cidade Antiga*. Tradução: Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2005. p. 112.

DA MATTA, Roberto. 1981. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Zahar.

_____. *Um indivíduo sem rosto*. 1997. In: DA MATTA, Roberto et alii. **Brasileiro: cidadão?** 5a. ed., São Paulo: Cultura.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

DEMO, Pedro. *Metodologia científica em Ciências Sociais*. 3ª. Edição, São Paulo: Editorial Atlas, 1995.

DEMO, Pedro. *Participação é conquista*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1996. 176 p.

_____. *Pobreza política*. Campinas/SP: Autores Associados, 1996.

FALEIROS, Vicente de Paula. *Desafios do serviço social na era da globalização*. Revista Serviço Social & Sociedade. n. 61, ano XX. São Paulo: Cortez, 1999.

_____. *Inclusão Social e Cidadania*. In Debates Sociais. Rio de Janeiro: CBCISS, n 65/66, ano XLI, 2006, pg. 107-120.

_____. *O que é Política Social?* São Paulo: Brasiliense, 2004.

FERREIRA, Wolgran Junqueira. *Comentários à Constituição de 1988*. Volume 1. São Paulo: Julex Livros, 1989.

FUNARI, Pedro Paulo. *A cidadania entre os romanos*. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003. p. 50-76.

GOMES, Paulo César da Costa. 1996. *Geografia e modernidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

GOMES, Luiz Flávio. (Org.). *Código penal, código de processo penal e constituição federal*. 6º. ed. São Paulo: RT, 2004.

ENGELS, Friedrich e MARX Karl. *Manifesto do Partido Comunista*, Marx–Engels, Obras Escolhidas, Tomo 1, Edições «Avante!», Lisboa, 1982, pp. 95-136.

HADDAD, Eneida. *A ideologia da velhice*. São Paulo: Cortez, 1986.

_____. *O direito à velhice: aposentados e a previdência social*. São Paulo: Cortez, 1993 (Coleção questões da nossa época, v.10).

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil. Esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. 3a ed. São Paulo: Cortez, 1985.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico (IBGE) *Síntese de Indicadores Sociais a partir da Pesquisa Nacional por amostra de domicílios de 2000 e do censo de 2000*. Rio de Janeiro, IBGE, 2003.

HOBBS, Thomas. De Cive, *Filósofos a Respeito do Cidadão*. Tradução de Ingeborg Soler, Petrópolis, Vozes, 1993.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. 1988. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro, José Olímpio (20ª Edição).

JÚNIOR, Arno Dal Ri. *Evolução Histórica e Fundamentos Político-Jurídicos da Cidadania* In: JÚNIOR, Arno Dal Ri (org.) e OLIVEIRA, Odete Maria de (org.). *Cidadania e Nacionalidade: efeitos e perspectivas: nacionais – regionais – globais*. 2ª ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

KALOUSIAN, Sílvio Manoug (org.). *Família brasileira, a base de tudo*. 6ª ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2004.

LACOSTE, Yves. 1974. *Geografia*. In: CHÂTELET, François. *A Filosofia das Ciências Sociais*.

LEITE, André Ribeiro. *A Natureza Jurídica da Cidadania*. Artigo acessado em 13 de outubro de 2005, no endereço eletrônico www.infonet.com.br.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Trad. Meton Porto Gadelha. São Paulo: Zahar, 1967.

MARTINS, Dayse Braga. *O estado natural de Thomas Hobbes e a necessidade de uma instituição política e jurídica*. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2117>>.

MARTINS, José de Souza. *O poder do atraso: ensaios de sociologia da história lenta*. São Paulo: Hucitec, 1994.

MARTINEZ, Waldimir Novaes. *Comentários ao Estatuto do Idoso*. São Paulo: LTr, 2004.

MARX, Karl. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. Lisboa: Editorial Presença, 1983.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Direito Constitucional Internacional: uma introdução*. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MOREIRA, Carlos. FERREIRA, Milce Burgos. Projeto de Implantação do Serviço de Medicina Preventiva & Assistência Domiciliar. Unimed Patos de Minas. Fevereiro de 2006.

NERI, Anita Liberalesso (org.) *Qualidade de vida e Idade madura*. Campinas, SP: Papirus, 1993.

Organização das Nações Unidas. *II Assembléia Mundial sobre Envelhecimento*. Centro dos Direitos do Homem das Nações Unidas, publicação GE> Madrid, 2002. Disponível em : <http://www.Oas.org>. Acesso em 16/07/2009.

NETTO, José Paulo. *Ditadura e Serviço Social: Uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64*. 4.ed. São Paulo: Editora Cortez, 1997.

NERI, Anita Liberalesso (org.). *Qualidade de vida e Idade madura*. Campinas, SP: Papirus, 1993.

PAPALÉO NETTO, Matheus. *Gerontologia: a velhice e o envelhecimento em visão globalizada*. São Paulo: Atheneu, 2002.

PESSANHA, José Américo Motta. *Santo Agostinho, Vida e Obra*. Coleção "Os Pensadores". São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1999.

PINSKY, Jaime. PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). *História da Cidadania* – São Paulo: Contexto:2003.

QUINTÃO, S. M. L. *Teoria do Estado*. 1.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. *Fundamentos Constitucionais do Direito à Velhice*. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2002.

SAMPAIO, Luiz Augusto Paranhos. *Comentários à Nova Constituição Brasileira*. São Paulo: Atlas, 1989.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. (*Cidadania e Justiça*. Rio de Janeiro: Campus, 1979, p. 75).

SANTOS, Maria. Identidade e aposentadoria. São Paulo: pedagógica e Universitária Ltda, 1990.

SCIACCA, Michele Federico. *História da Filosofia I, Antiguidade e Idade Média*. 3ª ed. São Paulo: Ed. Mestre Jou, 1967.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 23 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA PINTO, Márcio Alexandre da. *Direitos Sociais de(a) Cidadania*. Dissertação de Mestrado, PUC-SP, 1997.

_____. *Teoria Geral do Direito da Cidadania*. Tese de Doutorado. PUC-SP, 2003.

SIMÕES, Carlos. Curso de Direito do Serviço Social. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2008. (Biblioteca básica do Serviço Social, v.3)

SIQUEIRA, Renata Lopes de; BOTELHO, Maria Izabel Vieira; COELHO, France Maria Gontijo. *A velhice*: algumas considerações teóricas e conceituais. Ciência e saúde coletiva, 2002, vol 7 n.º 4. p. 899-906. ISSN: 1413-8123

SOARES, Orlando. *Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil*. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

SOARES, L. O desastre Social. Rio de Janeiro: Record, 2003

VIANA. Maria José de Faria. A assistência social no contexto do pluralismo de bem-estar – prevalência da provisão plural ou mista, porém não pública. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Política Social – Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília (SER/UnB). Brasília, 2007. Capítulo I.

VIEIRA, Evaldo. Democracia e política social. São Paulo: Cortez, 1992.

_____. Os direitos e a política social. São Paulo: Cortez, 2004.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento e trabalho no tempo do capital: implicações para a proteção social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2008.

WEFFORT, Francisco C. A. 1990. *A América errada*. Lua Nova, São Paulo, n. 21: 5-40.set..

http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_eixos/4.pdf